

# Manual de

## Advocacy, Litigância estratégica, Controle social e Accountability

# LGBTI+

Aliança NACIONAL LGBTI+

GAYLATINO
RED POR LA IGUALDAD DE DERECHOS

enciclopédia LGBTI+

11



Realização







Apoio institucional:







Execução:













Apoio:










































# ENCICLOPEDIA LGBTI+

Manual de Comunicação LGBTI+
Manual de Educação LGBTI+
Manual de Direitos LGBTI+
Manual de HIV/Aids e LGBTI+
Manual de Saúde Integral LGBTI+
Manual de Psicologia e LGBTI+
Manual de Assistência Social e LGBTI+
Manual de Empregabilidade LGBTI+
Manual de Segurança Pública e LGBTI+
Manual de Turismo LGBTI+
**Manual de Advocacy, Litigância Estratégica, Controle Social e Accountability LGBTI+**
Manual de Cultura LGBTI+
Manual de Famílias LGBTI+
Manual de Esportes e LGBTI+
Manual de Cristianismo e LGBTI+
Manual de Pessoas LGBTI+ Privadas de Liberdade
Manual de Formas de Ativismo e Militância LGBTI+
Manual de Visibilidade Massiva LGBTI+
Manual de Sustentabilidade da Causa LGBTI+
Manual de Pesquisas LGBTI+
Manual de Interseccionalidade LGBTI+
Manual de Feminismos e Movimento LGBTI+
Manual Corporativo LGBTI+ : engajamento e melhores práticas nas empresas
Manual de História e Memória LGBTI+
Manual de Antirracismo LGBTI+

GAYLATINO
RED POR LA IGUALDAD DE DERECHOS

Aliança NACIONAL LGBTI+

# Manual de Advocacy, Litigância estratégica, Controle social e Accountability LGBTI+

**ENCICLOPÉDIA LGBTI+**

**ORGANIZADORES: TONI REIS e SIMÓN CAZAL**

**COMISSÃO EDITORIAL – VERSÃO EM PORTUGUÊS:**
Cláudio Nascimento Silva
Esteban Paulón (Argentina)
Patrícia Mannaro
Rafaelly Wiest da Silva
Simón Cazal (Paraguai)
Toni Reis

**COMISSÃO EDITORIAL – VERSÃO EM ESPANHOL:**
Carlos Lopez (México)
Esteban Paulón (Argentina)
Gustavo Valdés (Cuba)
Jorge Saavedra (EUA)
Norman Gutierrez (Nicarágua)
Ronald Céspedes (Bolívia)
Simón Cazal (Paraguai)
Toni Reis (Brasil)

**MANUAL DE ADVOCACY, LITIGÂNCIA ESTRATÉGICA, CONTROLE SOCIAL E ACCOUNTABILITY LGBTI+**

**AUTOR - TONI REIS**

**COMISSÃO EDITORIAL DO MANUAL DE ADVOCACY, LITIGÂNCIA ESTRATÉGICA, CONTROLE SOCIAL E ACCOUNTABILITY LGBTI+ - VERSÃO EM PORTUGUÊS**

Edson Maciel
Amanda Souto Baliza
Layza Lima Leopoldino
David Harrad

**Revisão:** Renata Silva e Olívia S. Saldanha

**Editora:** Instituto Brasileiro de Diversidade Sexual - IBDSEX

**Fotografia:** Daniel Patire; Associação da Parada do Orgulho GLBT de São Paulo; Grupo Arco-Íris de Cidadania LGBTI+; Hayza Helena Ramos

**Arte Final:** SOMOSGAY, Paraguai.
**Dirección:** Federico Gamarra
**Ilustraciones:** José Bordón
**Diagramación:** Andrés Peralta

**FICHA CATALOGRÁFICA**

Este Manual foi adaptado da 3ª edição do Manual de Comunicação LGBTI+ publicado pela Rede GayLatino e pela Aliança Nacional LGBTI+ em 2021.

Este manual é uma realização da Rede GayLatino e da Aliança Nacional LGBTI+. Os conteúdos deste manual podem ser reproduzidos no todo ou em parte, desde que citada a fonte. Qualquer organização ou indivíduo pode disponibilizar gratuitamente a versão eletrônica deste manual em seu site ou outras mídias na internet. Este manual é uma obra prática em construção, podendo ter várias edições. Ela não é acabada. Qualquer dúvida, crítica ou sugestão pode ser encaminhada à Aliança Nacional LGBTI+, para futura revisão deste manual. E-mail: aliancalgbti@aliancalgbti.org.br

**É proibida a venda deste manual.**

Esta publicação tem a cooperação da UNESCO no âmbito do Projeto 914BRZ1138, o qual tem o objetivo de contribuir para eficiência da gestão por resultado, aprimoramento da governança, da resposta nacional as IST, aids, hepatites virais, com foco na prevenção e educação em saúde, bem como na ampliação do acesso e qualidade dos serviços prestados as populações vulneráveis. As indicações de nomes e a apresentação do material ao longo deste livro não implicam a manifestação de qualquer opinião por parte da UNESCO a respeito da condição jurídica de qualquer país, território, cidade, região ou de suas autoridades, tampouco da delimitação de suas fronteiras ou limites. As ideias e opiniões expressas nesta publicação são as dos autores e não refletem obrigatoriamente as da UNESCO nem comprometem a Organização.

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**
**(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)**

Manual de advocacy, litigância estratégica, controle social e accountability LGBTI+ [livro eletrônico] / organização Toni Reis , Simón Cazal. -- Curitiba, PR : IBDSEX, 2021. -- (Enciclopédia LGBTI+ ; 11)

Vários colaboradores.
Bibliografia
ISBN 978-65-996727-0-5

1. Cidadania 2. Controle social 3. Direitos LGBTs 4. Diversidade sexual 5. LGBTI+ - Siglas 6. LGBTI+ - Siglas - Direitos 7. Litigância I. Reis, Toni. II. Cazal, Simón. III. Série.

21-92377 CDD-305.3

**Índices para catálogo sistemático:**
1. LGBTI+ : Diversidade sexual : Sociologia 305.3
Aline Graziele Benitez - Bibliotecária - CRB-1/3129

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**
**(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)**

Manual de advocacy, litigância estratégica, controle social e accountability LGBTI+ / organização Toni Reis , Simón Cazal. -- Curitiba, PR : IBDSEX, 2021. -- (Enciclopédia LGBTI+ ; 11)

Vários colaboradores.
Bibliografia.
ISBN 978-65-996727-1-2

1. Cidadania 2. Controle social 3. Direitos LGBTs 4. Diversidade sexual 5. LGBTI+ - Siglas 6. LGBTI+ - Siglas - Direitos 7. Litigância I. Reis, Toni. II. Cazal, Simón. III. Série.

21-92646 CDD-305.3

**Índices para catálogo sistemático:**
1. LGBTI+ : Diversidade sexual : Sociologia 305.3
Aline Graziele Benitez - Bibliotecária - CRB-1/3129

**Aliança Nacional LGBTI +**
Avenida Marechal Floriano Peixoto, 366,
cj. 47
Centro
Curitiba-PR
80010-130
41 3222 3999
aliancalgbti@aliancalgbti.org.br
www.aliancalgbti.org.br

@aliancalgbti
@Aliancalgbti1
AliancaLGBTI
Aliança Nacional LGBTI

**GayLatino**
Independencia Nacional 1032,
Asunción 1250
Paraguai
https://www.redgaylatino.org

@redgaylatino
Redgaylatino

A **Aliança Nacional LGBTI+** é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos, com coordenações de representação em todas as 27 Unidades da Federação e também em mais de 300 municípios brasileiros. Possui 57 áreas temáticas e específicas de discussão e atuação. Tem como missão a promoção e defesa dos direitos humanos e da cidadania da comunidade brasileira de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e intersexuais (LGBTI+) por meio de parcerias com pessoas físicas e jurídicas. A Aliança é membro do Fórum Nacional de Educação, membro titular do Conselho Nacional de Combate à Discriminação contra LGBTI+, é membro aliada do Fórum de Empresas e Direitos LGBTI+ e parceira da Câmara de Comércio e Turismo LGBT do Brasil. Participa de vários conselhos estaduais, distrital e municipais de políticas públicas do Brasil. É pluripartidária e atualmente tem mais de 2000 pessoas físicas afiliadas. Destas, 47% são afiliadas a partidos políticos, com representação de 30 dos 33 partidos atualmente existentes no Brasil.

**GayLatino** é uma rede de gays latino-americanos, ativistas em prol dos direitos das pessoas LGBTI+ e comprometidos com a resposta global ao HIV/aids, que tem por objetivo a construção de uma cultura de apoio e propósito coletivo, que se considera parte de uma coalizão de pessoas que trabalham a longo prazo pela saúde e pelos direitos dos gays e outros homens que fazem sexo com homens, bem como suas famílias e comunidades.

**Aliança Nacional LGBTI (mandato 2020 a 2024)**

**Diretor Presidente:** Toni Reis
**Diretora Administrativa:** Rafaelly Wiest da Silva
**Secretária Geral:** Patrícia Mannaro
**Diretor de Políticas Públicas:** Cláudio Nascimento Silva

**Assessora para Mobilização, Interação e Integração:** Layza Lima Leopoldino

**Conselho Fiscal:**
Patrícia Esteves
Lucas Siqueira Dionísio
Almir França

**Conselheiros:**
Maria Berenice Dias, André Fischer, Dimitri Sales, Jaqueline de Jesus, Julian Rodrigues e Marcelo Nascimento

**Comitê de Ética:**
**Titulares:** Ana Lodi, Marcel Jeronymo, Márcio Caetano,
**Adjunta 1:** Millena Passos e
**Compliance Officer:** Sérgio Junqueira

**Coordenações de Áreas Específicas e Temáticas:**
https://bit.ly/2PjKpip

**Coordenações de Representação Estadual:**
https://bit.ly/3m8QUAQ

**Coordenações de Representação Municipal:**
https://bit.ly/3sBsimK

**GayLatino**

**Executiva Regional:**
**Secretário Geral:** Simón Cazal (Paraguai)
**Presidente:** Esteban Paulón (Argentina)
**Secretário:** Norman Gutierrez (Nicarágua)
**Tesoureiro:** Jorge Saavedra (México)
Ronald Céspedes (Bolívia)
Toni Reis (Brasil)
Gustavo Valdés (Cuba)

**Coordenação no Brasil:**
Claudio Nascimento Silva
Francisco Pedrosa

# Apresentação

A maioria das conquistas relativas aos direitos humanos, à saúde, à educação, enfim, relativas às políticas públicas ocorreu no Brasil através da organização de muitas pessoas e muitas instituições. Nada, absolutamente nada, veio por bondade do Estado.

Nesse sentido, com a experiência de mais de 30 anos de movimentos sociais e de organizações sociais, apresentamos uma ferramenta cujo objetivo é permitir que possamos manter as conquistas já alcançadas e conseguirmos ainda mais. Não queremos qualquer privilégio, apenas o cumprimento dos artigos 3º e 5º da Constituição Federal: *"promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação"; e "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se (...) a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade"* (BRASIL, 1988).

Este Manual é dividido em três blocos: conceituações sobre LGBTI+; informações teóricas e práticas sobre advocacy, litigância estratégica, controle social e accountability; e exemplos de leis, decretos e projetos de lei que podem ser apresentados nas casas legislativas e/ou propostos no Executivo, a fim contribuir para a promoção da cidadania plena da população LGBTI+. É uma obra aberta e em construção. Pode haver erros e/ou equívocos, mas neste momento é o melhor que podemos fazer. Gostaríamos de receber sugestões para as próximas edições.

O Manual de Advocacy é uma iniciativa da Red GayLatino (uma rede de gays latino-americanos, ativistas em prol dos direitos das pessoas LGBTI+ e comprometidos com a resposta global ao HIV/aids) e da Aliança Nacional LGBTI+. Faz parte da Enciclopédia LGBTI+, junto com outros 24 manuais temáticos.

O Manual contém informações sobre quatro instrumentos que comprovadamente funcionam: **Advocacy** que é uma maneira de garantir a existência de políticas públicas e legislação favoráveis à nossa causa; **Litigância Estratégica** vista como uma forma de incidir junto ao Judiciário para garantir a efetivação dos direitos; **Controle Social** que é como atuamos para garantir que as políticas públicas sejam implantadas e mantidas, e que a legislação seja cumprida; **Accountability** que é prestar contas do que se faz no sentido amplo, não só financeira, como também no que diz respeito ao que não se conseguiu fazer e por quê, e também é ser cobrado para que preste contas.

O Manual foi elaborado no âmbito do Projeto Sinergia das Alianças, que tem por objetivo contribuir para o enfrentamento às vulnerabilidades individuais, sociais e programáticas da população LGBTI+ e pessoas vivendo com HIV, através de ações de advocacy focadas na promoção da efetivação da garantia de seus direitos humanos.

Como disse a querida Rosa Luxemburgo, queremos um "mundo onde sejamos socialmente iguais, humanamente diferentes e totalmente livres".

**Boa leitura!**

**Prof. Dr. Toni Reis**
**Integrante da Executiva Regional da Red GayLatino**
**Diretor Presidente da Aliança Nacional LGBTI+**
**Presidente da Associação Brasileira de Famílias Homotransafetivas**
**Coordenador do Projeto Sinergia das Alianças**

# Sumário

**SEÇÃO A – CONCEITUAÇÕES E INFORMAÇÕES SOBRE QUESTÕES LGBTI+** **13**

**1 -** Sexualidade, gênero e sexo biológico 14
**2 -** Orientação sexual 18
**3 -** Identidade e expressão de gênero 30
**4 -** Preconceito, estigma, estereótipo, discriminação e violência 44
**5 -** União estável, casamento, família e adoção 54
**6 -** HIV, AIDS e Infecções Sexualmente Transmissíveis 58
**7 -** Datas Comemorativas 64
**8 -** Bandeiras e símbolos 68
**9 -** Breve histórico da luta LGBTI+ 74

**SEÇÃO B – ADVOCACY, LITIGÂNCIA ESTRATÉGICA, CONTROLE SOCIAL E ACCOUNTABILITY** **83**

**Por que fazer advocacy? Situação-problema da população LGBTI+** **84**
**Introdução ao advocacy** **90**
**1 -** Advocacy na teoria 92
**2 -** Advocacy na prática no Executivo 126
**3 -** Advocacy na prática no Legislativo 132
**4 -** Litigância estratégica no Judiciário 146
**5 -** Conquistas graças ao advocacy e à litigância estratégica 150
**6 -** Controle social e accountability 154
**Resolução nº PR 041/2020 da Aliança Nacional sobre Participação Social** **160**

**REFERÊNCIAS** **168**

**SEÇÃO C - ANEXOS** **177**

**1 -** Exemplo de lei de proibição de discriminação por orientação sexual 178
**2 -** Exemplo de decreto que cria o Conselho LGBTI+ 184
**3 -** Exemplo de projeto de lei sobre vagas de emprego / estágio para pessoas trans 188
**4 -** Exemplo de lei sobre liberdade de expressão no ambiente escolar 192
**5 -** Exemplo de lei sobre nome social 198
**6 -** Exemplo de decreto que cria um Centro de Referência LGBTI+ 206
**7 -** Exemplo de lei que cria o Dia Contra a LGBTIfobia 214
**8 -** Exemplo de projeto de lei que cria o Dia da Visibilidade Lésbica 216
**9 -** Exemplo de projeto de lei que cria o Dia do Orgulho LGBTI+ 220
**10 -** Modelo de Plano de Advocacy 224
**11 -** Modelo de ofício para solicitar audiência 230

# Manual de
## Advocacy, Litigância estratégica, Controle social e Accountability
# LGBTI+

# SEÇÃO A

# CONCEITUAÇÕES E INFORMAÇÕES SOBRE QUESTÕES LGBTI+

Esta seção do Manual tem por objetivo oferecer conceituações e informações sobre questões LGBTI+.[1]

[1] Neste manual o símbolo + foi acrescentado à sigla LGBTI+I para abranger outras orientações sexuais,


01

# Sexualidade, gênero e sexo biológico[2]

01

## Sexualidade

Refere-se às construções culturais sobre os prazeres e os intercâmbios sociais e corporais que compreendem desde o erotismo, o desejo e o afeto, até noções relativas à saúde, à reprodução, ao uso de tecnologias e ao exercício do poder na sociedade. As definições atuais da sexualidade abarcam, nas ciências humanas e sociais, significados, ideias, desejos, sensações, emoções, experiências, condutas, proibições, modelos e fantasias que são configurados de modos diversos em diferentes contextos sociais e períodos históricos. Trata-se, portanto, de um conceito dinâmico que vai evolucionando e que está sujeito a diversos usos, múltiplas e contraditórias interpretações e que se encontra sujeito a debates e a disputas políticas (Adaptado de GÊNERO, 2009).

Muitos consideram que a sexualidade é algo que todos nós, mulheres e homens, possuímos "naturalmente". Aceitando essa ideia, fica sem sentido argumentar a respeito de sua dimensão social e política ou a respeito de seu caráter construído. A sexualidade seria algo "dado" pela natureza, inerente ao ser humano. Tal concepção geralmente se ancora no corpo e na suposição de que todos vivemos nossos corpos, universalmente, da mesma forma. No entanto, podemos entender que a sexualidade envolve rituais, linguagens, fantasias, representações, símbolos, convenções... Processos profundamente culturais e plurais (LOURO, 2015).

[2] Optou-se por utilizar o termo "sexo biológico", por entender que é amplamente utilizado no Brasil, embora o termo venha sendo substituído por "sexo designado ao nascimento". No âmbito internacional, há uma tendência crescente de utilizar o termo "características sexuais" em vez de "sexo biológico".

01

## Afetividade

O termo se refere à capacidade do ser humano de ser afetado positiva ou negativamente tanto por sensações internas como externas. A afetividade é um dos conjuntos funcionais da pessoa e atua, juntamente com a cognição e o ato motor, no processo de desenvolvimento e construção do conhecimento (Fonte:)

## Gênero

Conceito formulado nos anos 1970 com profunda influência do movimento feminista. Foi criado para distinguir a dimensão biológica da dimensão social, baseando-se no raciocínio de que há machos e fêmeas na espécie humana, levando em consideração, no entanto, que a maneira de ser homem e de ser mulher é realizada pela cultura. Assim, gênero significa que homens e mulheres são produtos da realidade social e não somente decorrência da anatomia de seus corpos (GÊNERO, 2009). No entanto, as identidades e expressões de gênero vão além da noção meramente binária (homem/mulher), como se poderá mais detalhadamente no item Pessoas não binárias no Capítulo 3.

Cabe lembrar que, tanto a sexualidade quanto o gênero, de acordo com Louro (2008) "são construídos através de inúmeras aprendizagens e práticas, empreendidas por um conjunto inesgotável de instâncias sociais e culturais, de modo explícito ou dissimulado, num processo sempre inacabado. Na contemporaneidade, essas instâncias multiplicaram-se e seus ditames são, muitas vezes, distintos. Nesse embate cultural, torna-se necessário observar os modos como se constrói e se reconstrói a posição da normalidade e a posição da diferença, e os significados que lhes são atribuídos."

## Linguagem de gênero neutro

Refere-se a palavras que têm um só gênero gramatical para designar pessoas de ambos os sexos, como carrasco, indivíduo e vítima; ou a palavras que apresentam uma só forma para os dois gêneros, mas distinguem o masculino do feminino pelo gênero do artigo ou de outro determinativo acompanhante, assim como ocorre entre o pianista x a pianista, o colega x a colega, o estudante x a estudante. (OLIVEIRA, 2015; CUNHA; CINTRA, 2012).

## Sexo biológico / sexo designado ao nascimento

Em termos gerais, o sexo biológico/sexo designado ao nascimento diz respeito às características biológicas que a pessoa tem ao nascer. Podem incluir cromossomos, genitália, composição hormonal, entre outros. Como a genitália se expressa (é percebida/visível) desde o terceiro mês da vida gestacional, acaba por ganhar relevância, em nossa cultura, na "determinação" do sexo de uma pessoa ao nascer. Em um primeiro momento, isso infere que a pessoa pode nascer macho, fêmea ou intersexo (NEUTROIS.COM, [201-?]). Não há gênero no sexo biológico em si, o que existe é uma expectativa social de gênero em relação ao corpo/genital (CADERNO, 2017).

## Intersexo

É um termo guarda-chuva que descreve pessoas que nascem com anatomia reprodutiva ou sexual e/ou um padrão de cromossomos que não podem ser classificados como sendo tipicamente masculinos ou femininos (GLAAD, 2016). Ainda é comum a prescrição de terapia hormonal e a realização de cirurgia, destinadas a adequar aparência e funcionalidade da genitália, muitas vezes antes dos 24 meses de idade. Contudo, algumas pessoas intersexo submetidas a este processo relatam que não se adaptaram e rejeitaram o sexo designado ao nascimento, respaldando uma conduta terapêutica que defende o adiamento da intervenção até que a/o jovem sujeito possa participar na tomada da decisão (SANTOS; ARAÚJO, 2004). Não se deve utilizar o termo hermafrodita para se referir a uma pessoa intersexo, é um termo desatualizado e depreciativo.

## Aliados/as

Pessoas que, independente da orientação sexual ou identidade de gênero, tomam ação para promover os direitos e a inclusão LGBTI+. Elas são comumente conhecidas como Simpatizantes. (MONSANTO, [201-?]).


02

02

# Orientação sexual

02

Este termo se refere à forma como nos sentimos em relação à afetividade e à sexualidade.

Refere-se à capacidade de cada pessoa de ter uma profunda atração emocional, afetiva ou sexual por indivíduos de gênero diferente, do mesmo gênero, de mais de um gênero ou de nenhum gênero, assim como ter relações íntimas e sexuais com essas pessoas.[3]

Basicamente, há quatro orientações sexuais preponderantes: pelo mesmo gênero (homossexualidade), pelo gênero oposto (heterossexualidade), por dois ou mais gêneros (bissexualidade) ou por nenhum ou praticamente nenhum gênero (assexuais). Estudos demonstram que as características da orientação sexual variam de pessoa a pessoa (KINSEY et al., 1948). Assim, as quatro orientações sexuais preponderantes mencionadas acima não são as únicas.

Os termos homossexual e homossexualidade são palavras compostas, sendo que o elemento "homo" vem do grego e significa semelhante ou igual. Assim, os termos significam – grosso modo – atração pelo mesmo sexo. Originaram não como termos médicos, mas sim como termos neutros, jurídicos e eruditos ligados à emancipação das pessoas homossexuais (DEAN, 1996). Em seguida, os termos passaram a ser apropriados pela ciência, e depois pela sociedade em geral, principalmente a partir de seu uso no livro Psychopathia Sexualis (1886), do sexologista e psiquiatra alemão Richard von Krafft-Ebing (HUNTER et al., 1998).

[3] Adaptada da definição contida nos Princípios de Yogyakarta: Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. Yogyakarta, Indonésia, 2006, p. 7.

02



# Homossexualidade não é doença

Em 1973, nos Estados Unidos a American Psychiatric Association retirou a homossexualidade da lista de desvios sexuais, reconhecendo que não se trata de um distúrbio mental (AMERICAN PSYCHOLOGICAL ASSOCIATION TASK FORCE, 2009).

Em nove de fevereiro de 1985, o Conselho Federal de Medicina aprovou a retirada, no Brasil, da homossexualidade do código 302.0 (desvios e transtornos sexuais) da Classificação Internacional de Doenças (BRASIL, 1985).

Em 17 de maio de 1990, a 43ª Assembleia Mundial da Saúde adotou, por meio da sua resolução WHA43.24, a 10ª Revisão da Lista da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), sendo que nesta versão da CID "a homossexualidade por si só não está mais incluída como categoria" (WORLD HEALTH ORGANIZATION, [199?], p.11, tradução nossa). A nova classificação entrou em vigor entre os países-membro das Nações Unidas a partir de 1º de janeiro de 1993 (GRASSI; LAURENTI, 1998).

Em 1999, o Conselho Federal de Psicologia (CFP) formulou a Resolução 001/99, considerando que "a homossexualidade não constitui doença, nem distúrbio e nem perversão", que "há, na sociedade, uma inquietação em torno das práticas sexuais desviantes da norma estabelecida sócio culturalmente" (qual seja, a heterossexualidade), e, especialmente, que "a Psicologia pode e deve contribuir com seu conhecimento para o esclarecimento sobre as questões da sexualidade, permitindo a superação de preconceitos e discriminações" (BRASIL, 1999).

Em 20 de abril de 2020, o Supremo Tribunal Federal negou provimento à Ação Popular que alegava a inconstitucionalidade da Resolução 001/99 do CFP, de modo que a Resolução continua em vigor.

Assim, tanto no Brasil como em outros países, cientificamente, a homossexualidade não é considerada doença. Portanto, não existe 'cura gay'.



02

## Homossexualidade ao invés de homossexualismo

Termo incorreto e preconceituoso devido ao sufixo "ismo", que denota doença e anormalidade. O termo substitutivo é homossexualidade, que se refere da forma correta à orientação sexual do indivíduo, indicando "modo de ser e sentir". A mesma lógica vale para as demais identidades, por exemplo, não se deve usar 'não binarismo' e sim 'não binariedade'.

## Assexualidades

Assexualidades são definidas como a ausência total, parcial, condicional ou circunstancial de atração sexual por outra ou outras pessoas; um conjunto de identidades sexuais em que o sexo não é o referencial primário do desejo ou da atração sexual voltada para um relacionamento íntimo por outra pessoa.

As pessoas Assexuais não possuem a atração sexual como atração primária, como regra, tendo outras atrações (romântica, platônica, estética, sensual, etc.), como atrações primárias. A ausência de atração sexual não impede que pessoas Assexuais desenvolvam relações íntimas de diversas complexidades com outras pessoas, e nem mesmo impede que pessoas Assexuais pratiquem ou busquem a prática de atividades sexuais. As Assexualidades falam sobre atração, e não sobre práticas sexuais.

Pessoas Assexuais geralmente não possuem uma necessidade intrínseca de experimentar relações sexuais. Não há nenhum impedimento para que pessoas Assexuais experimentem excitação sexual. Em geral, as pessoas assexuais não encaram a falta de excitação sexual como um problema a ser corrigido, e caso ocorra excitação sexual, não costumam sentir que suas necessidades não foram atendidas devido à falta de atividade sexual.

# 02




As assexualidades não restringem as necessidades emocionais da pessoa. Assim como acontece com as pessoas não assexuais, ou Alossexuais, há uma grande variedade nas formas como as pessoas assexuais suprem essas necessidades. Algumas pessoas assexuais podem desejar ter relacionamentos românticos. Outras podem ficar mais satisfeitas com amizades próximas, ou simplesmente estar mais à vontade não estando em um relacionamento.

Ace é o apelido popular para pessoas assexuais.

**Assexualidade estrita:** Não sentir atração sexual por nenhum gênero.

**Demissexualidade:** Não sentir atração sexual por outra pessoa, a não ser que um vínculo emocional forte venha a ser estabelecido com ela.

**Grayssexualidade:** Sentir parcialmente ou pouca atração sexual. O termo também é usado como "guarda-chuva" para todas as identidades do espectro Assexual em que as pessoas sentem atração sexual em algum nível.

**Assexualidade fluida:** Uma forma de assexualidade que não é fixa, e sim que muda ao longo do tempo. Em determinado momento a pessoa pode se sentir assexual estrita, depois demissexual e mais tarde grayssexual, dentre outras orientações assexuais.

A fluidez é uma característica de permeabilidade comum e inerente a todos os conceitos identitários das relações intra e interpessoais humanas, como identidades de gêneros (da cisgeneridade até a transgeneridade diádica e intersexual), afetividades (como as diversidades de afetos das romanticidades até a arromanticidade) bem como das orientações sexuais até as orientações Assexuais.

Graysexualidade (gray-A) é por inerência natural uma orientação fluída em todos os seus aspectos descritivos, tanto no aspecto dos interesses afetivos como dos sexuais.




02

Por ser a fluidez uma característica óbvia, mais marcante nessa orientação, assim como o é também na bissexualidade/pansexualidade, a chamada "identidade fluída" é um pseudo conceito que vem gerando termos de sinonímias desnecessárias e até mesmo falsas identidades no meio das diversidades com legitimidade histórica, que tem um reconhecimento ainda custoso e prejudicado por essas tendências pseudo-neolinguísticas que forçam recortes de características comuns a várias identidades, atribuindo pesos identitários conceitualmente incoerentes e mal embasados para as mesmas. (Adaptado de: www.asexuality.org, com colaboração extensiva do Coletivo AbrAce).

## Bissexual

É a pessoa que se relaciona afetiva e sexualmente com pessoas de dois ou mais gêneros. O termo "Bi" é o diminutivo para se referir a pessoas bissexuais.

Bissexuais não precisam, necessariamente, terem tido experiências com pessoas de mais de um gênero para se identificarem como tal.

"Bissexualidade é uma identidade plena, fluída. Não pressuponha que a bissexualidade seja naturalmente binária ou poligâmica: que nós temos "dois" lados ou que nós precisamos estar envolvidos simultaneamente com dois gêneros para sermos seres humanos completos. Com efeito, não pressuponha que existam apenas dois gêneros. Não interprete nossa fluidez como confusão, irresponsabilidade ou inabilidade de assumir compromisso. Não equipare promiscuidade, infidelidade ou comportamento sexual inseguro com bissexualidade. Esses são comportamentos humanos que atravessam todas as orientações sexuais. Nada deve ser presumido sobre a sexualidade de ninguém, incluindo a sua". (THE BISEXUAL MANIFESTO, 1990, tradução nossa).

02



# Cura da homossexualidade

No final do século XX, a Ciência, incluindo organizações profissionais da área da psiquiatria e psicologia, bem como a própria Organização Mundial da Saúde, declarou que a homossexualidade e bissexualidade não são doenças e nem distúrbios ou transtornos, e são tão naturais quanto a heterossexualidade (AMERICAN PSYCHOLOGICAL ASSOCIATION TASK FORCE, 2009).

O Conselho Federal de Psicologia (CFP), por meio da Resolução 001/99, veda toda e qualquer tentativa de um(a) psicólogo(a) de "curar" seu(sua) paciente homo ou bissexual (BRASIL, 1999). Nesses casos, o(a) profissional que infringir a resolução pode sofrer sanções, inclusive a perda do registro profissional. Também um(a) psiquiatra ou médico(a) pode ser denunciado(a) ao Conselho Regional de Medicina, caso tente "tratar" a homossexualidade.

Em maio de 2012, a Organização Pan-Americana da Saúde publicou o documento "Curas para uma doença que não existe", no qual afirma que "As supostas terapias de mudança de orientação sexual carecem de justificativa médica e são eticamente inaceitáveis", posicionando-se formalmente como autoridade de saúde no sentido de que a homossexualidade é uma variação natural da sexualidade humana e não é patológica e que as supostas "terapias de reconversão" são ineficazes e têm caráter nocivo (ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE, 2012).

Em 20 de abril de 2020, o Supremo Tribunal Federal negou provimento à Ação Popular que alegava a inconstitucionalidade da Resolução 001/99 do CFP, de modo que a Resolução continua em vigor.

A Ação foi movida por um grupo de psicólogos/as ligados/as a grupos religiosos que defendem o tratamento de reversão da homossexualidade, conhecido como 'cura gay'.



02

## Desvio sexual

No Brasil, a homossexualidade não é considerada "desvio sexual" desde 1985, pelo Conselho Federal de Medicina. É um termo ofensivo, pois enquadrava a homossexualidade na classificação de "parafilia" ou distúrbio de preferência sexual.

## Gay

Pessoa do gênero masculino (cis ou trans) que tem desejos, práticas sexuais e/ou relacionamento afetivo-sexual com outras pessoas do gênero masculino. Não precisam ter tido, necessariamente, experiências sexuais com outras pessoas do gênero masculino para se identificarem como gays (GÊNERO, 2009).

A palavra "gay" vem do inglês e naquele idioma antigamente significava "alegre". A mudança do significado para homossexual "remonta aos anos 1930 (...) e se estabeleceu nos anos 1960 como o termo preferido por homossexuais para se autodescreverem. [A palavra] Gay no sentido moderno se refere tipicamente a homens (enquanto que lésbica é termo padrão para mulheres homossexuais)" (OXFORD DICTIONARIES, 2017, tradução nossa).

# 02 Cronologia das siglas no Brasil

## Grécia Antiga

Na Grécia Antiga não existia o conceito de "homossexual" como o entendemos hoje. No entanto, existia o fenômeno da pederastia: uma relação socialmente reconhecida entre um adulto e um jovem do sexo masculino geralmente na adolescência. Eis a origem da palavra "pederasta".

Na Idade Média / Moderna / Contemporânea, em português utilizava-se o termo "sodomita" na linguagem erudita, e o termo "somitigo" na linguagem popular.

## Homossexual

Segundo Féray (1981), os termos homossexual e homossexualidade apareceram pela primeira vez em dois documentos anônimos publicados em Leipzig em 1869, com autoria atribuída ao jornalista húngaro Karl Maria Benkert (conhecido também pelo pseudônimo Kertbeny Károli). Os documentos eram endereçados ao ministro da justiça da Prússia e argumentavam contra a penalização da "sodomia" (homossexualidade) naquele Estado.

## Anos 1970/1990

Neste período no Brasil, o movimento organizado de pessoas LGBTI+ usava o termo genérico "homossexual" e não adotava siglas para identificar cada um desses segmentos.

## Anos 1980/1990 - GLS

Sigla que se popularizou por designar, em uma única sigla, não só os "gays" e "lésbicas", mas também aqueles que, independentemente de orientação sexual ou identidade de gênero, são solidários, abertos e "simpatizantes" em relação à diversidade LGBTI+. GLS também foi utilizado para descrever as atividades culturais e mercadológicas comuns a este grupo de pessoas. A sigla GLS é excludente porque não identifica as pessoas bissexuais, travestis e transexuais. Dessa forma, não deve ser empregada como referência à esfera política das diversas vertentes dos movimentos LGBTI+ (ABGLT, 2010).

Anos 1990 - também surge a sigla HSH – homens que fazem sexo com homens, conceito cunhado por epidemiologistas.

1992 – A Associação de Travestis e Liberados (Astral) realizou um encontro nacional no Rio de Janeiro. Marcou o início do Movimento Nacional de Travestis e Transexuais.

## 1993 Lésbicas e Homossexuais

No Brasil, do final dos anos 1970 até 1992, referia-se ao Movimento Homossexual. Em 1992, participantes lésbicas no 6º Encontro nacional deste movimento, reivindicaram maior espaço na programação dos Encontros e a discussão de "gênero, misoginia, machismo/sexismo (...) dentro dos grupos 'gays' (isto é, grupos de homossexuais masculinos)." (6º EBHO, 1992). Assim, quando da organização do 7º Encontro, o nome do evento foi mudado para 7º Encontro Brasileiro de Lésbicas e Homossexuais, dando mais destaque para as lésbicas, em meio a polêmicas. No final do Encontro, definiu-se que o próximo teria o nome de 8º Encontro de Gays e Lésbicas, deixando de usar o termo 'homossexuais' (7º EBLHO, 1993).

## 1995 Gays, Lésbicas e Travestis - GLT

O 7º Encontro também havia decidido pela criação de uma 'Comissão Brasileira de Direitos Humanos para Gays e Lésbicas' (7º EBLHO, 1993). A mesma foi fundada durante o 8º Encontro em 1995, com o nome Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Travestis (ABGLT), acrescentando a palavra 'travestis' e também proporcionando mais visibilidade à luta deste segmento pelo reconhecimento de seus direitos, além de unir as forças dos diferentes segmentos representados pela sigla. No decorrer dos próximos anos, o T da sigla passou a abranger travestis e transexuais, e às vezes transgêneros também, sendo escrito, GLT, GLTT ou GLTTT, conforme o ponto de vista em questão.

2002 – Homoafetivos(as), termo criado pela advogada Dra. Maria Berenice Dias, usado principalmente em falando de direitos / questões jurídicas.

## 2005 Gays, Lésbicas, Bissexuais e Travestis - GLBT

No decorrer dos anos 2000, as pessoas bissexuais começaram a ter mais voz e a letra B de bissexuais foi acrescentado à sigla GLT em 2005.

## 2008 LGBT

No dia 08 de junho de 2008, durante a I Conferência Nacional GLBT, promovida pelo Governo Federal, envolvendo mais de 10 mil pessoas em conferências estaduais e 1.200 delegados/as nacionais, reunidos em Brasília, decidiu-se pelo uso da terminologia LGBT para identificar a ação conjunta de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais no Brasil, começando pelas lésbicas. Posteriormente, em dezembro de 2008, no maior evento do movimento LGBT do Brasil, o Encontro Brasileiro de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – EBLGBT também decidiu-se pelo uso do termo LGBT .

Por volta de 2018, assou-se a incluir a letra I – LGBTI – para contemplar as pessoas Intersexo.

A partir de 2019 acrescentou-se o +, significando lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, intersexos + outras orientações sexuais, identidades e expressões de gênero.

(Cronologia elaborada por Toni Reis, com contribuições do Prof. Dr. Luiz Mott e de Zoé Rosa)

02

## Heteronormativo/a

A heteronormatividade é uma expressão utilizada para descrever ou identificar uma norma social relacionada ao comportamento padronizado heterossexual. Esse padrão de comportamento é condizente com a ideia de que o padrão heterossexual de conduta é o único válido socialmente e que não seguir essa postura social e cultural coloca o cidadão em desvantagem perante o restante da sociedade. (BENTO, 2008).

## Heterossexista

O heterossexismo é a atitude condizente com a ideia de que a heterossexualidade é a única forma sadia de orientação sexual. O termo é utilizado na mesma acepção que caracteriza as palavras racismo e sexismo (BORRILLO, 2009).

## Heterossexual

Indivíduo amorosamente, fisicamente e afetivamente atraído por pessoas do sexo/gênero oposto (adaptado de GÊNERO, 2009). Heterossexuais não precisam, necessariamente, terem tido experiências sexuais com pessoas do outro sexo/gênero para se identificarem como tal.

## Homossexual

É a pessoa que se sente atraída sexual, emocional ou afetivamente por pessoas do mesmo sexo/gênero (adaptado de GÊNERO, 2009). Assim, o termo homossexual pode se referir a homossexuais femininas – lésbicas, ou homossexuais masculinos – gays (vide as definições de lésbica e gay nesta seção).

## Homoafetivo

Adjetivo utilizado para descrever a complexidade e a multiplicidade de relações afetivas e/ou sexuais entre pessoas do mesmo sexo/gênero. Este termo não é sinônimo de homoerótico e homossexual, pois conota também os aspectos emocionais e afetivos envolvidos na relação amorosa entre pessoas do mesmo sexo/gênero. É um termo muito utilizado no mundo do Direito. Não é usado para descrever pessoas, mas sim as relações entre as pessoas do mesmo sexo/gênero (ABGLT, 2010).

## Lésbica

Mulher (cis ou trans) que é atraída afetiva e/ou sexualmente por pessoas do mesmo sexo/gênero (cis ou trans). Não precisam ter tido, necessariamente, experiências sexuais com outras mulheres para se identificarem como lésbicas (GÊNERO, 2009).

A palavra lésbica originalmente se referia apenas às habitantes da ilha de Lesbos na Grécia, onde vivia a poetisa Safo entre os séculos VI e VII a.C. Safo escrevia muitos poemas de amor dirigidos a outras mulheres.

Não se sabe com precisão quando a palavra lésbica começou a ser utilizada para descrever mulheres que amam outras mulheres, embora seja possível encontrar o uso da palavra já no século XIX. Passou a ser utilizada amplamente com o surgimento do feminismo lésbico nos anos 1960 e 1970 (ABOUT.COM LESBIAN LIFE, 2013).

## Pansexualidade

Considera-se que a pansexualidade é uma orientação sexual, assim como a heterossexualidade ou a homossexualidade. O prefixo pan vem do grego e se traduz como "tudo". Significa que as pessoas pansexuais acreditam que podem desenvolver atração afetiva ou sexual por outras pessoas independente de sua identidade de gênero ou sexo biológico. (Adaptado de MARSHALL CAVENDISH CORPORATION, 2010).

02

# A homossexualidade não é uma opção sexual

"Impende estabelecer algumas premissas fundamentais para a apreciação da causa. A primeira delas [...] é a seguinte: a homossexualidade é um fato da vida. Há indivíduos que são homossexuais e, na formulação e na realização de seus modos e projetos de vida, constituem relações afetivas e de assistência recíproca, em convívio contínuo e duradouro – mas, por questões de foro pessoal ou para evitar a discriminação, nem sempre público – com pessoas do mesmo sexo, vivendo, pois, em orientação sexual diversa daquela em que vive a maioria da população.

A segunda premissa importante é a de que a homossexualidade é uma orientação e não uma opção sexual. Já é de curso corrente na comunidade científica a percepção [...] de que a homossexualidade não constitui doença, desvio ou distúrbio mental, mas uma característica da personalidade do indivíduo. Sendo assim, não parece razoável imaginar que, mesmo no seio de uma sociedade ainda encharcada de preconceitos, tantas pessoas escolhessem voluntariamente um modo de vida descompassado das concepções morais da maior parte da coletividade, sujeitando-se, sponte propria, à discriminação e, por vezes, ao ódio e à violência.

Independentemente da origem da homossexualidade – isto é, se de raiz genética, social, ambas ou quaisquer outras –, tem-se como certo que um indivíduo é homossexual simplesmente porque o é. Na verdade, a única opção que o homossexual faz é pela publicidade ou pelo segredo das manifestações exteriores desse traço de sua personalidade. [...]

A terceira premissa é, a rigor, um desdobramento das anteriores: a homossexualidade não é uma ideologia ou uma crença."

(Ministro Luiz Fux. Voto proferido no julgamento da ADPF 132 / ADI 4277.
Fonte: Revista Trimestral de Jurisprudência v. 219, p. 246, 2012)


03

03

# Identidade **e expressão** de gênero

# 03

## Identidade de gênero

Identidade de gênero é uma experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo o senso pessoal do corpo (que pode envolver, por livre escolha, modificação da aparência ou função corporal por meios médicos, cirúrgicos e outros) e outras expressões de gênero, inclusive vestimenta, modo de falar e maneirismos (PRINCÍPIOS, 2006).

Identidade de gênero é a percepção que uma pessoa tem de si como sendo do gênero masculino, feminino, agênero, de gêneros não binários ou de alguma combinação de dois ou mais gêneros, independente de sexo biológico. Trata-se da convicção íntima do gênero de uma pessoa (ABGLT, 2010). A identidade de gênero da pessoa não necessariamente é visível para as demais pessoas.

03

## IDENTIDADE DE GÊNERO AUTODECLARADA

Em 1º de março de 2018, em julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4275, o Supremo Tribunal Federal determinou que a retificação do registro civil (alteração de nome) no tocante às pessoas trans e travestis deve se dar de modo desburocratizado – ou seja, sem demanda judicial, nos próprios cartórios, por meio de autodeclaração –, sem limite de idade (respeitando a maioridade civil e a representação dos responsáveis no caso das pessoas menores de idade), sendo desnecessária tanto a apresentação de laudos psicológicos e psiquiátricos quanto a cirurgia de readequação sexual.

Dando seguimento, em 29 de junho de 2018 o Conselho Nacional de Justiça publicou o Provimento 73/2018 que regulamenta alterações do nome e sexo de pessoas transgênero no registro civil.

## Despatologização da transexualidade

Durante a 72ª Assembleia Mundial da Saúde em maio de 2019, os estados membros das Nações Unidas adotaram a décima primeira revisão da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-11). A CID-11 faz uma mudança significativa em retirar as categorias relacionadas às pessoas trans da lista de Transtornos Mentais e Comportamentais. Os estados membros têm até 2022 para se adaptarem à nova classificação. (Adaptado de www.equal-eyes.org, edição de 26 de maio de 2019).

## Readequação de sexo e gênero: processo transexualizador

A cirurgia para a redesignação* de sexo foi autorizada pelo Conselho Federal de Medicina em 2002. No Brasil, o Ministério da Saúde oferece atenção às pessoas nesse processo por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), desde a publicação da Portaria Nº 457, de 2008 (BRASIL, 2008). A partir de 2013, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 2803 (BRASIL, 2013a), ampliou o processo transexualizador no SUS, aumentando o número de procedimentos ambulatoriais e hospitalares e incluindo procedimentos para readequação sexual do gênero feminino para masculino.

* Os termos redesignação e transgenitalização são utilizados pelos órgãos oficiais, como o Conselho Federal de Medicina e o Ministério da Saúde. No entanto, há uma tendência no movimento LGBTI+ de preferir o termo readequação.

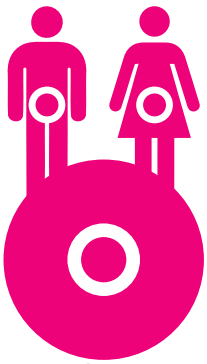
## Nome social

O nome social é aquele escolhido por travestis e transexuais de acordo com o gênero com que se identificam, independentemente do nome que consta no registro de nascimento. O nome social já pode ser usado, por exemplo, em atendimentos no Sistema Único de Saúde (SUS), para inscrição no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) e em cartões de contas bancárias, instrumentos de pagamentos, em canais de relacionamento e em correspondências de instituições financeiras. É importante respeitar o nome social da pessoa, evitando divulgar o nome de registro dela, porque gera desnecessariamente constrangimento e humilhação.

## Expressão de gênero

Expressão de gênero é como a pessoa manifesta publicamente, por meio do seu nome, da vestimenta, do corte de cabelo, dos comportamentos, da voz e/ou características corporais e da forma como interage com as demais pessoas. Nem sempre é possível saber o gênero de uma pessoa apenas observando sua expressão de gênero (adaptado de GLAAD, 2016).

Abaixo há mais alguns conceitos referentes à identidade e expressão de gênero.

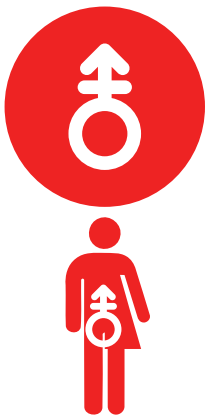


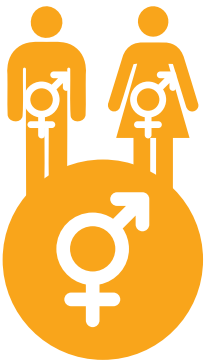
## Agênero

Pessoa que não se sente pertencente a nenhum gênero (CADERNO, 2017).

## Androginia

Termo genérico usado para descrever qualquer indivíduo que assuma postura social, especialmente a relacionada à vestimenta, comum a ambos os gêneros (BRASIL, 2016a).

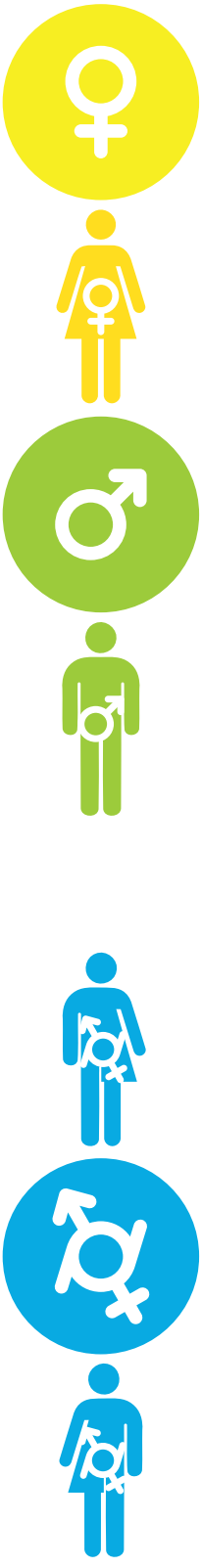




## Binarismo de gênero

Ideia de que só existe macho|fêmea, masculino|feminino, homem|mulher, sendo considerada limitante para as pessoas não-binárias (CADERNO, 2017).

03



## Cisgênero

Termo utilizado para descrever pessoas que não são transgênero (mulheres trans, travestis e homens trans). “Cis-” é um prefixo em latim que significa “no mesmo lado que” e, portanto, é oposto de “trans-” (GLAAD, 2016). Refere-se ao indivíduo que se identifica, em todos os aspectos, com o gênero atribuído ao nascer.

## Cross-dresser

Embora qualquer pessoa possa vestir roupas associadas a um sexo diferente, o termo cross-dresser se refere tipicamente a homens que usam esporadicamente roupas, maquiagem e acessórios culturalmente associados às mulheres. Esta prática é uma forma de expressão de gênero e não é realizada para fins artísticos. Os cross-dressers não querem mudar permanentemente o sexo ou viver o tempo todo como mulheres (GLAAD, 2016).

## Drag

Parte da cultura LGBTI+, drag é uma forma de arte e entretenimento que se utiliza do exagero para realizar uma sátira. Feito com objetivo profissional, de expressão pessoal ou de crítica social. As performances envolvem música, atuação, dança, comédia, entre outras expressões artísticas. Drag queens são personagens femininas, drag kings são personagens masculinas e drag queer são personagens que mesclam características femininas e masculinas ou se utilizam de outras fontes de inspiração. Pessoas de todas as orientações sexuais ou identidades de gênero fazem drag. Também são conhecidas como transformistas. (Contribuição do Coletivo AbrAce).

## Gênero fluído (gender-fluid)

Pessoas que mudam de gênero de tempos em tempos. As mudanças podem ser graduais ou súbitas, em diversos intervalos de tempo, entre certos gêneros ou entre gêneros completamente diferentes a cada mudança. (Adaptado de orientando.org)

# 03

# "Ideologia de gênero"

Uma falácia inventada e divulgada por setores (ultra)conservadores e fundamentalistas sob o pretexto velado de negar a igualdade de direitos e o respeito às mulheres e às pessoas LGBTI+, alegando que "ideologia de gênero" induziria à destruição da família "tradicional", à legalização da pedofilia, ao fim da "ordem natural" e das relações entre os gêneros, negando a existência da discriminação e violência contra mulheres e pessoas LGBTI+ comprovadas com dados oficiais e estudos científicos (REIS; EGGERT, 2017). Na verdade, o que há são estudos de gênero que comprovam a inferiorização das mulheres e pessoas LGBTI+, inclusive com altos índices de homicídios.

03

## Pessoas não binárias

Indivíduos que não são exclusiva e totalmente mulher ou exclusiva e totalmente homem, mas que irão permear em diferentes formas de neutralidade, ambiguidade, multiplicidade, parcialidade, ageneridade, outrogeneridade, fluidez em suas identificações (REIS; PINHO, 2016). Pessoas não binárias podem ou não se considerar transgêneras/transexuais.

## Queer

Um adjetivo utilizado por algumas pessoas, em especial pessoas mais jovens, cuja orientação sexual não é exclusivamente heterossexual. De modo geral, para as pessoas que se identificam como queer, os termos lésbica, gay, e bissexual são percebidos como rótulos que restringem a amplitude e a vivência da sexualidade. O termo queer também é utilizado por alguns para descrever sua identidade e/ou expressão de gênero. Quando a letra Q aparece ao final da sigla LGBTI+, geralmente significa queer e, às vezes, questioning (questionamento de gêneros) (GLAAD, 2016).



## Transgênero

Terminologia utilizada para descrever pessoas que transitam entre os gêneros. São pessoas cuja identidade de gênero transcende as definições convencionais de sexualidade (ABGLT, 2010). Segundo Letícia Lanz (2015), não faz sentido escrever "travestis, transexuais e transgêneros", ou usar TTT na sigla LGBTI+, uma vez que travestis e transexuais são transgênero por definição. Escreva-se travestis e transexuais, ou transgêneros, ou, de preferência, pessoas trans.

## Transexual

Pessoa que possui uma identidade de gênero diferente do sexo designado no nascimento. Pessoas transexuais podem ou não desejar terapias hormonais ou cirurgias de afirmação de gênero. (Adaptado de CADERNO, 2017).

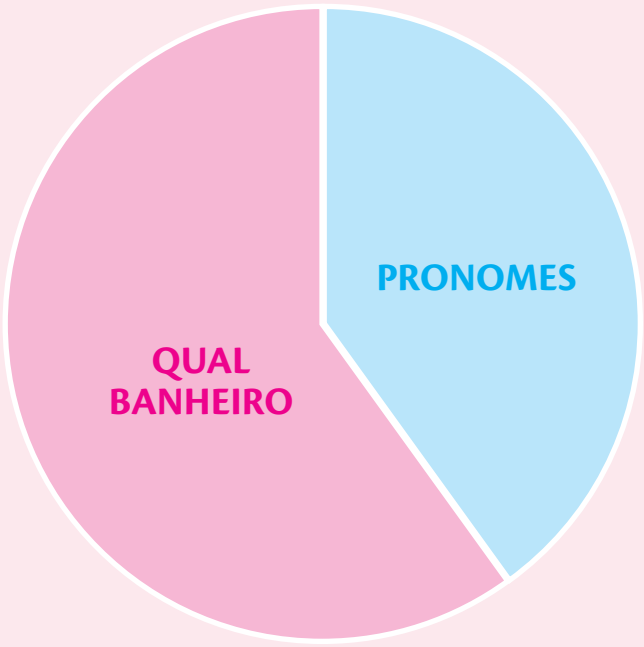
## Mulher trans

Mulher trans é a pessoa do gênero feminino embora tenha sido biologicamente designada como pertencente ao sexo masculino ao nascer.

## Homem trans

Homem trans é a pessoa do gênero masculino embora tenha sido biologicamente designado como pertencente ao sexo feminino ao nascer.

## O senso comum: questões trans se resumem em:




## O que são as questões trans de fato:



# 03







## Travesti

Uma construção de gênero feminino, oposta ao sexo biológico, seguido de uma construção física de caráter permanente, que se identifica na vida social, familiar, cultural e interpessoal, através dessa identidade. Muitas modificam seus corpos por meio de hormônioterapias, aplicações de silicone e/ou cirurgias plásticas, porém, vale ressaltar que isso não é regra para todas. Existe o grupo dentro deste segmento que se autoafirma 'mulheres travestis'. Atualmente, o termo travesti adquiriu um teor político de ressignificação de termo historicamente tido como pejorativo. (Definição da Articulação Nacional de Travestis e Transexuais, aprovada pelo coletivo de participantes do ENTLAIDS, Rio de Janeiro, 2008; com colaboração adicional do Fórum Nacional de Travestis e Transexuais Negras e Negros; e adaptações de ABGLT, 2010; e CADERNO, 2017).

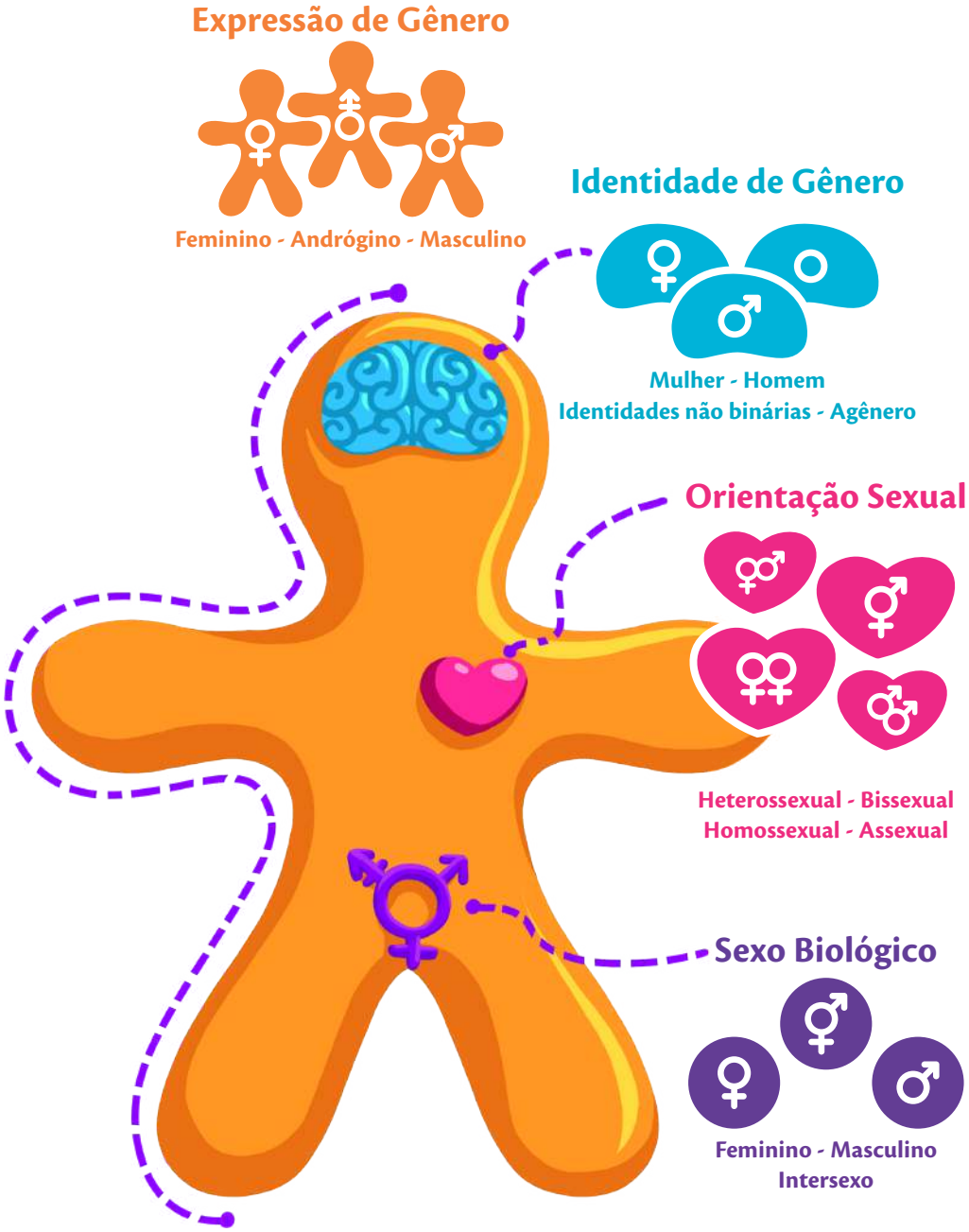
## Two spirit

Two spirit (dois espíritos) é um termo de origem sagrada que significa uma pessoa indígena (sobretudo entre os índios da América do Norte) que se identifica como tendo sido abençoada ao nascer tanto com um espírito masculino quanto com um espírito feminino, podendo vestir roupa e realizar tarefas de ambos os gêneros. (Adaptado de WILSON, 1996).

## Conselho Federal de Psicologia

Em janeiro de 2018, no Dia da Visibilidade Trans, o Conselho Federal de Psicologia publicou a Resolução CFP 01/2018, que regulamenta a forma como a categoria deve atuar no atendimento a travestis e transexuais. Devem atuar de forma a contribuir para a eliminação da transfobia – compreendida como todas as formas de preconceito, individual e institucional, contra as pessoas travestis e transexuais. Orienta, ainda, que as e os profissionais não favoreçam qualquer ação de preconceito e nem se omitam frente à discriminação de pessoas transexuais e travestis. (BRASIL, 2018a).

# 03 Identidade e expressão de gênero



## Expressão de gênero

Forma como a pessoa manifesta publicamente a sua identidade de gênero, por meio do nome, vestimenta, corte de cabelo, comportamentos, voz e/ou características corporais e forma como interage com as demais pessoas. Nem sempre corresponde ao seu sexo biológico.

## Identidade de gênero

Forma como cada pessoa sente que ela é em relação ao gênero masculino e feminino, relembrando que nem todas as pessoas se enquadram, e nem desejam se enquadrar, na noção binária de homem/mulher, como no caso de pessoas agênero e queer, por exemplo.

## Orientação sexual

Inclinação involuntária de cada pessoa em sentir atração sexual, afetiva e emocional por indivíduos de gênero diferente, de mais de um gênero, do mesmo gênero ou não sentir atração sexual. Relembrando: as quatro orientações sexuais preponderantes mencionadas acima não são as únicas. Existe uma gama de possibilidades.

## Sexo biológico

É o que existe objetivamente: órgãos genitais, gônadas, hormônios e cromossomos.
**Feminino** = vagina, ovários, cromossomos XX
**Masculino** = pênis, testículos, cromossomos XY
**Intersexo** = qualquer variação biológica que não se adeque no conceito binário de corpo feminino ou masculino.

(Fonte: SOMOSGAY, 2014; CADERNO, 2017; com contribuições do Coletivo AbrAce)





03

## Curiosidades Históricas

- A mais famosa lésbica da história foi Safo (610-580 a.C). Ela viveu na ilha de Lesbos, daí é que veio a palavra lésbica. Safo era casada e, quando ficou viúva, foi trabalhar em uma escola para meninas. Apaixonou-se por uma de suas alunas, Átis, que foi tirada da escola pelos pais devido à fofoca que rolou por toda a ilha.

- Na Grécia antiga, onde a homossexualidade era prática comum, não havia um termo específico para designá-la. O filósofo Sócrates (469-399 a.C) acreditava que o amor e o sexo entre dois homens inspiravam a criatividade e o conhecimento. Achava que o sexo heterossexual servia apenas para produzir crianças. Nessa época, também, o exército encorajava o alistamento de casais homossexuais, pois acreditavam que, juntos, eles seriam guerreiros melhores.

- O conquistador Alexandre o Grande (356-324 a.C), rei da Macedônia, era bissexual. Hephaestion, seu amante, morreu durante uma batalha e teve um dos funerais mais suntuosos da Babilônia. Os preparativos foram tantos que a cerimônia só pôde ser realizada seis meses depois de sua morte.

- A travesti mais famosa da história foi o francês Chevalier d'Eon de Beaumont, um diplomata que servia ao rei da França, Luiz XV. Ele nasceu em 1728 e morreu aos 83 anos. Viveu 49 anos como homem e os outros 34 anos como mulher (PREFEITURA DE SÃO PAULO, 2012).



# 03


04

04

# Preconceito, estigma, estereótipo, discriminação e violência

# 04

Em suma, a discriminação é um comportamento de raiz preconceituosa com algo ou alguém. Já o preconceito é uma ideia preconcebida em relação a algo ou alguém, com base em estereótipos, podendo ou não se manifestar na forma de discriminação. O estereótipo é uma imagem fixa e preconcebida acerca de algo ou alguém. É o fundamento das crenças e dos preconceitos. (MONSANTO, [201-?]. Já o estigma, em seu significado original é uma marca no corpo, seja natural ou deixada por ferida. Na atualidade, estigma social significa forte desaprovação de características ou crenças pessoais que diferem das normas culturais predominantes na sociedade. Estigmas sociais frequentemente levam à marginalização de quem transgrida as normas culturais estabelecidas.

04

## Fobia

É um distúrbio psicológico, uma espécie particular de medo. A palavra vem do grego "phobia" que significava "pânico, terror". A fobia apresenta as seguintes características: desproporção entre a emoção e a situação que a provoca; medo sem explicação razoável; ausência de controle voluntário; tendência a evitar situações que provocam essa reação (MESTRE; CORASSA, 2000).

## LGBTI+fobia

A LGBTI+fobia pode ser definida como o medo, a aversão, ou o ódio irracional a todas as pessoas que manifestem orientação sexual ou identidade/expressão de gênero diferente dos padrões heteronormativos, mesmo pessoas que não são LGBTI+, mas são percebidas como tais. A LGBTI+fobia, portanto, transcende a hostilidade e a violência contra LGBTI+ e associa-se a pensamentos e estruturas hierarquizantes relativas a padrões relacionais e identitários de gênero, a um só tempo sexistas e heteronormativos (adaptado de JUNQUEIRA, 2007). Consiste em um problema social e político dos mais graves, mas que varia de intensidade e frequência, de sociedade para sociedade.

Tem sido um conceito guarda-chuva, utilizado para descrever um variado leque de fenômenos sociais relacionados ao preconceito, à discriminação e à violência contra pessoas LGBTI+. Na maior parte das vezes, os fenômenos da intolerância, do preconceito e da discriminação em relação a gays (homofobia), lésbicas (lesbofobia), bissexuais (bifobia) e travestis e transexuais (transfobia) devem ser tratados não com terapia e antidepressivos, como no caso das demais fobias, mas sim com a punição legal e a educação (ABGLT, 2010).

A LGBTI+fobia também é responsável pelo preconceito e pela discriminação, por exemplo, no local de trabalho, na escola, na igreja, na rua, no posto de saúde e na falta de políticas públicas afirmativas que contemplem a comunidade (GÊNERO, 2009).

É importante observar, que além da LGBTI+fobia, o fenômeno da Misoginia também se manifesta neste contexto, podendo ser definida como discriminação e violência contra mulheres (cis ou trans) ou pessoas designadas como mulher. (MONSANTO, [201-?]).

## Crime de ódio

É qualquer crime cometido contra uma pessoa ou contra propriedade motivado por hostilidade ou preconceito com base em deficiência, raça, religião, identidade de gênero ou orientação sexual (CROWN PROSECUTION SERVICE, 2012, tradução nossa).

No contexto LGBTI+, a expressão é usada para descrever crimes motivados por sentimentos homo e transfóbicos.

# Discriminação e a violência LGBTI+fóbicas são crimes no Brasil

Em 13 de junho de 2019, o Supremo Tribunal Federal (STF) determinou que a discriminação e a violência LGBTI+fóbicas são uma forma de racismo e puníveis como tal pela lei.

A decisão do STF diz respeito à Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26 e ao Mandado de Injunção nº 4733.

A tese vencedora do julgamento dessas duas ações pelo STF da estabelece o seguinte:

1. Até que sobrevenha lei emanada do Congresso Nacional destinada a implementar os mandados de criminalização definidos nos incisos XLI e XLII do art. 5º da Constituição da República, as condutas homofóbicas e transfóbicas, reais ou supostas, que envolvem aversão odiosa à orientação sexual ou à identidade de gênero de alguém, por traduzirem expressões de racismo, compreendido este em sua dimensão social, ajustam-se, por identidade de razão e mediante adequação típica, aos preceitos primários de incriminação definidos na Lei nº 7.716, de 08/01/1989, constituindo, também, na hipótese de homicídio doloso, circunstância que o qualifica, por configurar motivo torpe (Código Penal, art. 121, § 2º, I, "in fine");

2. A repressão penal à prática da homotransfobia não alcança nem restringe ou limita o exercício da liberdade religiosa, qualquer que seja a denominação confessional professada, a cujos fiéis e ministros (sacerdotes, pastores, rabinos, mulás ou clérigos muçulmanos e líderes ou celebrantes das religiões afro-brasileiras, entre outros) é assegurado o direito de pregar e de divulgar, livremente, pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, o seu pensamento e de externar suas convicções de acordo com o que se contiver em seus livros e códigos sagrados, bem assim o de ensinar segundo sua orientação doutrinária e/ou teológica, podendo buscar e conquistar prosélitos e praticar os atos de culto e respectiva liturgia, independentemente do espaço, público ou privado, de sua atuação individual ou coletiva, desde que tais manifestações não configurem discurso de ódio, assim entendidas aquelas exteriorizações que incitem a discriminação, a hostilidade ou a violência contra pessoas em razão de sua orientação sexual ou de sua identidade de gênero;

3. O conceito de racismo, compreendido em sua dimensão social, projeta-se para além de aspectos estritamente biológicos ou fenotípicos, pois resulta, enquanto manifestação de poder, de uma construção de índole histórico-cultural motivada pelo objetivo de justificar a desigualdade e destinada ao controle ideológico, à dominação política, à subjugação social e à negação da alteridade, da dignidade e da humanidade daqueles que, por integrarem grupo vulnerável (LGBTI+) e por não pertencerem ao estamento que detém posição de hegemonia em uma dada estrutura social, são considerados estranhos e diferentes, degradados à condição de marginais do ordenamento jurídico, expostos, em consequência de odiosa inferiorização e de perversa estigmatização, a uma injusta e lesiva situação de exclusão do sistema geral de proteção do direito.

04

## LGBTI+fobia de Estado ou LGBTI+fobia institucionalizada

Termo utilizado para se referir à postura do Estado, por meio da legislação, da omissão ou de atos de seus governantes ao promoverem discriminação ou incitarem o ódio, a hostilidade e reprovação das pessoas LGBTI+. Em 80 (41%) dos 195 países do mundo ainda é ilegal ser LGBTI+ e em 11 desses países as pessoas LGBTI+ podem ser condenadas à morte pelo crime de serem quem são. Os 11 países são: Afeganistão, Brunei, Irã, Mauritânia, Nigéria, Catar, Arábia Saudita, Sudão, Somália, Emirados Árabes Unidos e Iêmen (ILGA, 2020). (Vide mapa a seguir)

## Central Nacional de Denúncias LGBTI+

Denúncias sobre discriminação e violência contra LGBTI+e outras denúncias sobre questões que afetam diretamente a cidadania e os direitos humanos das pessoas LGBTI+ podem ser encaminhadas para a Central Nacional de Denúncias LGBTI+:

Há duas opções para as denúncias no formulário da Central:

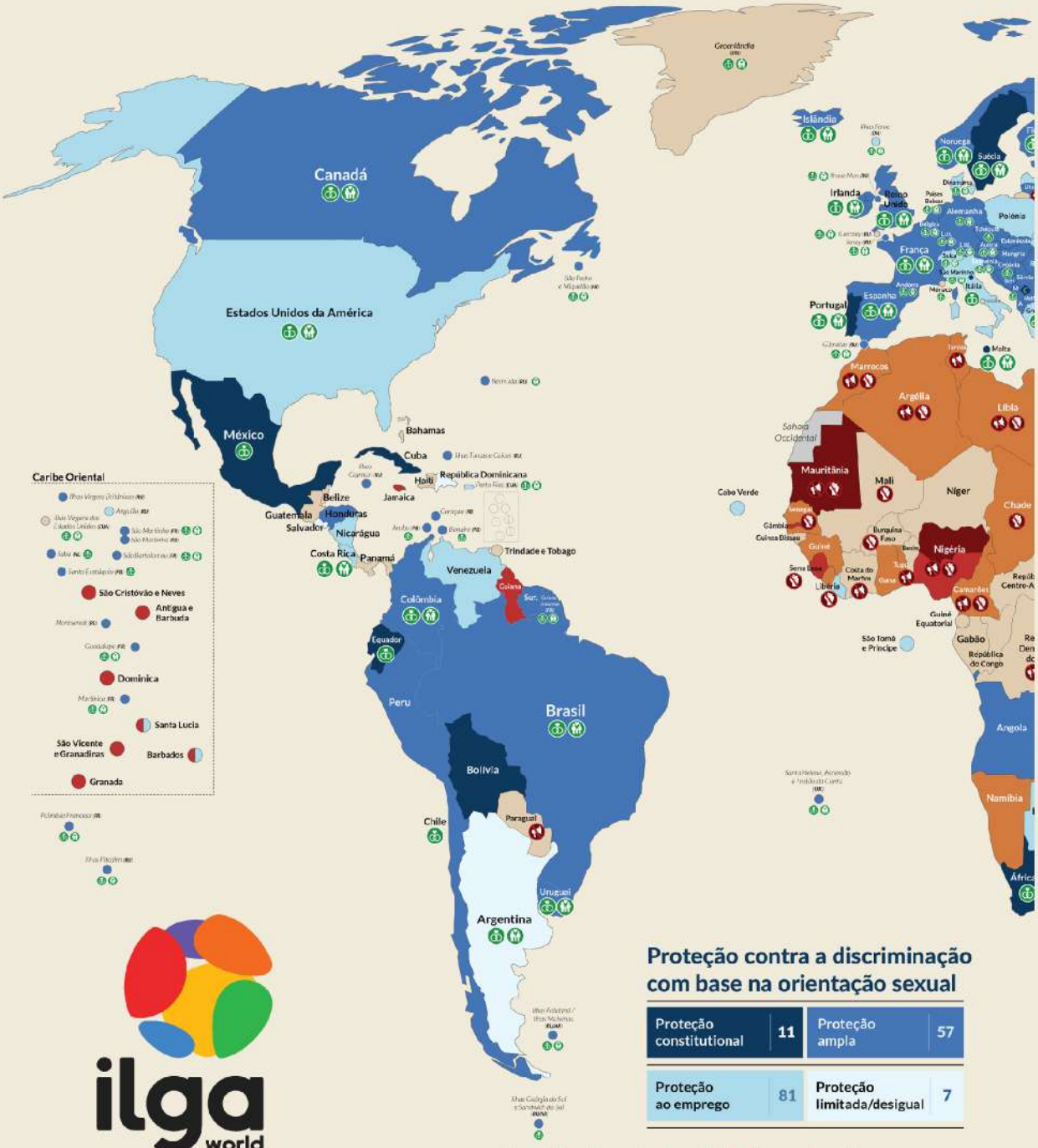
- denúncia resumida
- denúncia completa

As denúncias recebidas com informações suficientes serão encaminhadas para elaboração de nota, ofício para autoridade competente ou informação jurídica ou processo jurídico, entre outros.



# 04

# LEIS SOBRE ORIENTAÇÃO SEXUAL NO MUNDO – 2020




## Proteção contra a discriminação com base na orientação sexual

| | | | |
|---|---|---|---|
| Proteção constitutional | 11 | Proteção ampla | 57 |
| Proteção ao emprego | 81 | Proteção limitada/desigual | 7 |

## Reconhecimento legal dos laços familiares

- Casamento ou outras formas de união legal para casais do mesmo sexo
- Adoção aberta a casais do mesmo sexo (adoção conjunta ou pelo segundo pai)

ilga world

Os dados apresentados neste mapa são baseados no relatório *Homofobia do Estado*, um relatório da ILGA de Lucas Ramón Mendos, Kellyn Botha, Rafael Carrano Lelis, Enrique López de la Peña, R.I. e Daron Tan. Este mapa pode ser reproduzido e impresso sem autorização, na medida em que a ILGA esteja devidamente credenciada e seu conteúdo não seja alterado de forma alguma. ilga.org

# Da criminalização dos atos sexuais consentidos entre pessoas adultas do mesmo sexo à proteção jurídica contra a discriminação por orientação sexual.




## Criminalização de atos sexuais consensuais entre pessoas adultas do mesmo sexo

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Sem prot. / sem criminalização | 43 | Criminalização *de facto* | 2 | Até 8 anos de prisão | 30 |
| | | De 10 anos a prisão perpétua | 27 | Pena de morte | 6 Efetiva<br>5 (P) Possível |

## Restrições ao exercício dos direitos

Restrição à liberdade de expressão em questões SOGIESC

Restrição ao registro ou operação de organizações da sociedade civil relacionadas à orientação sexual

**DEZEMBRO 2020**

04

## Orientação sexual e a identidade de gênero também são direitos humanos

Por outro lado, desde 2008, tanto a Organização das Nações Unidas (ONU) quanto a Organização dos Estados Americanos (OEA) têm aprovado declarações e resoluções afirmando que a orientação sexual e a identidade de gênero também devem ser consideradas como direitos humanos.

Em 2012 o Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos lançou uma publicação intitulada "Nascidos livres e iguais: orientação sexual e identidade de gênero no regime internacional de direitos humanos.

A publicação elenca cinco obrigações legais dos Estados em relação à proteção dos direitos humanos de pessoas LGBTI+ que, resumidamente, são:

- proteger indivíduos de violência homofóbica e transfóbica;
- prevenir tortura e tratamento cruel, desumano e degradante de pessoas LGBTI+;
- descriminalizar a homossexualidade;
- proibir discriminação baseada em orientação sexual ou identidade de gênero;
- respeitar as liberdades de expressão, de associação e de reunião pacífica.

Além disso, em 09 de janeiro de 2018, a OEA publicou oficialmente a Opinião Consultiva n 24/17, a qual consolida o reconhecimento do casamento civil igualitário para parceiros de mesmo sexo nas Américas, bem como a possibilidade de Retificação de nome civil e redesignativo de sexo/gênero sem cirurgia de transgenitalização. Os Estados membros da OEA que ratificaram a Convenção Americana de Direitos Humanos, como o Brasil, terão a obrigação de adequar sua legislação interna aos parâmetros internacionais.

A violência e discriminação contra as pessoas LGBTI+ são 'uma monumental tragédia para os que se preocupam e uma mancha na nossa consciência coletiva' (Ban Ki moon, Secretário Geral das Nações Unidas)" (UNHCHR, 2013).

### LGBTI+fobia internalizada

É quando a própria pessoa LGBTI+ assimila os valores negativos predominantes na sociedade acerca deste tópico e se percebe sob essa ótica. (BLUMENFELD, 1992). Esse comportamento pode levá-la a adotar atitudes preconceituosas ou até violentas contra outras pessoas LGBTI+.

### Assumir-se

Processo de auto aceitação que pode durar a vida inteira. Constrói-se uma identidade de lésbica, gay, bissexual ou transgênero primeiramente para si mesmo, e, então, isso pode ser ou não revelado para outras pessoas.

## “Sair do armário”

Revelar publicamente sua orientação sexual e/ou identidade de gênero.

## Disque 100

O Disque Direitos Humanos (Disque 100) do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, tem um módulo específico para receber denúncias de discriminação e violência contra pessoas LGBTI+. Sempre que possível, é dado seguimento às denúncias pelos órgãos de direitos humanos nos estados e municípios. As estatísticas do Disque 100 são essenciais para retratar com dados oficiais a situação enfrentada pelas pessoas LGBTI+ no Brasil.



## Tome muito cuidado com isso...

Há pessoas que erroneamente confundem a homossexualidade com a pedofilia.

A Classificação Internacional de Doenças (CID 10), da Organização Mundial da Saúde, item F65.4, define a pedofilia como “Preferência sexual por crianças, quer se trate de meninos, de meninas ou de ambos, geralmente pré púberes” (WORLD HEALTH ORGANIZATION, 2010).

Cientificamente, a predisposição para a pedofilia é resultante de condição psíquica e não é ligada à orientação sexual. Por definição, o pedófilo é uma pessoa que é atraída por crianças. Já que crianças, ao contrário de adultos, tipicamente não apresentam características sexuais secundárias diferenciadas, o heterossexual ou o homossexual adulto típico não é sexualmente atraído por crianças.

Se um adulto é atraído por uma criança, isso está relacionado à sua condição psíquica e não à sua orientação sexual (GROTH; BIRNBAUM, 1978; MURRAY, 2000). Desta forma, não é correto vincular a pedofilia à homossexualidade.

## Doação de sangue

Depois de mais de 30 anos de restrição à doação de sangue por gays, trans e outros homens que fazem sexo com homens no Brasil, em 8 de maio de 2020, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5543, o Supremo Tribunal Federal determinou ser inconstitucional a inabilitação temporária desta população para doação de sangue, conforme estabelecida pela Portaria nº 158/2016 do Ministério da Saúde, e a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 34/2014 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

“Orientação sexual não contamina ninguém, o preconceito sim”
(Ministro Edson Fachin, STF, relator da ADI 5543)



# 05

# União estável, **casamento,** família e adoção

# 05

Em 5 de maio de 2011 o Supremo Tribunal Federal reconheceu a união homoafetiva como entidade familiar, com os mesmos direitos das uniões estáveis entre pessoas heterossexuais. A partir disso, a justiça passou a autorizar em alguns casos a conversão das uniões em casamento, bem como o casamento direto. Em 14 de maio de 2013, o Conselho Nacional de Justiça aprovou a Resolução nº 175, que permite em todo o Brasil o casamento civil ou conversão de união estável em casamento entre pessoas de mesmo sexo.
(BRASIL, 2013b)

Ainda que houvesse decisões anteriores autorizando a adoção de filhos por casais do mesmo sexo, a exemplo de decisão do Supremo Tribunal de Justiça em 2010, nem sempre esse direito ficou garantido na prática. No entanto, em 5 de março de 2015 a Ministra Cármen Lúcia, do Supremo Tribunal Federal, deu a decisão definitiva, reconhecendo o direito de adoção por casais homoafetivos. Em sua decisão, a Ministra destacou que "a Constituição Federal não faz a menor diferenciação" entre casais heterossexuais e homoafetivos, "como também não distingue entre a família que se forma por sujeitos heteroafetivos e a que se constitui por pessoas de inclinação homoafetiva." (BRASIL, 2015).

05

## Direito Homoafetivo

Visite o site www.direitohomoafetivo.com.br. Lá tem informações específicas e atualizadas, incluindo jurisprudências, sobre os direitos das pessoas LGBTI+. Acesse também nesse site os contatos das Comissões da Diversidade Sexual da Ordem dos Advogados do Brasil.

## Família homotransparental

Família homotransparental é aquela família em cuja composição existe ao menos uma pessoa que vivencie a orientação homossexual e/ou identidade de gênero trans. Ela pode ser composta por somente uma pessoa ou por um casal, cisgênero ou transgênero, com ou sem filhos (biológicos ou adotados). O casal gay sem filhos; a mulher lésbica com filho ou filha heterossexual, os pais heterossexuais com ao menos um filho ou filha gay, lésbica ou trans, todos são exemplos de família homotransparental. *

* Definição fornecida pela Associação Brasileira de Famílias Homotransafetivas – ABRAFH. Nesta acepção, a palavra parental pode se referir tanto a pai ou mãe, como a parentes.



# 05


06

# HIV, Aids e Infecções Sexualmente Transmissíveis

# 06

## HIV

Vírus da Imunodeficiência Humana (ou VIH nos demais países de língua portuguesa). É o vírus causador da aids.

Sem diagnóstico e adesão ao tratamento, a doença relacionada ao HIV é caracterizada pela deterioração gradativa da função imunológica. Por fim, a alta replicação do vírus leva à destruição do sistema imunológico, às vezes chamada de infecção avançada por HIV, o que leva à manifestação da aids. (Baseado em UNAIDS, 2017).

## Aids

Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (ou SIDA nos demais países de língua portuguesa).

Aids é uma definição epidemiológica baseada em sinais e sintomas clínicos, sendo uma grave condição de saúde. (Baseado em UNAIDS, 2017)

06

## IST
## Infecções Sexualmente Transmissíveis.

As IST são disseminadas pela transferência de organismos de uma pessoa para outra durante o contato sexual. Além das IST mais comuns (sífilis e gonorreia), a gama das IST também inclui: o HIV, que pode causar AIDS; a Chlamydia trachomatis; o papilomavírus humano (HPV), que pode causar câncer do colo do útero, o câncer peniano ou o câncer anal; o herpes genital; o cancro; entre outras. (UNAIDS, 2017, p. 30).

## Risco e Vulnerabilidade

No contexto do HIV, o termo "risco" se refere ao risco de exposição ao vírus ou a probabilidade de que uma pessoa possa contrair o HIV. São os comportamentos, e não o pertencimento a um determinado grupo, que colocam os indivíduos em situações que podem expô-los ao HIV. Certos comportamentos criam, aumentam ou perpetuam o risco. (Baseado em UNAIDS, 2017).

É um equívoco se referir a "grupos de risco" porque o termo é estigmatizante e desvia a atenção do fato de que qualquer pessoa, independentemente de sua orientação sexual, que tenha relações sexuais sem proteção se expõe potencialmente à infecção pelo HIV ou outras IST. (Baseado em UNAIDS, 2017).

Também não é correto dizer que uma pessoa está "contaminada" com HIV ou com IST. É preferível dizer que uma pessoa tem HIV, ou tem uma IST. A palavra contaminada é para quando a transmissão se dá por materiais ou ambientes não vivos (ex. água contaminada, contaminação por seringa). Quando a transmissão se dá por seres vivos ou materiais oriundos de seres vivos, fala-se em infecção (ex. sangue infectado, infecção por práticas sexuais não protegidas). (Baseado em UNAIDS, 2017).

Vulnerabilidade se refere a oportunidades desiguais, exclusão social e outros fatores sociais, culturais, políticos e econômicos que tornam uma pessoa mais suscetível à infecção pelo HIV e ao desenvolvimento da aids. Os fatores subjacentes à vulnerabilidade podem reduzir a capacidade de indivíduos e comunidades de evitar o risco de infecção pelo HIV, e podem estar fora do controle dos indivíduos. Tais fatores podem incluir: a falta de conhecimentos e habilidades necessários para se proteger e proteger os outros; acessibilidade limitada, qualidade e cobertura dos serviços; e fatores restritivos na sociedade como violações de direitos humanos, leis punitivas ou normas sociais e culturais prejudiciais (incluindo práticas, crenças e leis que estigmatizam e desempoderam determinadas populações). Esses fatores, sozinhos ou em conjunto, podem criar ou exacerbar a vulnerabilidade individual e coletiva ao HIV. (UNAIDS, 2017, p. 26).

## Prevenção Combinada

A Prevenção Combinada associa diferentes métodos (ações) de prevenção ao HIV, mostrando a importância da prevenção das IST e das hepatites virais tanto para a prevenção do HIV, quanto para a saúde integral das pessoas. Essas ações podem estar combinadas de acordo com as características individuais e o momento de vida de cada pessoa.

Essa conjunção de ações deve estar centrada na pessoa, em seus grupos sociais e na sociedade em que se inserem. A premissa básica estabelecida é a de que estratégias de prevenção abrangentes devem observar, de forma concomitante, esses diferentes focos, considerando as especificidades dos sujeitos e de seus contextos.

Entre os métodos (ações) que podem ser combinados(as), estão: a testagem regular para o HIV, que pode ser realizada gratuitamente no Sistema Único de Saúde (SUS); a prevenção da transmissão vertical (quando a gestante é soropositiva e pode haver a transmissão do vírus para o bebê); o tratamento das infecções sexualmente transmissíveis e das hepatites virais; a imunização para as hepatites A e B; a redução de danos para usuários de álcool e outras drogas; a profilaxia pré-exposição (PrEP); a profilaxia pós-exposição (PEP); e o tratamento para todas as pessoas que já vivem com HIV.



06

É bom lembrar que uma pessoa com boa adesão ao tratamento atinge níveis de carga viral tão baixos que é praticamente nula a chance de transmitir o vírus. Além disso, quem toma o medicamento corretamente não adoece e garante a sua qualidade de vida. Todos esses métodos podem ser utilizados pela pessoa isoladamente ou combinados. (Fonte: http://www.aids.gov.br/pt-br/publico-geral/previna-se)

## Profilaxia Pré-Exposição ao HIV (PrEP)

A Profilaxia Pré-Exposição ao HIV é um novo método de prevenção à infecção pelo HIV. Consiste na tomada diária de um comprimido que permite ao organismo estar preparado para enfrentar um possível contato com o HIV, ou seja, o indivíduo se prepara antes de ter uma relação sexual de risco para o HIV.

A PrEP não é para todas as pessoas. Ela é indicada para aquelas que tenham maior risco de entrar em contato com o HIV. Procure um profissional de saúde e informe-se para saber se você tem indicação para PrEP. Na PrEP, você deve tomar o medicamento todos os dias, fazer exames regulares e buscar sua medicação gratuitamente a cada três meses.

Importante: a PrEP não protege de outras Infecções Sexualmente Transmissíveis (tais como sífilis, clamídia e gonorreia) e, portanto, deve ser combinada com outras estratégias de prevenção, como a camisinha. (Fonte: http://www.aids.gov.br/pt-br/publico-geral/prevencao-combinada/profilaxia-pre-exposicao-prep)

## Profilaxia Pós-Exposição (PEP)

A PEP é uma medida de prevenção de urgência para ser utilizada em situação de risco à infecção pelo HIV, existindo também profilaxia específica para o vírus da hepatite B e para outras infecções sexualmente transmissíveis (IST). Consiste no uso de medicamentos ou imunobiológicos para reduzir o risco de adquirir essas infecções. Deve ser utilizada após qualquer situação em que exista risco de contágio, tais como:

- Violência sexual;
- Relação sexual desprotegida (sem o uso de camisinha ou com seu rompimento);
- Acidente ocupacional (com instrumentos perfurocortantes ou contato direto com material biológico).

Trata-se de uma urgência médica e deve ser iniciada o mais rápido possível - preferencialmente nas primeiras duas horas após a exposição de risco e no máximo em até 72 horas. A profilaxia deve ser realizada por 28 dias e a pessoa tem que ser acompanhada pela equipe de saúde, inclusive após esse período realizando os exames necessários. (Fonte: http://www.aids.gov.br/pt-br/pep-profilaxia-pos-exposicao-ao-hiv-0)

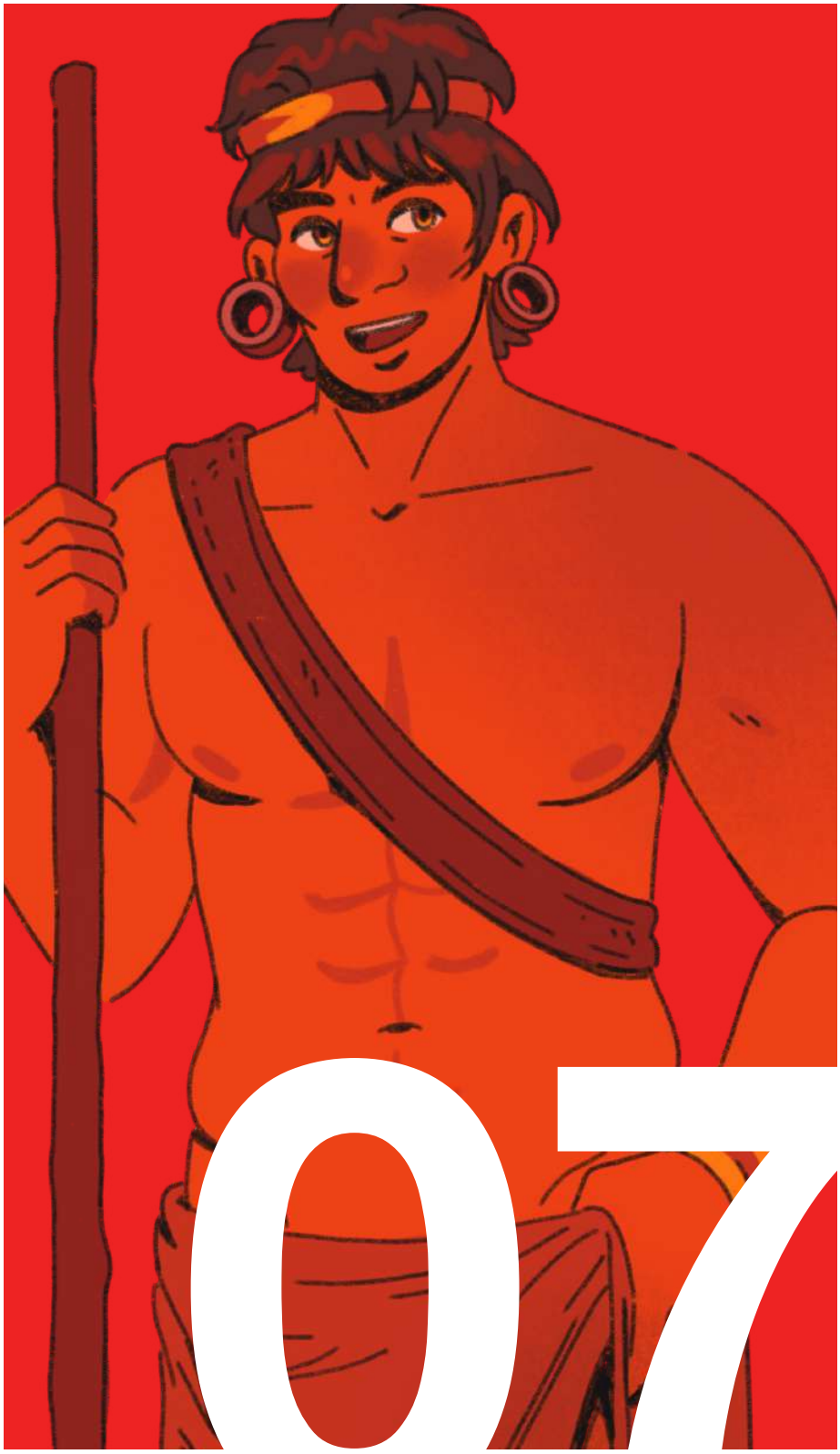


# 1º de dezembro - Dia Mundial de Luta Contra AIDS

06

Transformar o 1º de dezembro em Dia Mundial de Luta Contra a AIDS foi uma decisão da Assembleia Mundial de Saúde, em outubro de 1987, com apoio da Organização das Nações Unidas. A data serve para reforçar a solidariedade, a tolerância, a compaixão e a compreensão com as pessoas infectadas pelo HIV/AIDS. A escolha dessa data seguiu critérios próprios das Nações Unidas. No Brasil, a data passou a ser adotada, a partir de 1988, por uma portaria assinada pelo Ministério da Saúde.

O laço vermelho é visto como símbolo de solidariedade e de comprometimento na luta contra a AIDS. O projeto do laço foi criado, em 1991, pela Visual AIDS, grupo de profissionais de arte, de New York, que queriam homenagear amigos e colegas que haviam morrido ou estavam morrendo de AIDS. O laço vermelho foi escolhido por causa de sua ligação ao sangue e à ideia de paixão (UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, 2013).



# 07

# Datas Comemorativas

# 07

Há no calendário datas comemorativas que marcam conquistas para a população LGBTI+. Todas elas podem ser exploradas pelos meios de comunicação como pauta para falar sobre avanços, mas para ressaltar que ainda falta muito para garantir plenos direitos a essa parcela da população brasileira.

## Dia da Visibilidade Travesti e Transexual (29 de janeiro)

A data foi escolhida porque nesse dia, em 2004, o Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, do HIV/AIDS e das Hepatites Virais do Ministério da Saúde lançou a campanha "Travesti e Respeito", com o objetivo de sensibilizar educadores e profissionais de saúde e motivar travestis e transexuais para sua própria cidadania e autoestima. Desde então, algumas cidades brasileiras programam atividades para celebrar a ocasião.

## Semana da Visibilidade Arromântica (sempre na primeira semana COMPLETA após o dia de São Valentim, em 14 de fevereiro, começando no domingo

A data surgiu na Internet, em 2019, chamada também de Semana Aro, e tem o objetivo de trazer visibilidade para a Arromanticidade (pessoas que não sentem ou sentem pouca atração romântica, independente da orientação sexual).

07

## Dia do Orgulho de Ser Travesti e Transexual: "Resistir para (re)existir" (15 de maio)

Data instituída pelo Fórum Estadual de Travestis e Transexuais do Rio de Janeiro em 2017. O objetivo é atuar no resgate da cidadania plena, inclusão social e enfrentamento da violência cometida pela sociedade em geral contra a população trans.

## Dia de Combate à LGBTI+fobia (17 de maio)

Entre 1948 e 1990, a Organização Mundial da Saúde (OMS) classificava a homossexualidade como transtorno mental. Em 17 de maio de 1990, a Assembleia Geral da OMS aprovou a retirada da homossexualidade da Classificação Internacional de Doenças. Nesta data simbólica, organizam-se eventos em vários países para chamar a atenção dos governos e da opinião pública para a situação de opressão, marginalização, discriminação e exclusão social em que vivem os grupos LGBTI+ na maior parte dos países. No Brasil, o 17 de maio foi instituído como o Dia Nacional de Combate à Homofobia, por Decreto assinado pelo Presidente da República em 04 de junho de 2010.

## Decreto de 4 de junho de 2010

Institui o Dia Nacional de Combate à Homofobia.
**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos II e VI, alínea "a", da Constituição,
**DECRETA:**
Art. 1o Fica instituído o dia 17 de maio como o Dia Nacional de Combate à Homofobia.
Art. 2o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 4 de junho de 2010;
189o da Independência e 122o da República.
**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**
Paulo de Tarso Vannuchi
(BRASIL, 2010).

## Dia do Orgulho LGBTI+ (28 de junho)

A data tem sua origem nas lutas em torno do Bar Stonewall, em Nova York, em 28 de junho de 1969, quando uma multidão se rebelou contra a polícia, que tentava prender homossexuais, travestis e transexuais. Por três dias e por três noites pessoas LGBTI+ e aliadas resistiram ao cerco policial e a data ficou conhecida como a Revolta de Stonewall. A partir de então, foi criado o Gay Pride e a resistência conseguiu a atenção de muitos países, em especial dos Estados Unidos, para os seus problemas. Essas pessoas buscavam apenas o respeito próprio e social, além do reconhecimento de que tinham e têm direitos civis iguais. Nasceu o moderno movimento pelos direitos das pessoas LGBTI+.

## Dia Internacional de Pessoas Não Binárias (14 de julho)

A data foi escolhida pelo fato de ser uma data mediana entre o dia Internacional do Homem e o Dia Internacional da Mulher. Este dia é um marco que promove a não-binariedade de gênero.

## Dia do Orgulho Lésbico (19 de agosto)

Nesse dia em 1983, ativistas lésbicas lideradas por Rosely Roth e acompanhadas de participantes de outros movimentos sociais ocuparam o Ferro's Bar em São Paulo, em resposta a agressões lesbofóbicas ocorridas lá algumas semanas antes.

## Dia da Visibilidade Lésbica (29 de agosto)

A data refere-se ao dia em que se realizou o primeiro Seminário Nacional de Lésbicas (Senale), em 1996, no Brasil. É um dia dedicado a se discutir e dar visibilidade à comunidade de lésbicas no país.

## Dia da Visibilidade Bissexual (23 de setembro)

Este dia é uma chamada às pessoas bissexuais e suas famílias, amigos/as e aliados/as para reconhecer e celebrar a bissexualidade, a história, a comunidade e a cultura bissexual, bem como a vida das pessoas bissexuais. O dia começou a ser celebrado a partir de 1999.

## Dia Internacional da Despatologização Trans (21 de outubro)

O Dia Internacional de Ação pela Despatologização Trans existe desde 2007, com manifestações em diversas cidades do mundo. Tem por objetivo promover a consciência de que as identidades trans ainda são consideradas transtorno mental pela Classificação Internacional de Doenças da Organização Mundial da Saúde, e exigir que as mesmas sejam despatologizadas (retiradas da Classificação).

Semana da Visibilidade Assexual (sempre na última semana COMPLETA de outubro, começando no domingo)

A data surgiu na Internet, em 2010, chamada também de Semana Ace, e tem o objetivo de trazer visibilidade para a Assexualidade.

(Fonte: www.aceweek.org/)

## Dia da Visibilidade Intersexo (26 de outubro)

A data surgiu a partir do dia 26 de outubro de 1996, quando integrantes da Intersex Society of North America protestaram publicamente após serem impedidos de apresentar seus trabalhos na Conferência Anual da Academia Americana de Pediatria, questionando a forma desrespeitosa com que pessoas intersexo eram submetidas a cirurgias "normalizadoras".

## Dia da Solidariedade Intersexo (8 de novembro)

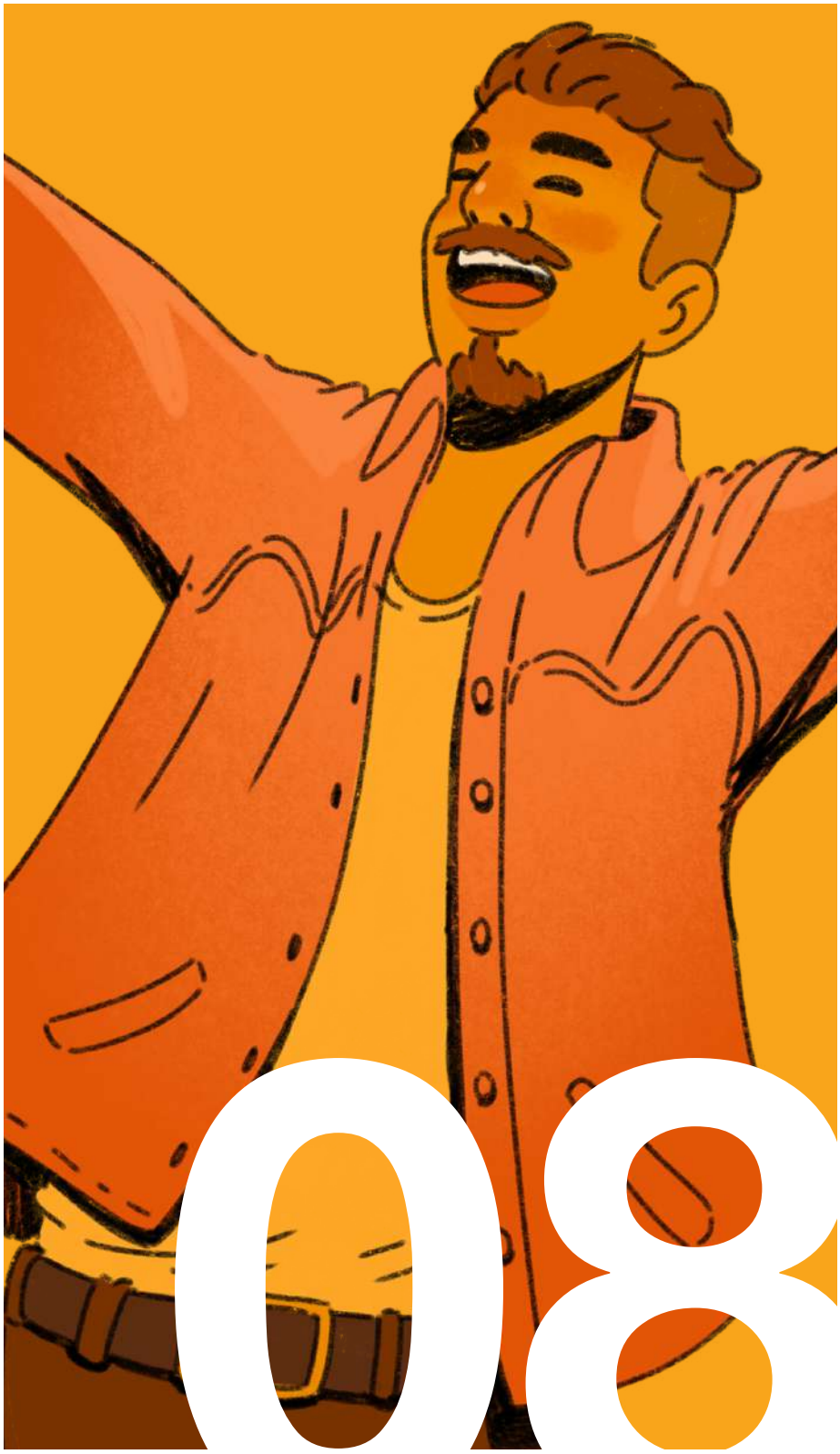
A data comemorada desde 2005, celebra o aniversário de Herculine Barbin, uma, hoje, famosa pessoa Intersexo francesa, que teve suas memórias publicadas por Michel Foucault, primeiramente em 1980.

## Dia Internacional da Lembrança Trans (20 de novembro)

Criado em 1999, o dia é um momento para relembrar todas as pessoas que foram assassinadas devido à sua identidade de gênero.

## Dia Mundial Contra AIDS (1º de dezembro)

Dia em que internacionalmente vários governos e entidades se unem para conscientizar as pessoas ao redor do mundo sobre a aids.



# 08

# Bandeiras e símbolos

08

08

## Bandeira do Orgulho LGBTI+

Criado por Gilbert Baker (San Francisco, 1978). Foi usada pela primeira vez na Gay and Lesbian Freedom Day March. Em seguida foi adotada pelo Pride Parade Committee após o assassinato de Harvey Milk. Representa a diversidade humana e as cores significam:

Vermelho: Vida
Laranja: Cura / saúde
Amarelo: Luz do sol
Verde: Natureza
Azul: Arte
Lilás: Espírito

A bandeira original tinha mais duas cores: rosa, significando sexualidade; e índigo significando harmonia.



08

## Símbolos do Orgulho das Lésbicas

**Signos de mulher entrelaçados:** A união de dois desses signos lado a lado vem sendo usada para representar a comunidade lésbica desde a década de 1970.



**Triângulo preto:** Afixado em suas roupas, o símbolo denotava "mulheres antissociais" nos campos de concentração do regime nazista. Isso incluía feministas, lésbicas, prostitutas e mulheres que se negavam a gerar filhos. O triângulo negro tornou se um símbolo de orgulho e solidariedade entre as lésbicas.



**Labrys:** O machado de duas lâminas, também chamado de labrys, está associado com sociedades matriarcais ancestrais, às amazonas e à deusa grega Deméter. Hoje em dia ele é um símbolo da força e da independência das lésbicas.





## Bandeira do Orgulho Bissexual

Criada por Michael Page em 1998, que explicou as cores assim: "a chave para compreender o simbolismo da bandeira do orgulho bi é saber que a faixa roxa cria uma transição suave entre as faixas rosa e azul, assim como no 'mundo real' os bissexuais se misturam suavemente tanto com as comunidades gays e lésbicas como com as comunidades heterossexuais."

08



## Bandeira do Orgulho das Pessoas Trans

Criada em 1999 por Monica Helm. As faixas azul claro representam a cor tradicional dos bebês homens, e as faixas em rosa claro representam a cor tradicional para bebês mulheres. As faixas brancas representam aqueles que são intersexo, estão em transição ou que se identificam com o gênero neutro ou não têm gênero definido.

Adaptado da Cartilha Aliança LGBTI+A, Monsanto Brasil; da página Bandeiras LGBTI+ do site ladobi.uol.com.br; e do Manual de Comunicação LGBTI+ da ABGLT de 2010.

## Bandeira do Orgulho intersexo

Criada em 2013 pela Organização Internacional Intersexo (Austrália). Segundo o website da organização: "O círculo não tem quebras ou ornamentos, representando a inteireza e a completude, e nossas potencialidades. Nós ainda lutamos por autonomia corporal e integridade genital, e isso simboliza o direito de sermos quem e como nós quisermos.

08



## Bandeira do Orgulho Genderqueer e Não-Binário

Criada por Marilyn Roxie em 2010 e consolidada em 2012. A faixa lavanda representa pessoas andróginas e a androginia, a faixa branca representa a neutralidade de gênero, e o verde representa identidades que se definem para além ou sem qualquer referência ao sistema binário de gênero (homem e mulher).





## Bandeira do Orgulho Assexual

Criada em 2010 por meio da Asexual Visibility and Education Network AVEN. A faixa negra representa a assexualidade, a cinza representa a área entre ser sexual e assexual, a faixa branca representa o desejo sexual, e a faixa roxa representa a comunidade.

08



## Bandeira do Orgulho Arromântico

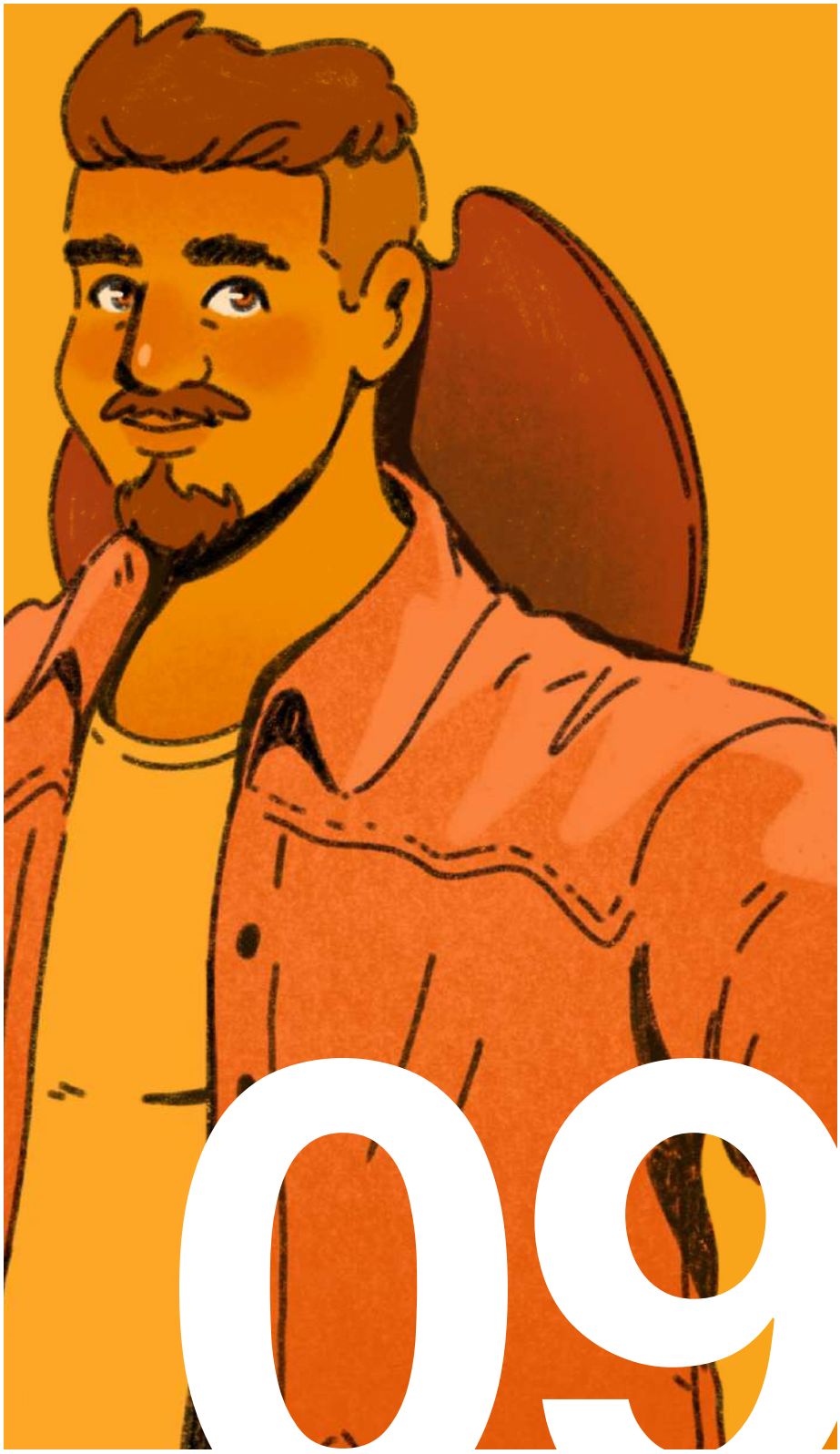
A bandeira Arromântica mais antiga foi criada em 2011, com a atual versão datando de 2014. A bandeira arromântica é composta por cinco faixas: duas faixas verde em gradiente, uma faixa branca, uma faixa cinza e uma faixa preta. As duas faixas verde em gradiente significam o espectro arromântico, a faixa branca significa o amor platônico e relacionamentos, a faixa cinza representa todos os espectros da sexualidade humana, enquanto a faixa preta representa a aromaticidade estrita.



## Bandeira do Orgulho Pansexual

A faixa azul representa a atração por homens, a faixa rosa representa a atração por mulheres, e o amarelo representa a atração por pessoas que se identificam como sem gênero, de ambos os gêneros ou de um terceiro gênero.

Adaptado da Cartilha Aliança LGBTI+A, Monsanto Brasil; da página Bandeiras LGBTI+ do site ladobi.uol.com.br; e do Manual de Comunicação LGBTI+ da ABGLT de 2010.


09

# BREVE HISTÓRICO DA LUTA LGBTI+

09

09



09

## Um pouco de como tudo começou e por que ainda lutar:

Pois é, pessoas LGBTI+ existem desde que o mundo é mundo e nem sempre as coisas foram como são hoje:

**PRÉ-HISTÓRIA –** A antropologia mostra que as relações homossexuais eram permitidas, desempenhando um papel importante nos rituais de passagem masculinos (em Pápua-Nova Guiné; nas ilhas Fiji e Salomão, na Melanésia e Oceano Pacífico).

**500 ANOS ANTES DE ABRAÃO –** Documentos egípcios revelam que a homossexualidade existia não somente entre os homens, mas também entre deuses, como Horus e Seth. A bissexualidade dos homens era naturalmente aceita nesse período, no entanto, a homossexualidade passiva deixava-os incomodados.

**GRÉCIA - 3.000-1.400 a.C –** Não havia discriminação das relações homossexuais. Era uma prática recomendável, que envolvia aquisição e transmissão de sabedoria, sendo vastamente considerada mais nobre que o relacionamento heterossexual. O casamento hétero era visto como uma maneira de assegurar uma descendência legítima e adquirir poder, não o objeto de convergência para o amor, afeto ou emoção.

**ILHA DE LESBOS - Séc. VI a.C –** Safo, poetisa, passional e austera concebe uma escola para moças onde leciona a poesia, a dança e a música e é aclamada por Platão como a décima musa. Hoje a palavra lésbica, que referia-se apenas àquela que habitava a Ilha de Lesbos, representa alguém que, como Safo de Lesbos e suas seguidoras, amam e se relacionam com outras mulheres. Pouco se tem além de Safo ao pesquisarmos a lesbianidade na história, apenas nos tempos modernos ela retorna à visibilidade.

**1.700 a.C –** Código de Hamurabi. Nas civilizações antigas da Mesopotâmia, embora não existissem leis que proibissem ou concordassem com a prática homossexual, o Código de Hamurabi continha privilégios aos prostitutos e prostitutas que participavam dos cultos religiosos. Assim, os homens devotos poderiam ter relações com os "servos sagrados".

**CHINA - 1.122-156 a.C –** Relatos encontrados propagam a impressão clara de uma homossexualidade aberta na vida da corte. O casamento heterossexual era um elo de classe social e o amor romântico era vivido fora deste fosse com homens ou mulheres.

**ROMA - meados de 69 a.C –** A homossexualidade era tolerada. O Imperador Júlio Cesar era conhecido como "omnium virorum mulier, omnium mulierum virum" – mulher de todos os homens e homem de todas as mulheres. A passividade na relação era rechaçada, sendo que o polo passivo da relação não possuía qualquer relevo social e era equiparado aos escravos.

**ROMA - meados de 533 d.C –** Com o advento do Cristianismo em Roma, Justiniano edita uma lei que pune com a fogueira e a castração os homossexuais, caminho que se segue durante as Idades Média e Moderna.

**IDADE MÉDIA –** A homossexualidade toma força nos mosteiros e acampamentos militares e é a igreja a maior perseguidora dos pares do mesmo sexo. Qualquer ato sexual desprovido de função procriadora é caracterizado pecado. As relações homossexuais recebem o sufixo "ismo" e são consideradas, pela ciência e religião, como uma anomalia da natureza, uma doença.

**PERÍODO RENASCENTISTA –** Leonardo Da Vinci, Michelangelo, Shakespeare, Caravaggio, entre outros tiveram notórias paixões homossexuais. Porém, a homossexualidade continua na obscuridade.

**1.587 d.C. -** O Tratado Descritivo do Brasil registra a presença das (indígenas) Cudinas, um equivalente das travestis ou mulheres transexuais contemporâneas. [...] o tratado em questão revela que as Cudinas recebiam o mesmo tratamento e exerciam as mesmas atividades que as mulheres cisgêneras. (OLIVEIRA, 2018).

**1.670 d.C –** Segundo o antropólogo Luiz Mott, Zumbi, líder do Quilombo das Palmeiras e guerreiro da resistência negra ao escravismo, teve relações homossexuais.

**ALEMANHA, entre 1865 e 1875 –** Karl Heinrich Ulrichs, um dos pioneiros do movimento por justiça e humanidade para casais do mesmo sexo, defende que os instintos denominados "anormais" são inatos e, assim, naturais.

**1869 d.C –** O médico húngaro Karoly Benkert utiliza o termo homossexual, formulado pela união do prefixo grego homós "semelhante / a mesmo", e pelo sufixo sexual do latim sexus "relativo ao sexo".

**1893 –** Médicos que acreditavam que a homossexualidade era uma moléstia física ou psíquica tentam "curá-la" com choques elétricos, lobotomias, injeções hormonais e até mesmo castração.



09

**ALEMANHA NAZISTA, aproximadamente entre 1933 e 1945 –** Depois da Primeira Guerra Mundial, em Berlim, na Alemanha, a homossexualidade masculina gozava de maior liberdade e aceitação do que em qualquer outra parte do mundo. Contudo, a partir da tomada de poder por Hitler, os gays e, em menor grau, as lésbicas, passaram a ser dois entre os vários grupos sociais a serem atacados pelo Partido Nazi, acabando também vítimas do Holocausto. As estimativas sobre o número de gays mortos nos campos de concentração variam muito mas, segundo um sobrevivente, "dezenas de milhares" de homossexuais foram mortos nos campos de concentração (HEGER, 1989, p.8).

**NOVA IORQUE - 28 de junho de 1969 –** No bairro de Greenwich Village explode uma rebelião de travestis e gays denominada "Revolta de Stonewall", na qual, durante uma semana, eles protestaram e enfrentaram a força policial, dando início ao "Dia do Orgulho LGBTI+", popularmente conhecido como "Dia do Orgulho Gay".

**1993 –** A homossexualidade deixa de ser classificada como doença após anos de pesquisa e sem nada que comprovasse não ser ela natural. A Organização Mundial da Saúde (OMS) a insere no capítulo "Dos sintomas decorrentes de circunstâncias psicossociais".

**BRASIL 1999 –** Justiça do Rio Grande do Sul, em decisão pioneira, fixa competência às varas de família para julgar ações decorrentes de uniões homoafetivas, até então julgadas pelas varas cíveis, dando assim o passo inicial para que estas conquistassem o status de família.

**HOLANDA - 21 de abril de 2001 –** Entra em vigor, pela primeira vez na modernidade, legislação de abertura do casamento a pares do mesmo sexo. Dentre as alterações passa vigorar o Código Civil em seu art. 30 "o matrimônio pode ser celebrado por duas pessoas de diferente sexo ou de mesmo sexo".

**BRASIL - 2002 –** A então desembargadora do Rio Grande do Sul, Maria Berenice Dias, em suas decisões utiliza o termo homoafetividade buscando demonstrar que, como entre os casais heterossexuais, as relações homossexuais se baseiam no afeto entre duas pessoas e se trata de uma ligação muito mais forte que a atração sexual.

**BRASIL - 07 de agosto de 2006 –** Lei Maria da Penha entra em vigor dispondo em seu art. 2º que, independente de orientação sexual, etnia, classe, toda mulher goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana. Ainda com base em seu art 5º percebe-se que a





lei, em determinadas circunstâncias, pode, por analogia, aplicar-se a Travestis e Transexuais, abrangendo toda e qualquer violência doméstica independente da sexualidade dos integrantes da família.

**BRASIL - 05 a 08 de junho de 2008 –** Ocorre a 1ª Conferência Nacional GLBT em Brasília, na qual se decide utilizar a letra "L" antes da "G" na sigla do movimento. Tal ocorre pelo crescimento do movimento lésbico e como manifestação de apoio por parte da comunidade de Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros, buscando, assim, mais visibilidade para as mulheres do movimento - que passa, então, a ser denominado LGBTI+. Este rótulo, meramente político, ainda é muito debatido e por vezes é acrescido de novas terminologias como o "i", de Intersexo.

**BRASIL - 05 de maio de 2011 –** O STF, ao julgar a ADI 4277 e ADPF 132, em decisão histórica, reconhece união estável para casais do mesmo sexo e cria jurisprudência inédita pressionando o Legislativo Brasileiro a quebrar seu silêncio frente às relações homoafetivas.



**BRASIL - entre os dias 15 e 18 de dezembro de 2011 –** Ocorre em Brasília a 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas e Direitos Humanos de LGBTI+TT. Como afirmou o Professor e Pesquisador da Universidade Federal de Goiás, Luiz Melo: "Nunca se teve tanto, mas o que se tem é praticamente nada".

**BRASIL – 14 de maio de 2013 –** É publicada a Resolução n° 175 do Conselho Nacional de Justiça que obriga os cartórios a realizarem a cerimônia de Casamento em igualdade de condições aos casais homoafetivos, com base nos princípios de liberdade, igualdade e promoção do bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, previstos na Constituição Federal. Apesar de o judiciário Brasileiro reconhecer o direito ao Casamento homoafetivo em igualdade de condições, a legislação nacional expressa não sofre alterações.

**BRASIL – 5 de março de 2015 –** Em julgamento ao Recurso Extraordinário n° 846.102, o Supremo Tribunal Federal, tendo como relatora a Ministra Cármen Lúcia, define que a união entre casais homoafetivos pode ser definida como família nos termos da Constituição Brasileira, nos seguintes termos: "A Constituição Federal não faz a menor diferenciação entre a família formalmente constituída e aquela existente ao rés dos fatos. Como também não distingue entre a família que se forma por sujeitos heteroafetivos e a que se constitui por pessoas de inclinação homoafetiva".



21ª Parada do Orgulho LGBT São Paulo 2017

# 09

**BRASIL – 28 de janeiro de 2018 -** O Conselho Federal de Psicologia publicou a Resolução nº CFP 01/2018, que regulamenta a forma como a categoria deve atuar no atendimento a travestis e transexuais. Devem atuar de forma a contribuir para a eliminação da transfobia – compreendida como todas as formas de preconceito, individual e institucional, contra as pessoas travestis e transexuais. Orienta, ainda, que as e os profissionais não favoreçam qualquer ação de preconceito e nem se omitam frente à discriminação de pessoas transexuais e travestis.

**BRASIL - 17 de janeiro de 2018 -** por meio da Portaria nº 33, o Ministério da Educação homologou o Parecer CNE/CP Nº 14/2017 e o Projeto de Resolução, do Conselho Nacional de Educação, que define o uso do nome social em toda a educação básica do Brasil.

**BRASIL – 1º de março de 2018 –** Em julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4275, o Supremo Tribunal Federal determinou que a retificação do registro civil, no tocante a mulheres trans, travestis e homens trans, deve se dar de modo desburocratizado – ou seja, sem demanda judicial, nos próprios cartórios, por meio de autodeclaração –, sem limite de idade (respeitando a maioridade civil e a representação dos responsáveis no caso das pessoas menores de idade), não sendo necessária tanto a apresentação de laudos psicológicos e psiquiátricos quanto a cirurgia de readequação sexual.

**BRASIL – 1º de março de 2018 –** O Tribunal Superior Eleitoral determinou que a partir das eleições de 2018 a autodeclaração de pessoas transgênero – que não se identificam com o sexo biológico, como transexuais ou travestis – será considerada na verificação do cumprimento das cotas obrigatórias de gênero dos partidos políticos e que podem concorrer nas eleições utilizando o nome social.

**BRASIL – 27 de março de 2018 –** O Conselho Federal de Psicologia publicou a Resolução nº CFP 10/2018, que dispõe sobre a inclusão do Nome Social na Carteira de Identidade Profissional da Psicóloga e do Psicólogo e dá outras providências.

**2019 –** em maio a 72ª Assembleia Mundial da Saúde adotou a décima primeira revisão da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-11), retirando as categorias relacionadas às pessoas trans da lista de Transtornos Mentais e Comportamentais.

**BRASIL – 13 de junho de 2019 -** No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26 e do Mandado de Injunção nº 4733, o Supremo Tribunal Federal determinou que a discriminação e a violência LGBTI+fóbicas se enquadram como uma forma de racismo, puníveis como tal.

**BRASIL – 8 de maio de 2020 –** No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5543, o Supremo Tribunal Federal determinou ser inconstitucional a inabilitação temporária de gays e outros homens que fazem sexo como homens para doação de sangue, conforme a Portaria nº 158/2016 do Ministério da Saúde, e a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 34/2014 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Após séculos de luta contra o preconceito, a omissão legislativa e a marginalização, a impressão que podemos ter ao nascer em uma sociedade mais tolerante e flexível e ao acompanhar as mídias mais abertas à temática LGBTI+ é a de que, enfim, o preconceito está cedendo e a lei está ao nosso lado.

A realidade, no entanto, é outra. Apesar dos acalorados debates e promessas políticas, continuamos sem segurança jurídica de fato, ameaçados constantemente com projetos de lei retrógrados e vedação de leis que tragam igualdade às pessoas LGBTI+.

Por isso, cada nova iniciativa de contestação é uma conquista, uma vitória daqueles que cansaram de viver à margem da sociedade e decidiram erguer suas vozes, que compreenderam a necessidade e urgência de seguir uma luta maior que os próprios indivíduos LGBTI+: uma luta por direitos individuais e ao mesmo tempo de toda uma coletividade marginalizada e excluída por um pensamento social conservador (CEPAC, 2015).

Para saber mais sobre as pessoas LGBTI+ e seus direitos, consulte a cartilha do Ministério Público Federal intitulada "O Ministério Público e os direitos de LGBTI+: conceitos e legislação", disponível em:



# Manual de
## Advocacy, Litigância estratégica, Controle social e Accountability
# LGBTI+

# SEÇÃO B

# ADVOCACY, LITIGÂNCIA ESTRATÉGICA, CONTROLE SOCIAL E ACCOUNTABILITY LGBTI+



# Por que fazer **advocacy?**

## Situação-problema da população LGBTI+

Dados do Relatório sobre Violência LGBTIfóbica no Brasil da Secretaria de Direitos Humanos, referentes ao ano de 2011, apontam que, de janeiro a dezembro, foram denunciadas no Brasil 6.809 violações de direitos humanos contra LGBTI+, envolvendo 1.713 vítimas e 2.275 suspeitos. Tais números trazem algumas revelações importantes: a primeira diz respeito ao padrão de sobreposição de violências cometidas contra essa população. Os dados revelam uma média de 4 violações sofridas por cada uma das vítimas, o que parece indicar como a LGBTIfobia se faz presente no desejo de destruição (física, moral ou psicológica) não apenas da pessoa específica das vítimas, mas também do que elas representam - ou seja, da existência de pessoas LGBTI+ em geral. Assim, são bastante recorrentes, por exemplo, os casos em que não apenas o indivíduo sofre violência física, com socos e pontapés, mas também violência psicológica, por meio de humilhações e injúrias (BRASIL, 2012).

Por meio do Disque Denúncia, em relação à população LGBTI+ no ano de 2017, o Ministério dos Direitos Humanos informou que houve um total de 1.720 denúncias de violações de direitos humanos e que entre estas denúncias, 193 eram de homicídios. O número de homicídios foi 127% maior que o registrado em 2016 (85 denúncias) (BRASIL, 2018b).

Outro aspecto trazido pelas estatísticas é o maior número de suspeitos em relação ao de vítimas. A diferença é de 32,8%, o que sugere o caráter de violências cometidas por mais de um agressor ao mesmo tempo: grupos de pessoas que se reúnem para espancar pessoas LGBTI+ são um exemplo comum deste tipo de crime. Jovens LGBTI+ rejeitados pelos pais têm seis vezes maior incidência em depressão e tentam oito vezes mais cometer suicídio quando comparados com aqueles heterosexuais (APPELBAUM; SIMONE, 2011). Tal cenário se torna ainda mais preocupante ao se levar em conta a subnotificação de dados relacionados às violências em geral com este tipo de violência em particular, de maneira semelhante ao que acontece em violências contra mulheres (MACHADO, 2000; BRASIL, 2012).

As violações reportadas no relatório não correspondem à totalidade das agressões ocorridas cotidianamente contra indivíduos LGBTI+, as quais são, infelizmente, muito mais numerosas do que aquelas que chegam ao conhecimento do poder público. Apesar da subnotificação, os números apontam para um aterrador quadro de violências LGBTIfóbicas no Brasil. Em 2011, em média, foram reportadas 19 violações de direitos humanos de caráter LGBTIfóbico por dia. No mesmo ano, a cada dia cinco pessoas foram vítimas de violência LGBTIfóbica (BRASIL, 2012).

Segundo informações divulgadas pelo Grupo Gay da Bahia, há anos temos os alarmantes dados de que mais de 300 pessoas LGBTI+ são assassinadas anualmente no Brasil, por motivo de LGBTIfobia. Em 2019, a entidade registrou 329 mortes violentas de pessoas LGBTI+ (OLIVEIRA, 2020)

O Mapa dos Assassinatos de Travestis e Transexuais no Brasil de 2020, compilado pela ANTRA – Articulação Nacional de Travestis e Transexuais, contabilizou 175 assassinatos de travestis e mulheres transexuais apenas naquele ano. O relatório registrou um aumento de 41% em relação ao ano anterior, o que reforça a ineficácia ou ausência de políticas públicas, investigações e responsabilização nos casos de violência contra pessoas LGBTI+ (BENEVIDES; NOGUEIRA, 2021).

O Dossiê "A Carne mais Barata do Mercado", do Observatório Trans, contabilizou 114 casos de violações de direitos humanos, 58 casos de tentativas de homicídios e 185 casos de homicídios entre a população trans em 2017 (NOGUEIRA; CABRAL, 2018).

Dados de projetos da Universidade Federal do Rio de Janeiro, compilados em um dossiê sobre lesbocídio no Brasil de 2014 a 2017,

indicam que em 2017 o número de lesbocídios aumentou para 54, havendo um aumento de mais de 237% no número de casos no ano de 2014 (16) quando comparado com 2017, e de 80% em relação ao mesmo período do ano anterior (30) (MULHERES SEM RÓTULO, 2018).

Uma nova pesquisa realizada no âmbito nacional em 2018, tendo cerca de 8 mil respondentes membros da comunidade LGBTI+, revelou que destes 60% já pensaram em suicídio e mais da metade já sofreu algum tipo de violência com base na identidade de gênero ou orientação sexual (SOUZA; JUNQUEIRA; REIS, 2020).

No que tange o ambiente escolar, um estudo online de abrangência nacional realizado entre 2015 e 2016 com 1.016 estudantes LGBTI+ com idades variáveis entre 13 e 21 anos, divulgou que destes 73% foram agredidos/as verbalmente (bullying); 36% já sofreram agressões físicas; e 60% se sentiam inseguros/as na escola no último ano em razão de serem LGBTI+ (ABGLT, 2016).

No STF no dia 28 03 2011 com o ministro Ayres Brito, relator da ação sobre união estável homoafetiva (foto: Carlos Magno)



No campo da saúde, especificamente em relação ao HIV, desde o início dos anos 2000 o número de casos de indivíduos infectados pelo vírus notificados na categoria gays e outros homens que fazem sexo com homens (HSH) tem se mantido em um patamar elevado, superior a 4 mil contrações anuais. Há uma tendência alarmante de aumento na proporção de casos de HIV notificados em gays e outros HSH, passando de 43,8% do total dos casos masculinos em 2007, para 59,4% em 2015. Cerca de 25% dos novos casos de HIV estão concentrados em jovens com idade entre 15-24 anos, pertencentes ao segmento populacional de gays e outros HSH (BRASIL, 2020).

A pesquisa RDS (respondent driven sampling), realizada em 2016, estimou em 18,4% a média da prevalência do HIV entre gays e outros HSH, representando um aumento de 6,5% em relação à estimativa de 12,1% da mesma pesquisa RDS realizada em 2009 (KERR et al., 2018). Outra pesquisa também realizada no ano de 2016, com jovens conscritos masculinos das Forças Armadas, encontrou prevalência geral de HIV de 0,12% (SPERHACKE et el., 2018) indicando que a taxa encontrada entre gays (18,4%) no mesmo ano é 153 vezes maior.

Em relação à população trans, durante muito tempo não houve estratificação de dados que permitisse quantificar o impacto do vírus nesta. No entanto, em um estudo recente divulgado em 2016 informou que a prevalência do HIV nesta população foi de 31,2% naquele ano (ROCHA et al., 2020).

Outro fator que merece destaque é a ausência de estatísticas sobre a população LGBTI+ no Censo e em outros instrumentos de coleta de dados, tal fator prejudica o acesso e implementação de políticas públicas específicas para este grupo.

A violação de direitos humanos relacionada à orientação sexual e identidade de gênero das vítimas constitui um padrão em todo o mundo, envolvendo várias espécies de abusos e discriminações. Tais violações incluem desde a negação de oportunidades de emprego e educação, discriminações relacionadas ao gozo de ampla gama de direitos humanos, até agressões sexuais, como estupros, "estupros corretivos", tortura e homicídios, entre outros, estes tendem a ser agravados por outras formas de violência, ódio e exclusão, baseadas em aspectos como idade, religião, raça, cor, deficiência e situação socioeconômica (BRASIL, 2016b).

A luta por direitos civis é uma demanda do movimento LGBTI+ que ganhou força no final dos anos 1970. Ainda que tardiamente,

os avanços obtidos para a cidadania de pessoas LGBTI+, só foram possíveis a partir das decisões do STF que se iniciaram em 2011. É certo que, nem sempre a sociedade em geral tem acompanhado ou compreendido nossas lutas, com a mesma velocidade com que o Judiciário tem agido para efetivar o princípio de igualdade contido na Constituição Federal. Parece haver uma lacuna entre as decisões do Judiciário mencionadas acima, a compreensão da sociedade em geral do seu significado, e também, em muitos casos, uma lacuna entre estas decisões e seu cumprimento pelo Estado brasileiro.

Uma reportagem  sobre a efetivação nos estados do reconhecimento pelo STF da discriminação LGBTI+fóbica como uma forma de racismo (ADO 26/MI 4733), revelou que mais de um ano após a decisão do STF em 13/06/2019, 9 estados não possuíam informação sobre casos desta forma de discriminação, 2 tinham informações inconclusivas, enquanto 15 estados e o Distrito Federal reuniam um total de apenas 161 casos registrados. A falta de informação e o número baixo de casos resultariam da falta de atualização dos sistemas policiais de registro de ocorrências para contemplar especificamente o crime de discriminação LGBTI+fóbica, tendo como desfecho a subnotificação. Outro fator seria a falta de preparo dos agentes policiais para atender pessoas LGBTI+ vítimas destes crimes.

Esta situação demonstra que ainda falta sensibilização de certos setores da sociedade e também de certas autoridades governamentais quanto à situação-problema vivenciada por parte da população LGBTI+.

Ainda, as situações descritas acima contribuem para a vulnerabilidade da população LGBTI+, inclusive em relação ao vírus do HIV. Na literatura sobre o assunto, podemos encontrar identificados três tipos de vulnerabilidade neste sentido: individual, quando qualquer pessoa fica fragilizada frente a situações adversas; social, referente a como o contexto no qual o sujeito está inserido influencia sua proteção ou exposição; e programática, na escassez ou falta de políticas voltadas para a sua proteção (COSTA, 2021).

Eis a importância da realização de ações de advocacy, inclusive envolvendo iniciativas de comunicação, para incidir e provocar mudanças positivas que contribuam para a reversão deste quadro, reduzindo assim a situação de vulnerabilidade.

Jornal Nacional, 19/09/2020 https://globoplay.globo.com/v/8871448/



# Introdução ao **Advocacy**

Esta seção do Manual tem por objetivo oferecer informações práticas a respeito de (I) Advocacy, (II) Litigância Estratégica, (III) Controle Social e (IV) Accountability LGBTI+, esclarecendo o que são esses conceitos, tanto na teoria quanto na forma prática de agir e aplicar essas teorias.

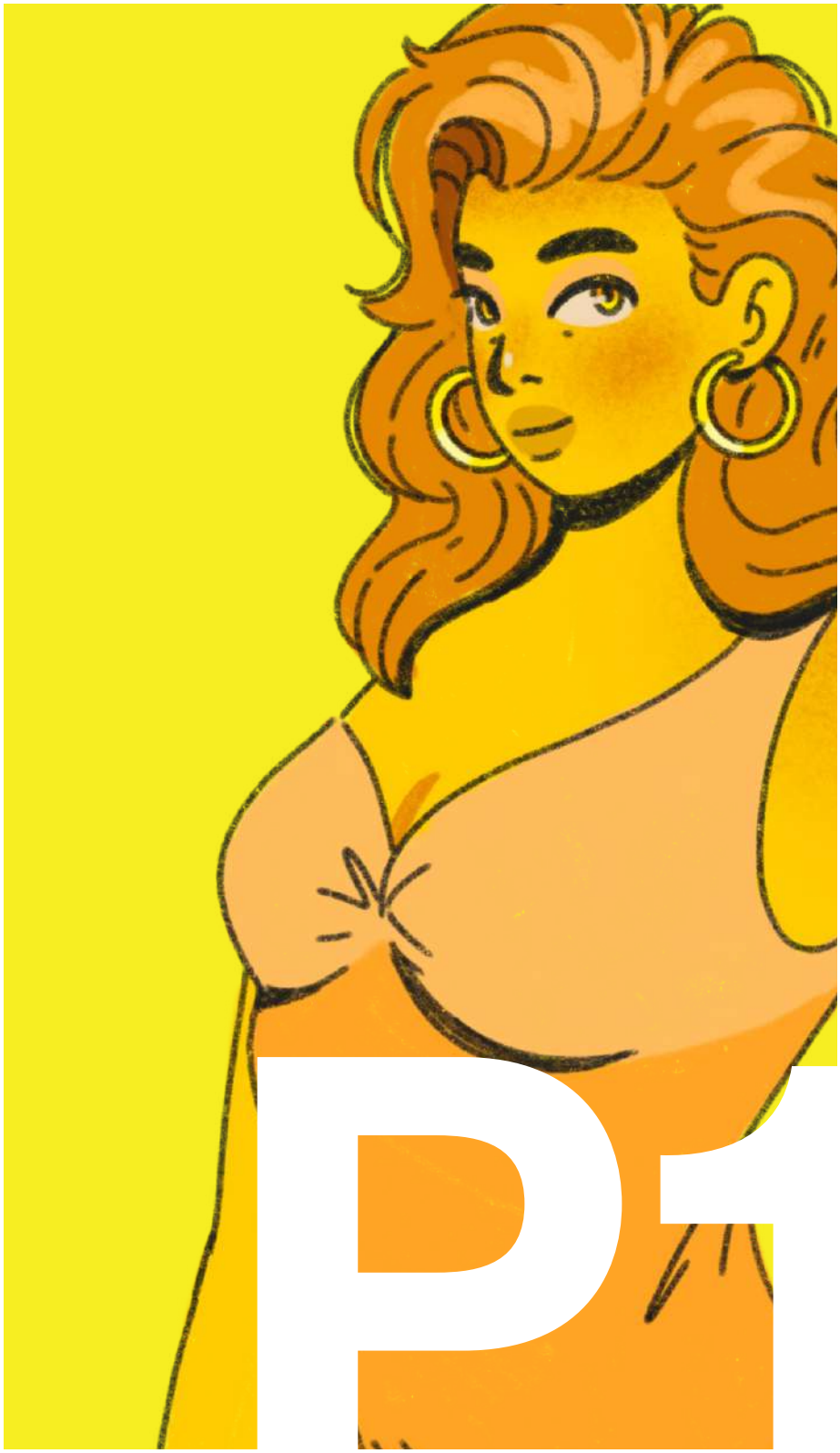
Desta forma, cumpre esclarecer:

- Advocacy é um processo que visa promover mudanças nas políticas, na legislação e nas práticas realizadas por indivíduos, grupos e instituições influentes;
- Advocacy é pleitear, defender ou recomendar uma ideia perante outras pessoas;
- Advocacy não parte de uma lógica de confrontação.

Embora uma estratégia de advocacy possa ser desenvolvida por uma só pessoa, normalmente é assumida por um grupo através de redes de apoio ou parcerias, as quais possuem mais apelo e presença frente a seus interlocutores no poder.

Advocacy corresponde às tentativas de influenciar o clima político, as decisões sobre políticas públicas, programas e orçamentos, as percepções da população sobre normas sociais, o envolvimento e o apoio da sociedade para um determinado tema ou causa, através de um conjunto de ações bem planejadas e organizadas, realizadas por um grupo de indivíduos ou organizações comprometidas e que trabalham de maneira articulada.

Na última seção deste Manual, os Anexos, são apresentadas leis e modelos que podem lhe auxiliar em suas próprias ações de advocacy.


P

# Parte 01
# ADVOCACY NA TEORIA

## Conceituando Advocacy

De maneira sucinta, advocacy é uma maneira de garantir a existência de políticas públicas e legislações legislação favoráveis à nossa causa.

O termo advocacy significa a busca de apoio para os direitos de uma pessoa ou para uma causa. Esse apoio envolve duas ideias básicas:

(I) Promoção de Direitos, quando se visa ampliar o espectro de direitos já conquistados.

(II) Defesa de Direitos, quando há risco de violação dos mesmos. (AZEVEDO, 2007).

## O que é Advocacy?

**Advocacy envolve:**

- Identificar um problema e as alternativas para sua solução;
- Conhecer em profundidade o problema e o processo de tomada de decisões em torno do mesmo;
- Compreender o conjunto de atores envolvidos no processo de tomada de decisões e as relações entre os mesmos;
- Realizar ações de defesa e promoção visando influenciar no processo de tomada de decisões, exercendo uma liderança reconhecida em torno de uma causa;
- Elaborar estratégias de comunicação que conquistem os tomadores de decisão em relação à nossa causa e nos permitam nos relacionar com nossos aliados, enfraquecer nossos adversários e influenciar na opinião pública em geral;
- Gerar apoios e alianças;
- Contestar as ações e o discurso articulado pela oposição;
- Mobilizar recursos e forças necessárias para apoiar determinada causa

(ASICAL, 2003).

**Advocacy serve para:**

1. Apoiar uma causa a fim de produzir uma mudança desejada;
2. Influenciar sobre tomadores de decisões para obter um resultado esperado;
3. Aprender a dar forma a nossos pontos de vista e expô-los de modo que possam ser claramente compreendidos;
4. Fortalecer nossa autoestima;
5. Fazer com que sejamos ouvidos e atrair a atenção para uma causa, encaminhando para solução a quem toma decisões;
6. Obter mudanças favoráveis a nossa causa nas atitudes e opiniões das pessoas;
7. Aumentar o poder das pessoas e dos grupos, lhes proporcionando as ferramentas necessárias para que pressionem as instituições para que respondam às necessidades humanas coletivas;
8. Construir consenso sobre determinado tema e formar alianças;
9. Enfraquecer o discurso de oposição em relação à nossa causa;
10. Exercer a cidadania e, portanto, fortalecer a democracia como sistema;
11. Contribuir para a melhoria da qualidade de vida

(ASICAL, 2003).

**Uma ação de Advocacy requer:**

• Uma população afetada (ex. Comunidade LGBTI+);
• Um(a) tomador(a) de decisões (ex. Governo Federal, Estadual ou Municipal);
• Uma estratégia;
• Uma questão de direitos humanos consistente;
• Uma análise clara da questão;
• Um grupo de apoio significativo;
• Forte organização e liderança;
• Mobilização e ação visíveis

## Por que fazer Advocacy?

• Advocacy de fato funciona.
• As questões prioritárias em direito e cidadania LGBTI+ não podem ser tratadas em nível individual, isoladamente.
• Tomadores de decisão nem sempre estão bem informados sobre as prioridades das populações e o desafio é influenciar a forma como eles pensam e agem.
• Estratégias de incidência política implicam trabalhar em parcerias, constituir alianças e construir coligações de modo a que os esforços combinados sejam mais eficazes.

# O QUE DIFERENCIA ADVOCACY DE OUTRAS AÇÕES QUE VISEM À MUDANÇA SOCIAL?

| | ADVOCACY | OUTRAS AÇÕES | |
|---|---|---|---|
| **Elementos** | | **IEC (campanhas/ materiais de Informação, Educação e Comunicação)** | **Mobilização comunitária** |
| **O que é capaz de mudar** | Políticas, a implementação de políticas, leis e práticas | Sensibilização para com a causa e comportamento | A capacidade de comunidades de identificar e solucionar seus problemas |
| **Público-chave** | Tomadores de decisão, formuladores de políticas, pessoas em posições de influência e a mídia | Faixas etárias específicas, grupos populacionais específicos, moradores de uma região, etc. | Membros de uma comunidade |
| **É direcionado principalmente a pessoas que têm influência sobre outras?** | Sim | Não | Não |
| **Indicadores típicos de sucesso** | Implementação de políticas, leis ou práticas que possibilitem uma melhoria no atendimento a LGBTI+; (re)alocação de orçamento | Mudanças positivas em atitudes em relação a LGBTI+ | Um problema da comunidade fica resolvido, aumento no nº de pessoas participando de reuniões da comunidade |

## OUTRAS AÇÕES

| Elementos | Atuação em Rede e Parcerias | Captação de fundos e mobilização de recursos | Superação de estigma e discriminação |
|---|---|---|---|
| O que é capaz de mudar | Isolamento e duplicação (são evitados pela atuação em rede) | Montante de recursos disponíveis para o trabalho de promoção da cidadania LGBTI+ | Grau de estigma e discriminação contra LGBTI+ |
| Público-chave | Indivíduos ou grupos com uma agenda parecida | Comunidades, conselhos locais, governo, patrocinadores | Pessoas que estigmatizam ou discriminam |
| É direcionado principalmente a pessoas que têm influência sobre outras? | Não | Não | Não |
| Indicadores típicos de sucesso | Integrantes da rede ou da parceria conseguem mais do que poderiam trabalhando sozinhos | Sindicato cede local para realização de reuniões, empresários de estabelecimentos LGBTI+ fazem doações | Menos empregados demitidos por serem LGBTI+ |

## Criando uma estratégia de advocacy:

**1.** Identificar um problema que afeta a comunidade;
**2.** Identificação de um tema (uma parte do problema que será o objeto da estratégia de advocacy);
**3.** Produção de dados e informações;
**4.** Definição da meta e objetivos;
**5.** Identificação do público;
**6.** Identificação de parcerias, aliados, não mobilizados e opositores;
**7.** Elaboração de Plano de Trabalho, Plano de Comunicação e Captação de Recursos;
**8.** Implementação;
**9.** Monitoramento e Avaliação.

## Estratégia de Advocacy - Passo 1: Identificando o problema, definindo o tema, produzindo dados e informações

### Passo 1 - Etapa 1 - Identificando o problema

O ponto de partida é a identificação de um problema que afeta uma comunidade e que pode ser solucionado ou amenizado através de ações de advocacy.
Exemplo de um problema:

• Discriminação e violência contra pessoas LGBTI+

Audiência com Flávia Piovesan, Secretária Nacional de Cidadania do Ministério de Direitos Humanos (22 09 2016)



# 7 passos na identificação de um problema:

| 1. Problema | 2. Como se tomou conhedcimento do problema? | 3. Documentação do problema | 4. Programa ou servico que está relacionado com o problema |
|---|---|---|---|
| **Descrição:** É o maior problema que está afetando a comunidade, impedindo que tenha acesso a seus direitos, a programas ou servicos, ou que carece de algum deles. | Como o grupo/ organizacão teve acesso a informacões a respeito do problema. | Refere-se á maneira como a organizacão/grupo registra os casos ou situacões relacionadas com o problema vivenciado por sua comunidade. | Citar o nome e descricão dos programas e servicos públicos e privados existentes, que de alguma maneira estho causando o problema para a comunidade. |
| **Exemplo:** Violacão dos Direitos Humanos de LGBT | Denúndia, Clipping da midia | Ficha de denúncia da instituicão, Clipping | Setor da saúde, seguranca pública, setor privado e outros |

| 5. Origem/processo do programa o servico | 6. Políticas públicas relacionadas com o problema | 7. Origem/processo das políticas públicas |
|---|---|---|
| Descrever de forma resumida o processo da elaboracão e/ou criacão dos programas e servicos por parte do governo, do estado, do municipio. | Refere-se asleis, regulamentos, normas, portarias que regulam os servicos que beneficiam e/ou afetam a comunidade. | Descrever de forma resumida como as políticas públicas foram elaboradas e formuladas, e o trámite que cada uma delas teve que seguir para ser aprovada e implementada no município, estado ou nacionalmente |
| Sistemas ainda expressando preconceito e estigma contra LGBT | Constituição Federal | Constituição de 1988 reforca a garantia de direitos humanos de cidadáos |

## Passo 1 - Etapa 2 – Definição do tema

O tema é uma parte específica do problema geral identificado acima. É o tema que será trabalhado pelas ações de advocacy, visando amenizar o problema.
Exemplo de tema:

• Violência policial contra pessoas LGBTI+ na cidade "X".
Ao escolher um tema, verifique se o mesmo atende os seguintes critérios:
O tema escolhido:

- Reflete as necessidades da comunidade afetada?
- Conta com o apoio de outras organizações, instituições ou pessoas interessadas na comunidade afetada?
- Conta com informações suficientes que respaldem e documentem o problema identificado pelo grupo?
- Será facilmente aceito, tanto pela comunidade afetada como pelas organizações, instituições que poderiam apoiar a iniciativa de advocacy?
- Contribuirá para a melhoria da qualidade de vida da comunidade afetada?
- Será fácil de alcançar aquilo que se propõe?
- Ajudará a formar parcerias com outros grupos/organizações/redes/coalizões etc.?
- Incentivará a comunidade afetada a se organizar e a participar ativamente no processo?
- Chamará a atenção dos tomadores de decisão, meios de comunicação, ou pessoas formadoras de opinião pública?
- Chamará a atenção de setores que poderiam se opor ao tema por estar relacionado com a comunidade afetada?
- Precisaria que a comunidade afetada fosse mais capacitada e/ou preparada em relação ao tema?
- Atenderá as necessidades expressadas pela comunidade afetada?
- Se o tema atende a poucos destes critérios, dificilmente a ação de advocacy terá sucesso. Neste caso, seria melhor identificar outro tema e repetir a avaliação acima, aplicando-a ao novo tema.

## Passo 1 - Etapa 3 - Produção de dados e informações

A produção de dados em torno do tema é de vital importância para conhecê-lo a fundo e compreender todas suas dimensões. Somente assim poderemos analisar alternativas de soluções e finalmente optar por um objetivo de advocacy visando solucionar o problema.

Podem ser produzidas e analisadas informações quantitativas e qualitativas apropriadas para apoiar cada passo de nossa campanha.

### Por que é importante produzir dados?

- Para entender e representar com precisão as necessidades, prioridades e interesses da comunidade afetada.
- Porque a comunidade afetada precisa saber que a organização tem capacidade de coletar, analisar e difundir as informações sobre suas necessidades.
- Porque a boa gestão de informações aumenta a credibilidade da organização perante os tomadores de decisões.
- Porque para a construção de políticas públicas ou legislação específicas é necessário obter dados detalhados a respeito da comunidade afetada.
- Porque o conjunto de dados coletados é um instrumento para dar visibilidade à realidade da população LGBTI+. Inclusive para os meios de comunicação, no sentido de ampliar o debate acerca das demandas.

Documentar e pesquisar informações é uma atividade essencial para quase todo tipo de advocacy. É necessário para ajudar a desenvolver nossas ideias e também para fundamentar nossas opiniões para que estas sejam levadas a sério por aqueles que ocupam posições de influência.

Há dois tipos básicos de informações que podem ser utilizadas ao fazer advocacy: informações primárias e informações secundárias.

Documentação e pesquisa primárias incluem informações e dados que você mesmo(a) coleta. Pode incluir anotações de relatos de pessoas, dados estatísticos, anotações de entrevistas e de falas de pessoas influentes, discussões de grupos focais, pesquisas e levantamentos, fotografias, recortes de notícias, etc.

Documentação e pesquisa secundárias incluem informações e dados coletados por outros, por motivos que não têm a ver com o trabalho que você está fazendo.

Por exemplo: pesquisas nacionais demográficas e de saúde, censos nacionais, estatísticas sobre violência e discriminação contra pessoas LGBTI+, informações obtidas através de pesquisas e listas de discussão na Internet, pesquisas de opinião pública sobre questões LGBTI+, etc.

Informações secundárias podem incluir pesquisas acadêmicas, resumos de trabalhos apresentados em conferências, etc.

Há muitas vantagens em utilizar informações secundárias obtidas de uma fonte na qual você confia:

- Fáceis de obter e sem custo
- Válidas e confiáveis
- Atualizadas
- Abrangentes
- Têm credibilidade perante as pessoas que você precisa influenciar

Contudo, as informações primárias também têm vantagens:

- Mais confiáveis porque você sabe como as informações foram coletadas
- Mais relevantes e direcionadas
- Demonstram seu envolvimento direto com a questão

É essencial documentar informações primárias rotineiramente, na medida em que surgem e, portanto, as ONGs precisam manter sistemas mínimos de documentação para a coleta e guarda de informações.

Mais tarde, quando a necessidade e a oportunidade aparecerem, estas informações poderão ser utilizadas para fundamentar ideias e argumentos para o trabalho de advocacy, além de servir para muitas outras finalidades dentro da organização.

A produção de dados proporciona uma fundamentação documentada que serve para legitimar a reivindicação que é o objeto da ação de advocacy. Comprova que a reivindicação é válida, e não partiu do "achismo" de uma ou outra pessoa. É preciso ter argumentos concretos para convencer os tomadores de decisão.

## Estratégia de Advocacy - Passo 2: Definição da meta e dos objetivos

A meta e os objetivos são elementos indispensáveis para a apresentação de uma estratégia de advocacy.

Devem ser propostos visando à mudança que se quer conseguir.

Nos permitem alcançar resultados efetivos, concretos e claros em benefício de nossa comunidade.

Para identificar metas e objetivos devemos ter claro qual é o problema e o ambiente político no qual nosso tema está inserido.

## Diferença entre Meta e Objetivo:

- Uma meta é uma afirmação geral, um ideal que a organização espera alcançar a longo prazo (três a cinco anos).

Exemplo: O Governo redigirá, aprovará e implementará uma política nacional para LGBTI+, tomando em conta a participação de LGBTI+ e outros setores interessados da população.

- Um objetivo de advocacy descreve avanços de curto prazo, específicos e mensuráveis, baseados no tema.

Exemplo: Ter uma lei municipal de proibição da discriminação por orientação sexual e identidade de gênero aprovada pela Câmara de Vereadores e sancionada pelo Prefeito num prazo de 2 anos.

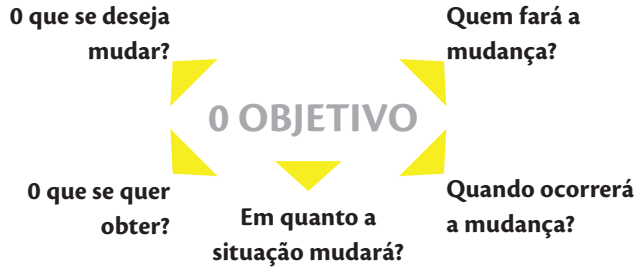
Os objetivos são pequenos passos que nos levam a alcançar a meta (aonde queremos chegar) e estabelecem os parâmetros que nos permitirão avaliar os resultados alcançados.

Audiência com o Ministro do Turismo, Marx Beltrão (janeiro de 2017)



## Características de um objetivo de advocacy:

- Específico
- Mensurável
- Alcançável
- Realista
- Tempo definido
- Voltado para ação




Para escolher o objetivo de uma ação de advocacy, é imprescindível tomar em consideração:

- O ambiente e clima políticos;
- A possibilidade de êxito;
- As informações coletadas;
- Os recursos existentes e nossa capacidade de organização enquanto grupo impulsor.

## Verificando a viabilidade do objetivo definido:

O objetivo que você elaborou atende aos seguintes critérios?

- Existem dados qualitativos ou quantitativos para mostrar que o objetivo melhorará a situação?
- O objetivo é alcançável, mesmo com oposição?
- O objetivo contará com o apoio de muitas pessoas?
- As pessoas têm interesse tanto no objetivo como em apoiar a ação?
- A organização/rede pode conseguir financiamento ou outros recursos para apoiar seu trabalho com relação ao objetivo?
- A organização/rede consegue identificar claramente quem toma decisões relacionadas ao seu objetivo?
- Conhece os nomes e os cargos dos tomadores de decisão?
- O objetivo é fácil de entender?
- O período de tempo do objetivo de advocacy está claro e realista?
- A organização/rede conta com as parcerias necessárias com pessoas e organizações-chave para alcançar seu objetivo de advocacy?
- O objetivo ajudará a criar parcerias com outras ONG, líderes, ou interessadas?
- Participar no processo de consecução do objetivo de advocacy proporcionará oportunidades para aprender e envolver-se no processo de tomada de decisões?

# Advocacy: identificando vantagens e riscos

| Vantagens para a nossa organização, devido à realização de ações de advocacy | Riscos para a nossa organização, devido à realização de ações de advocacy | Estratégias para reduzir o impacto dos riscos |
|---|---|---|
| • Nos ajuda a alcançar nos missão global;<br><br>• Crescimento pessoal e da organização;<br><br>• Fortalecimento e empoderamento da comunidade LGBTI+;<br><br>• Participação proativa da comunidade;<br><br>• Saber como o legislativo e o governo funcionam pode nos ajudar no nosso campo de atuação;<br><br>• Aumenta a visibilidade do trabalho do movimento e da organização;<br><br>• Vínculos com outras organizações locais, nacionais e internacionais;<br>• Ter uma voz;<br><br>• Cria climas e ambientes mais favoráveis para trabalhar questões LGBTI+;<br><br>• Estabelece possibilidades locais para colaboração de vários setores;<br><br>• Economiza, sistematiza e dissemina experiência;<br><br>• Mudanças de políticas levam a programas melhores e a circunstâncias melhores para nossa população, para outras organizações e pessoas. | • Carga de trabalho adicional e não planejada;<br><br>• Gera demandas e/ou expectativas que talvez estejam além da nossa capacidade;<br><br>• Causa conflitos/críticas;<br><br>• Incerteza quanto ao impacto;<br><br>• Desvia tempo e recursos humanos do trabalho interno da ONG;<br><br>• Risco de ataques contra integrantes da ONG e contra a sede de ONG;<br><br>• Ter que agir diante de situações imprevistas;<br><br>• Atrito com o Estado e outros atores da sociedade;<br><br>• Perda do enfoque da organização;<br><br>• Afastamento de apoio existente por ter se tornado altamente político. | • Dedicar recursos humanos e financeiros a ações de advocacy;<br><br>• Identificar claramente as ações que temos a capacidade de realizar, e reconhecer nossas limitações;<br><br>• Capacitação para avaliar e pesquisar o possível impacto;<br><br>• Coordenação conjunta;<br><br>• Escolher e priorizar questões, alianças e parcerias a fim de otimizar tempo, recursos e consultas;<br><br>• Obter financiamento que permitirá o estabelecimento de sistemas de segurança;<br><br>• Clarificar a missão da organização e chegar a um acordo sobre como o advocacy poderá ajudar a alcançá-la;<br><br>• Considerar o efeito que o trabalho de advocacy poderá ter sobre outros aspectos da organização, como por exemplo, captação de fundos, recursos humanos, etc.;<br><br>• Não se envolver com toda e qualquer oportunidade que surgir – manter o foco e avaliar de acordo com o impacto esperado;<br><br>• Ter acesso a capacitação em advocacy e garantir que tempo seja dedicado para um planejamento bem feito, a fim de garantir que as ações de advocacy tenham êxito. |

## PARA TER SUCESSO, PRECISAMOS SER FORTES

Precisamos construir credibilidade. Isto significa fazer com que outras pessoas, tanto gestores de políticas como a comunidade afetada pela demanda em questão, confiem e valorizem o que temos a dizer. Para isso, é imprescindível fortalecer a organização e a legitimidade do grupo impulsor da ação de advocacy.

Sobretudo, é indispensável compreender que todos os participantes requerem capacitação e qualificação de suas ações, além de suas contribuições particulares para as estratégias. Nesse sentido, a formação pessoal, a capacitação sistemática, a leitura e o debate coletivo sobre os temas de que tratamos e nos quais queremos influir devem se transformar em práticas cotidianas de todos os envolvidos numa ação de advocacy.

### Uma estratégia de advocacy requer pessoal com habilidades em:

- Pesquisa e planejamento estratégico;
- Produção, análise e uso apropriado de dados;
- Análise e definição de causas, problemas e objetivos;
- Formação de redes de apoio;
- Desenho de estratégias de comunicação:
  - Construção de argumentos sólidos;
  - Estruturação de mensagens;
  - Análise e seleção de mídia e ferramentas de comunicação;
  - Desenvolvimento de materiais de comunicação;
  - Discurso adequado para diferentes cenários:
  - Uso efetivo dos meios de comunicação.
- O planejamento de uma estratégia de advocacy deve reconhecer também:
  - Informações incompletas / incorretas
  - Valores
  - Ideologias
  - Conflitos

O não reconhecimento dessas informações pode acarretar sérios problemas na implantação de uma ação de advocacy, principalmente em relação aos eventuais adversários.

# Estratégia de advocacy – Passo 3: Identificando públicos, adversários, não mobilizados e aliados

## Quem são os públicos-chave?

São a(s) pessoa(s) que queremos influenciar para que respaldem nosso tema, por exemplo, o Prefeito, Parlamentares, Funcionários públicos, etc.:

- Tomadores de decisão;
- Formuladores de políticas;
- Pessoas que têm influência.

O público primário são as pessoas que tomam decisões, mais conhecidas como autoridades políticas, por exemplo: o Presidente da República, os/as Deputados/as, Secretários/as de Governo, Vereadores/as, etc.

O público secundário é composto por pessoas que por diferentes motivos têm alguma influência sobre os públicos primários.

É necessário pesquisar e entender a estrutura da instância que toma decisões e seu funcionamento: hierarquias, programas, trâmites internos, planos, mecanismos, procedimentos, cronogramas.

Este conhecimento nos permitirá identificar com precisão onde pressionar na estrutura institucional, como intervir no processo de tomada de decisões, que tipo de pressão serve para que tipo de personagem em determinado momento.

Ao analisar os públicos primários e secundários, é preciso identificar, para cada público:

- Seu nível de conhecimento sobre o tema
- Até que ponto já é favorável à causa
- Até que ponto já é contrário à causa
- Se é indeciso ou não tem posição conhecida em relação à causa
- Quais são as vantagens potenciais para esses públicos em apoiar a causa

## Identificando adversários

Os adversários são indivíduos e grupos que apoiam uma visão ou posição diferente ou oposta à questão ou interesse pela qual fazemos advocacy. Podem ser líderes políticos, funcionários/as de governo local, regional ou nacional, lideranças religiosas, etc.

A oposição pode se tornar o maior obstáculo para o alcance de nossos objetivos.

No caso específico de LGBTI+'s, a maior oposição vem dos fundamentalistas religiosos. Como dissemos, advocacy não parte de uma lógica de confrontação, e em nada adiantará o enfrentamento direto com os religiosos ou qualquer outro adversário. A estratégia deve buscar o estabelecimento de parcerias favoráveis e argumentações bem fundamentadas, como o reforço à laicidade do estado. A garantia dos direitos humanos não é uma questão religiosa e sim uma garantia constitucional.

## Nunca subestime os adversários

É crucial identificar e avaliar as forças adversárias para poder elaborar estratégias que visem derrotá-las, ou pelo menos neutralizá-las. É necessário não só conhecer seus argumentos para poder derrubá-los com dados concretos, informações amplas e fundamentações precisas, mas também saber como se comportam no debate. Devemos estar bem preparados para que não sejamos pegos de surpresa nos debates públicos por não conhecermos o modo de agir de nossos adversários. Devemos estar preparados para qualquer eventualidade e ter claro quem está do nosso lado, quem apoia a oposição, que recursos dispõem, que histórico de êxito apresentam, que meios de comunicação utilizam e a forma como o fazem, a quem dirigem suas mensagens e que materiais publicam.

Não devemos temer o diálogo aberto com nossos opositores. Às vezes uma pessoa é adversária por falta de informações. Um esclarecimento adequado pode transformá-lo em um precioso aliado.

Às vezes, não nos esforçamos para conhecer a opinião das pessoas e acabamos por classifica-las de acordo com:

- certos padrões tradicionais ("eles sempre pensaram assim");
- a instituição à qual pertencem ("lá, todo mundo pensa assim");
- o partido no qual militam ("essa é a linha do partido").

**Precisamos nos perguntar:**

Qual é a situação das pessoas que nos interessam estritamente em relação ao objetivo específico que buscamos atingir através da nossa estratégia de advocacy?

Quais circunstâncias fazem com que as pessoas assumam uma determinada posição?

Qual é a situação das estruturas que têm poder de decisão sobre os problemas que queremos influir?

## Identificando Não-mobilizados

Os "não-mobilizados" são formadores de opinião, ou pessoas que podem influenciar a tomada de decisão, mas que ainda não se posicionaram sobre o assunto.

São pessoas que devemos conhecer e nos aproximar a fim de convencê-las a nosso favor, ou para termos clareza de suas posições.

## Formando parcerias

Embora uma estratégia de advocacy possa ser desenvolvida por uma só pessoa, normalmente é assumida por um grupo de pessoas ou por redes ou parcerias que lhe dão maior força e mais presença frente a seus interlocutores no poder.

## Vantagens e desvantagens de formar redes ou alianças

| Vantagens | Desvantagens |
|---|---|
| • Amplia a base de apoio.<br>• Pode-se obter em conjunto o que individualmente seria impossível.<br>• O conjunto traz proteção.<br>• Há maiores possibilidades de conseguir mais recursos financeiros, humanos e programáticos.<br>• Obtém-se maior credibilidade; logo, maior influência.<br>• Amplia o alcance do trabalho. | • Cada decisão leva mais tempo e esforço.<br>• Pode comprometer sua posição em relação a certos aspectos da questão.<br>• Se o poder não for distribuído de maneira igualitária, pode significar submissão aos desejos de organizações mais poderosas.<br>• Não há reconhecimento individual.<br>• Se a rede ou aliança se interrompe, se divide ou se enfraquece com a saída de um de seus membros, isto repercute negativamente sobre a estratégia de advocacy. |

## Considerações para o estabelecimento de parcerias com aliados

- Identificar organizações e pessoas que possam nos apoiar com habilidades e recursos.
- Recrutar novas pessoas.
- Programar e realizar reuniões.
- Identificar o responsável por coordenar, comunicar, distribuir tarefas, etc.
- Registrar as responsabilidades das organizações e das pessoas envolvidas.
- Definir responsabilidades financeiras – orçamento, captação de recursos, contabilidade.

## Estratégia de advocacy – Passo 4: Plano de Trabalho, Plano de Comunicação e Captação de Recursos

### Passo 4 - Etapa 1 – Plano de Trabalho

O próximo passo no processo da construção da estratégia de advocacy é planejar as ações concretas que devemos realizar para alcançar nosso objetivo.

Uma maneira produtiva de fazer isso, e que envolve todo mundo, é através de uma "chuva de ideias".

A partir da pergunta "O que podemos fazer?", cada pessoa anota possíveis ações, escrevendo uma ação em cada folha de papel.

Em seguida, colocam-se as ações sugeridas em uma sequência lógica: Por onde começamos? O que fazemos depois?...

## Algumas sugestões de ações:

## Atividades de conscientização

- Organizar fóruns, debates, simpósios, encontros, conferências, congressos para discutir o tema em questão e envolver outros setores aliados.
- Realizar pronunciamentos e declarações em torno do objetivo específico em encontros e fóruns.
- Distribuir materiais e informação sobre o tema.
- Socializar estudos e resultados de pesquisas sobre a epidemia da AIDS entre gays e outros HSH.
- Promover a consciência pública sobre a dimensão da epidemia do HIV/AIDS entre gays e HSH e a discriminação vivida por LGBTI+'s.
- Disseminar conhecimentos sobre a diversidade de orientação sexual e identidade de gênero.

## Criando, mantendo e fortalecendo parcerias

- Organizar processos participativos com representantes dos diversos setores envolvidos para desenvolver ações conjuntas voltadas para o objetivo de advocacy.
- Formar alianças com organizações e movimentos (como os fóruns de ONG/AIDS e outros afins) visando obter pronunciamentos públicos em torno de casos específicos e situações relacionadas.
- Elaborar uma agenda com os diversos atores sociais, políticos, culturais e outras áreas afins para expor, conversar e discutir o tema em diversas instâncias como entidades profissionais, organizações ligadas à saúde, direitos humanos, centros acadêmicos das 23 universidades, organizações de mulheres, etc.
- Realizar oficinas de elaboração de propostas de projetos de lei e outros.
- Articular listas de envio de informação sistemática e convites para participação em fóruns e debates temáticos para atores não mobilizados.
- Desenvolver consultas permanentes com os diferentes atores envolvidos no tema.
- Fomentar a participação de pessoas LGBTI+ em diferentes espaços sociais e políticos.
- Envolver o movimento LGBTI+ e organismos vinculados à defesa dos direitos humanos e ONG que trabalham na construção da cidadania.
- Construir alianças sociais sólidas com o mundo acadêmico para que nos proporcionem respaldo teórico em relação às nossas demandas.

## Construindo e aprofundando conhecimentos

- Conhecer o que pensam os diversos atores, expor os fatos cientificamente comprovados para desmentir os elementos apresentados pela oposição.
- Realizar permanente análise do discurso da oposição. Definir ações e intervenções para neutralizar seus argumentos e sua influência.
- Demonstrar que os adversários não são os "donos da verdade" e que a parte essencial de seu discurso se sustenta em preconceitos e não apresenta fundamentos válidos para sua posição.
- Documentar dados sobre a epidemia de HIV/AIDS entre gays e outros HSH.
- Documentar as violações mais frequentes dos direitos humanos de pessoas LGBTI+.
- Facilitar a análise da situação atual da saúde e da violação de direitos humanos de pessoas LGBTI+, propondo mudanças relevantes nas políticas institucionais e governamentais, segundo os fatos documentados.
- Desenvolver um enfoque multissetorial e multidisciplinar na estratégia.
- Utilizar preceitos da Constituição como fundamentação para nossas propostas:
    - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza
    - Promover o bem de todos, sem qualquer forma de discriminação
    - A dignidade humana como princípio fundamental
    - Todas as pessoas gozam de garantias individuais básicas
    - Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos
    - O Estado tem o dever de assegurar o direito das pessoas a participarem com igualdade de oportunidades na vida nacional
    - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

## Fortalecendo a mobilização

- Coordenar tarefas e fluxos de informações tanto para as organizações e pessoas que apoiam o plano, como para os tomadores de decisão em todos os níveis hierárquicos.
- Aproveitar e divulgar a mobilização internacional, declarações e posicionamento tanto de organizações internacionais e redes regionais que trabalham com AIDS e direitos humanos na América Latina e no Caribe sobre o tema da AIDS e dos direitos humanos de pessoas LGBTI+.
- Incentivar a participação de líderes LGBTI+ em comissões, conselhos e outras instâncias de controle social.
- Ressaltar a seriedade e o caráter político da luta LGBTI+ como um movimento que não está isolado e que conta com apoio de amplos setores da sociedade.
- Prever os efeitos das mudanças de governo e antecipar- se aos fatos. Uma forma de incidir sobre este processo é formular uma Carta de Compromissos, listando as demandas da comunidade LGBTI+ em relação aos novos governos, e pedir para os candidatos a presidente, governador e prefeito assinarem a Carta afirmando seu compromisso com as demandas.
- Reduzir a vulnerabilidade da população LGBTI+, através do resgate de sua autoestima via a promoção de seus direitos civis.
- Conhecer procedimentos legislativos e jurídicos para a modificação e criação de leis.
- Exercer o controle social sobre políticas públicas em HIV/AIDS.
- Conhecer a estrutura do poder público e do seu processo de tomada de decisões.
- Desenvolver e atualizar permanentemente os mapas de poder.
- Desenvolver um banco de dados sobre o tema no país e no exterior, e atualizá-lo sistematicamente.

Senado Federal, apresentação do projeto de lei do Estatuto da Diversidade (23 11 2017)



## Criando vínculo com o público primário

- Ganhar respeito e credibilidade nas instâncias do poder formal.
- Criar e fortalecer lideranças LGBTI+ em espaços de tomada de decisões.
- Identificar canais de comunicação específicos para influir junto aos tomadores de decisão na abordagem da saúde e da igualdade de direitos das pessoas LGBTI+.
- Valorizar, através do reconhecimento público, pessoas e instituições que contribuam para o enfrentamento da AIDS e promoção dos direitos humanos.
-Destacar ações governamentais de relevância positiva para a população LGBTI+. Criar prêmios para aliados.
- Colaborar com organismos do Estado envolvidos com a superação das condições de vulnerabilidade das pessoas LGBTI+.
- Aproveitar os compromissos políticos com personagens da estrutura do poder oficial.
- Dirigir campanhas a parlamentares e partidos políticos.
- Conseguir moções de apoio de conselhos, conferências e fóruns.
- Sensibilizar a classe política, fornecendo-lhes vasto material informativo e documentos cuidadosamente selecionados e sintetizados.
- Promover reuniões entre autoridades e representantes de organizações LGBTI+ para compartilhar visões e coordenar ações estratégicas de enfrentamento da AIDS e de combate à discriminação LGBTI+fóbica.
- Estar presente no Congresso Nacional, na Assembleia Legislativa ou na Câmara dos Vereadores durante a discussão das propostas do movimento e aprovação do orçamento dos órgãos governamentais voltados para ações de promoção da saúde e da cidadania da população LGBTI+.
- Promover a participação de tomadores de decisão, tanto do setor governamental quanto não governamental, em atividades de capacitação e sensibilização sobre a saúde e os direitos humanos de pessoas LGBTI+.

## Criando materiais de comunicação

- Preparar dossiês temáticos.
- Elaborar recursos documentários sobre a situação da saúde e dos direitos humanos da população LGBTI+.
- Elaborar apresentações em PowerPoint, para utilização em reuniões, espaços de discussão e sessões de feedback temático.
- Realizar campanhas dirigidas a personalidades do mundo da cultura e formadores de opinião para conseguir apoio para a causa.
- Desenvolver espaços estáveis e regulares de comunicação social.
- Dar mais visibilidade positiva à população LGBTI+ através de eventos de visibilidade massiva, como as paradas e outras atividades públicas.
- Desenvolver campanhas públicas que busquem o apoio da população.
- Manter contato direto com a imprensa visando obter uma cobertura ampla e adequada dos meios de comunicação sobre as ações desenvolvidas.
- Utilizar todas as ferramentas de comunicação disponíveis para se atingir o objetivo proposto: redes sociais, flyers, informativos, cartazes e outras mídias alternativas.
- Fazer campanhas de abaixo-assinados ou de adesão de celebridades, e da população em geral.
- Solicitar cartas de apoio a diferentes organismos internacionais envolvidos com o respeito aos direitos LGBTI+.
- Promover debates públicos com autoridades, adversários, personalidades, etc.
- Projetar uma imagem positiva de pessoas LGBTI+ como sujeitos atuantes, promotores de uma mudança social importante, contra a imagem pejorativa e estereotipada tradicional.
- Manter coerência discursiva.
- Garantir a presença periódica do tema, e dos atores em diferentes espaços programáticos dos meios de comunicação.

A definição das atividades permite estabelecer um Plano de Trabalho que contém de maneira ordenada e detalhada as atividades a serem desenvolvidas para se alcançar o objetivo da estratégia de advocacy.

**O Plano de Trabalho deve definir:**

- quem se encarregará da preparação e execução destas atividades;
- como estarão distribuídas as responsabilidades;
- quais recursos humanos, materiais, técnicos e econômicos são necessários para cada atividade;
- quando e onde acontecerão as atividades;
- a quem estarão dirigidas as atividades;
- como se dará seguimento a elas;
- o orçamento necessário para cada atividade: quem administrará os recursos e de onde virão.

A sessão de anexos deste manual contém um modelo de plano de trabalho.

## Escolhendo métodos apropriados de advocacy

Não existe uma regra simples para escolher a melhor forma de fazer advocacy. A escolha depende de muitos fatores:

- a pessoa, grupo ou instituição-chave;
- o problema;
- o objetivo da ação de advocacy;
- as habilidades e os recursos das alianças criadas para fazer a ação de advocacy;
- a situação atual (eventos políticos externos, época do ano, período para apresentação de emendas ao orçamento, etapa da tramitação de um projeto de lei, etc.).

A seguir, um exemplo dos pontos fortes e pontos fracos de alguns métodos que podem ser utilizados em ações de advocacy. É importante lembrar as particularidades de cada caso e as estratégias específicas que ele demanda.

| Método | Pontos Fortes | Pontos Fracos |
|---|---|---|
| **Análise de legislação e políticas, ou sua implantação** | - Se a análise demonstra que a legislação atual é omissa, ou que uma política é discriminatória, isto pode ser um argumento forte<br>- As pessoas a serem beneficiadas pela ação de advocacy podem contribuir com seus conhecimentos específicos | - Criticar políticas pode contrariar gestores públicos |
| **Resumo escrito sobre o que se pretende e o Porquê** | - Apropriado para apresentar para tomadores de decisão de alto escalão<br>- Útil para dar informações adicionais a jornalistas<br>- Garante que os aliados falam a mesma língua quando fazem pronunciamentos públicos | - Pode se perder facilmente entre outros papéis<br>- Alguns tomadores de decisão não gostam de ler resumos<br>- Fica difícil envolver as pessoas que serão beneficiadas pela ação de advocacy |
| **Trabalhando Internamente** | - Alguns tomadores de decisão prestarão mais atenção a pessoas que já conhecem | - Criticar políticas pode contrariar gestores públicos |
| **Reunião cara a Cara** | - Oportunidade para apresentar o lado "humano" da questão e construir uma relação pessoal<br>- As pessoas a serem beneficiadas pela ação de advocacy podem explicar seu caso diretamente | - Muitas vezes os tomadores de decisão não têm tempo para atender |
| **Apresentação** | - Oportunidade de apresentar a questão de maneira organizada, diretamente para tomadores de decisão<br>- As pessoas a serem beneficiadas pela ação de advocacy podem falar diretamente | - Muitas vezes os tomadores de decisão não têm tempo para atender |
| **Release para a Mídia** | - Útil para organizações que precisam do apoio do público<br>- Útil para lançar uma campanha ou para reagir rapidamente frente a posicionamentos de adversários, ou frente a novas situações<br>- Não custa caro | - Difícil de envolver as pessoas que serão beneficiadas pela ação de advocacy |
| **Entrevista nos meios de comunicação** | - Idem release para a mídia<br>- Útil em momentos em que é preciso dar uma "cara" à questão<br>- Não custa caro | - Pode ter um impacto negativo se o entrevistado não for bem preparado ou não repassar bem o recado<br>- Pode ser manipulado pelos jornalistas |
| **Coletiva para a Mídia** | - Funciona bem para a apresentação de fatos, exemplos, estudos de casos<br>- Útil para lançar uma grande campanha ou para reagir rapidamente frente a fortes posicionamentos de adversários, ou frente a novas situações<br>- Torna fácil o envolvimento de aliados e pessoas que serão beneficiadas pela ação de advocacy, fazendo com que tenham reconhecimento público | - Requer muita organização<br>- Custa caro |

## Passo 4 - Etapa 2 – Plano de Comunicação

Comunicação em advocacy é o gerenciamento de informações que busquem influenciar, persuadir e impulsionar nossos públicos a realizarem ações a favor dos objetivos propostos.
Passos a considerar na implantação de um plano de comunicação de advocacy:

**a. A mensagem vai ser transmitida a quem?**
Os diferentes atores e públicos envolvidos com o tema.
**b. Qual é o ponto principal que a organização quer comunicar aos públicos-chave (tomadores de decisão/público em geral)**
As mudanças que a ação de advocacy se propõe a promover.
**c. Quem vai transmitir a mensagem? Os públicos-chave confiam no porta-voz?**
Refere-se às pessoas responsáveis por apresentar a proposta ou as ferramentas utilizadas para isso. Elas devem inspirar confiança no público-chave e ter credibilidade.
**d. Qual é o propósito da mensagem?**
Tornar nossos objetivos conhecidos e argumentar sobre as vantagens que a proposta de mudança poderia trazer.
**e. Quais seriam os canais de comunicação mais apropriados para se chegar aos públicos-chave?**
É preciso identificar os canais de comunicação mais apropriados para divulgar a mensagem, de acordo com os públicos a serem alcançados:

- Entrevistas individuais com tomadores de decisão
- Flyers, cartazes, informativos...
- Conversas informais
- Fóruns de discussão
- Programas de rádio
- Programas de televisão
- Oficinas temáticas
- Etc.

**f. Divulgar a mensagem quando?**
É preciso determinar o momento e a ocasião oportuno para veicular a mensagem.
Isto é importante visto que por mais que a mudança que desejamos seja urgente, é necessário considerar a oportunidade de um cenário político favorável a nossa proposta.
**g. Aonde divulgar a mensagem?**
Depende do objetivo da mensagem e se o público ao qual está dirigida é o público primário ou secundário.

**Mensagem de Advocacy**

**Quem**
▼
**diz o que**
▼
**a quem**
▼
**com que propósito**
▼
**através de que meio**
▼
**em que momento**
▼
**em que lugar?**

## Passo 4 - Etapa 3 – Identificando recursos

É preciso ter um inventário de recursos organizacionais e de potenciais fontes de financiamento para saber no que se pode contar para a implantação do plano de advocacy.

Recursos
Técnicos
Humanos
Materiais
Financeiros

No planejamento de uma estratégia de advocacy, desde o início devemos pensar nos recursos que vamos precisar para levar nossas ações adiante.

Sem os recursos humanos, materiais, técnicos e financeiros que precisamos para desenvolver nossa estratégia de advocacy, nossas opções ficam limitadas e nosso desempenho menos eficiente.

Embora seja possível lançar uma estratégia bem-sucedida exclusivamente com os recursos e a energia dos membros do grupo ou da aliança, é mais difícil sustentar o esforço necessário para impulsioná-la, exclusivamente com o trabalho voluntário e a militância. Assim, é fundamental que desenvolvamos habilidades para captar e gerar recursos.

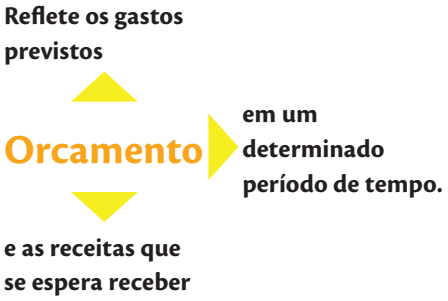
É essencial evitar dependências financeiras que possam tirar a autonomia das ações planejadas e dos grupos envolvidos.

## Precisamos de um plano de financiamento

Este plano deverá nos garantir:
- A viabilidade e continuidade da estratégia desencadeada;
- Regras claras para a gestão institucional de recursos;
- Sistemas de documentação de receitas e despesas.

## Precisamos de um orçamento

O desenvolvimento de um orçamento realista é um instrumento que nos permite entender quanto dinheiro é necessário para se levar adiante nosso plano de trabalho, especificando valores para cada uma das atividades.




## Precisamos de um plano de captação de recursos

Para aproximar-se dos financiadores é preciso conhecer suas agendas, interesses, como operam, que condições e prazos estabelecem, quais suas exigências.

Vale a pena fazer esforços para contar com uma base diversa de financiamentos para evitar assim a dependência e o condicionamento dos recursos.

Precisamos ter a capacidade de elaborar um plano de trabalho coerente e viável para convencer pessoas, instituições ou organizações comprometidas com a causa a doarem os recursos necessários. Uma ação de advocacy deve ser capaz não somente de obter a aprovação dos financiadores, como também ser um meio de mobilização e participação da comunidade a ser beneficiada pela ação de advocacy.

As contribuições aos esforços de advocacy não têm que ser exclusivamente em dinheiro. Também se pode recorrer à captação de trabalho voluntário, equipes, instalações físicas, suprimentos, serviços de gráfica, mão-de-obra técnica especializada, apoio administrativo e espaço para reuniões e eventos, entre outras.

## Transparência

A capacidade de gerenciar de maneira eficiente e transparente financiamentos e recursos obtidos é um compromisso imprescindível com a coletividade envolvida.

Portanto, devem-se elaborar relatórios periódicos prestando contas claramente de todas as movimentações realizadas.

## Passo 4 - Etapa 4 – Implementação

Implementar o plano de trabalho significa levar a cabo as atividades planejadas para alcançar nossos objetivos de advocacy.

## Resumindo — Passo 4

**Construir o plano de trabalho**

**Elaborar o plano de comunicação**

**Captar recursos**

**Implementar os planos**

Conselho Nacional de Educação aprova Resolução sobre Nome Social na Educação Básica (12 09 2017)



# Estratégia de Advocacy – Passo 5: Monitoramento e avaliação

## Monitoramento

É o processo de coleta de informações para medir o alcance dos objetivos definidos nas ações de advocacy.

## Monitoramento:

- Fornece a informação necessária para o desenho, implementação, administração e avaliação do processo de advocacy
- Precisa incluir sistemas de captação de informação, desde o mais sofisticado até o mais simples.
- Deve levar em consideração que os dados que precisamos são aqueles que são os mais relevantes para nossas atividades-chave.

Monitoramento consiste no processo de coletar informações rotineiramente sobre todos os aspectos envolvidos em uma estratégia de advocacy, e usá-las na administração e tomada de decisões do grupo impulsor ou da rede. O monitoramento começa a ser feito já a partir da implementação das atividades.

Um plano de monitoramento fornece as informações necessárias para o desenho, implementação, gerenciamento e avaliação das atividades de advocacy. Portanto, inclui sistemas para a coleta de dados e informações – ou indicadores – que demonstram que as atividades do plano de trabalho vêm sendo realizadas. É importante definir indicadores para cada atividade.

Exemplos de indicadores podem incluir o número de reuniões realizadas com tomadores de decisão, o número e tipo de campanhas de comunicação realizadas, número de parlamentares visitados, e assim por diante.

## Avaliação

É o processo de coleta e análise de informações para determinar se o objetivo da ação de advocacy está sendo alcançado.

Avaliação envolve uma análise objetiva e sistemática do desempenho do grupo impulsor da estratégia de advocacy, de sua eficiência e impacto com relação aos objetivos propostos.

Tanto o monitoramento como a avaliação devem estar fundamentados em dados objetivos e confiáveis. Se nossos planos incluem comparações ou observações das mudanças nos indicadores, é preciso partir de um levantamento da situação inicial, ou linha de base. Só podemos apontar aumento ou diminuição nos indicadores a partir de dados concretos da realidade inicial.

Uma boa avaliação nos permite aprender com as experiências para melhorar a qualidade de futuras atividades, melhorar o desenho das estratégias a seguir, entender nossas fortalezas e deficiências e, a partir dessa base, medir o impacto de nossas intervenções.

Permite-nos ainda olhar nossos sucessos assim como nossos erros e fracassos em um processo de valorização crítica.

Existem diversas maneiras de se fazer uma avaliação. A mais comum envolve a realização de uma avaliação final, medindo o alcance do resultado desejado.

Há quem também prefira fazer uma avaliação inicial que tem como objetivo apreciar o desenho da estratégia antes de implementá-la para analisar sua coerência e viabilidade.

Exemplos de indicadores que possibilitam a avaliação:

- O número de reuniões realizadas com o público primário;
- O resultado das reuniões;
- O número de compromissos ou acordos assinados com os diferentes atores;
- O número de setores da sociedade envolvidos;
- O número de atividades realizadas;
- A quantidade de pessoas mobilizadas;
- O número de releases enviados à imprensa versus o número de releases publicados;
- A natureza e o montante de recursos captados;
- O número de leis aprovadas;
- A quantidade de recursos alocadas para ações com gays e HSH; ou a quantidade de ações previstas e executadas, etc.

Monitoramento e Avaliação devem ser processos contínuos, realizados no decorrer da estratégia de advocacy, principalmente para poder verificar se ela está funcionando. Permitem detectar o que não está dando certo, para que o problema possa ser corrigido ou eliminado.

## RESUMO DE UMA ESTRATÉGIA DE ADVOCACY



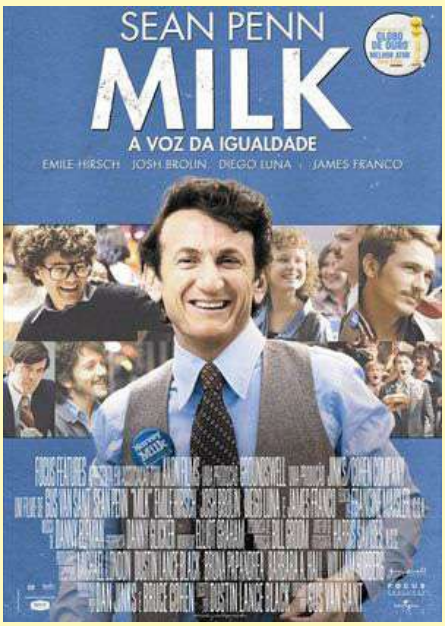

- Advocacy está sempre direcionado para influenciar políticas, leis, regras, programas, serviços, financiamentos.

- As ações de advocacy precisam incidir sobre os(as) tomadores(as) de decisão.

- Advocacy inclui a elaboracão de campanhas de comunicação de duração limitada, baseadas em um só tema.

- As atividades de advocacy podem ser realizadas em nível nacional, regional ou local. Identificação do Problema

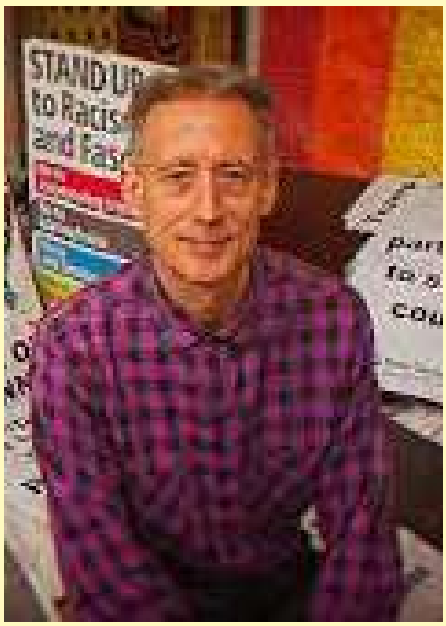
# SUGESTÃO DE FILMES PARA INSPIRAR SUAS AÇÕES DE ADVOCACY

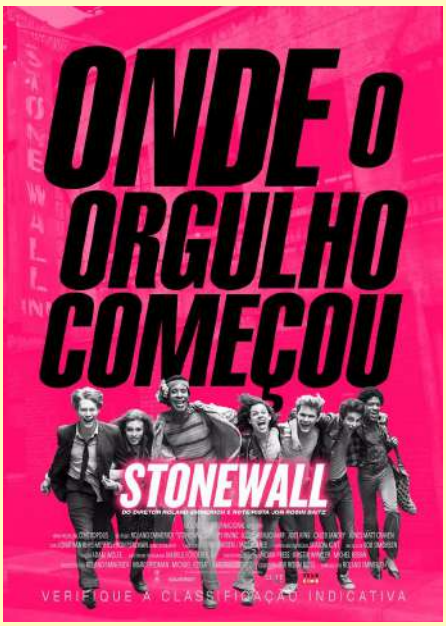



## Milk
## a voz da igualdade

**(Gus, Van Sant, EUA, 2009)**

O filme relata a história verdadeira de Harvey Milk, um político e ativista gay que foi o primeiro homossexual declarado a ser eleito para um cargo público na Califórnia, como membro da Câmara de Supervisores de São Francisco.




## Peter Tatchell: do ódio ao amor

**(Netflix)**

Este documentário conta a história do ativista de direitos LGBTI+ Peter Tatchell e sua luta por justiça em meio a controvérsias e comoções políticas.

## Stonewall: onde o orgulho começou

No fim dos anos 1960, o adolescente Danny começa a descobrir novas ideias políticas e as dificuldades da vida adulta, às vésperas da rebelião de Stonewall, quando pessoas LGBTI+ enfrentaram a polícia de Nova York.


P2

# Parte 02
# ADVOCACY NA PRÁTICA NO EXECUTIVO

## Incidindo sobre o Executivo

Inicialmente, a formulação de políticas públicas para a comunidade LGBTI+ era responsabilidade quase que exclusiva das áreas da saúde, somente após, foi se instaurando no Brasil a maior preocupação dos direitos humanos, isso pode ser visto na luta contra a LGBTIfobia, pela adoção de crianças por casais homotransafetivos, etc. No Brasil, isso aconteceu, precisamente, em meados dos anos 2000, com a formulação do segundo e do terceiro Plano Nacional de Direitos Humanos e a implementação do Programa Brasil sem Homofobia, uma vez que eles possibilitaram ações descentralizadas nos entes federados, ao mesmo tempo em que foram financiados projetos de fortalecimento de ONGs e a profissionalização de seus representantes, bem como um incentivo à inserção do movimento social em canais de participação social. (Adaptado de VERGILI, 2016).

Com a I Conferência Nacional GLBT (Durante a conferência foi acordado a substituição da sigla para LGBT, com o objetivo de dar maior visibilidade às lésbicas), realizada em 2008, houve a redefinição do Conselho Nacional de Combate à Discriminação para Conselho Nacional LGBT, além da formulação do primeiro Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos LGBT. Assim, o Conselho e o Plano, juntamente com a já existente Secretaria de Direitos Humanos, estabeleceram, no Governo Federal, o que vem sido chamado de "Tripé da Cidadania LGBT". (Adaptado de VERGILI, 2016).

Esse movimento foi seguido a nível estadual e municipal em várias localidades no Brasil, com a criação de diversos conselhos LGBTI+. (Adaptado de VERGILI, 2016).

## Tripé da Cidadania LGBTI+

Por Tripé da Cidadania, queremos dizer:

- Coordenação / Assessoria LGBTI+ na estrutura do governo, com recursos humanos e dotação orçamentária que permitam seu adequado e pleno funcionamento.

- Plano Federal / Estadual / Municipal de Políticas Públicas para LGBTI, com orçamento

- Conselho / Comitê LGBTI+ (Federal / Estadual / Municipal), criado por lei ou por decreto, de natureza consultiva e/ou deliberativa, com paridade de representação entre a sociedade civil e o governo.




A Aliança Nacional LGBTI+ e organizações parceiras identificaram as seguintes áreas dentro do Executivo Federal como sendo prioritárias para a comunidade LGBTI+, mas as mesmas áreas também são de relevância nas unidades da federação e nos municípios:

## Direitos Humanos

Dar continuidade ao previsto na Portaria Nº 202, de 10 de maio de 2018 (Ministério dos Direitos Humanos): Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência LGBTIfóbica, dotado de estrutura e orçamento para apoio pelo pacto federativo iniciativas nos Estados e Municípios.

Interagir com o Legislativo para articular e apoiar a aprovação do marco legal que proteja as pessoas LGBTI+ e responsabilize criminalmente todas as formas de discriminação, discursos de ódio e violências (físicas, verbais, simbólicas e institucionais) com base na orientação sexual e/ou identidade de gênero, equiparando-as ao crime de racismo.

Implementar rede de prevenção e proteção contra a discriminação e a violência para pessoas LGBTI+ para o encaminhamento dos casos 27 Unidades da Federação.

Garantir a dignidade e segurança de LGBTI+ privados de liberdade.

## Educação

Intensificar as ações de enfrentamento ao bullying na educação, conforme previsto pela Lei 13.185, de 6 de novembro de 2015, promovendo ações de prevenção ao suicídio.

Defender a educação pública, laica, emancipatória e de qualidade.

Promover medidas para garantir a inclusão e permanência na educação de estudantes que sofrem exclusão neste ambiente, inclusive os estudantes LGBTI+.

Garantir que a formação inicial e continuada dos/das profissionais da educação inclua um componente de capacitação para o respeito à diversidade no ambiente educacional.

Garantir o cumprimento efetivo das disposições da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional no que diz respeito à autonomia, pluralidade de pensamento e liberdade de cátedra dos/das profissionais de educação.

Com o Ministro da Educação, homologação da Resolução sobre Nome Social na Educação Básica (17 01 2018)



## Saúde

Garantir a continuidade da implementação e ampliação da Política Nacional de Saúde Integral da População LGBTI+, assegurando o atendimento às especificidades de saúde de todos os segmentos LGBTI+ com área técnica, respeitando a articulação interfederativa e com a sociedade civil mantendo o Comitê Técnico Assessor, respeitando o plano operativo aprovado pela Comissão Intergestora Tripartite com seus eixos transversais, serviços credenciados e habilitados e articulação inter e intraministerial com foco na integralidade do cuidado.

Avançar com políticas públicas de saúde para as pessoas intersexo, garantindo que não sejam realizadas cirurgias desnecessárias em bebês e crianças intersexo até que tenham idade suficiente para determinar o próprio gênero e consentir à realização de cirurgias.

Fortalecer políticas públicas de atenção à saúde das mulheres lésbicas e bissexuais, inclusive tornando-se compulsória a notificação de casos de "estupro corretivo" perpetrados contra elas.

Manutenção e ampliação dos ambulatórios e hospitais do processo transexualizador pelo Sistema Único de Saúde instituídos pela Portaria nº 2.803 de 19 de novembro de 2013.

Intensificar e mobilizar os esforços de todos os atores interessados para a prevenção e assistência ao HIV, promovendo inclusive a adesão ao tratamento, a fim de realizar a meta de acabar com a aids enquanto epidemia até 2030, bem como atingir a meta 90-90-90 (90% das pessoas com HIV diagnosticadas; 90 % destas em tratamento; e 90% destas com carga viral indetectável).

## Emprego

Desempenhar esforços para promover a empregabilidade de travestis e transexuais, bem como realizar campanhas de combate à discriminação por orientação sexual e identidade de gênero no ambiente de trabalho.

## Segurança Pública

Cumprir e fazer cumprir a decisão do Supremo Tribunal Federal de 13 de junho de 2019 quanto ao reconhecimento de crimes de discriminação e violência contra LGBTI+ como uma forma de racismo, no acolhimento das vítimas, no reconhecimento de crimes de natureza LGBTIfóbica e seu registro nos boletins de ocorrência, na investigação dos mesmos e na responsabilização dos perpetradores.

Instalar e garantir o efetivo funcionamento de delegacias especializadas em crimes de intolerância em todas as unidades da federação, que incluam investigação, apuração e responsabilização de crimes com motivação LGBTIfóbica, como as que foram instaladas em São Paulo, Rio de Janeiro e no Distrito Federal.

Garantir que as delegacias locais estejam estruturadas para acolher, registrar, investigar e encaminhar as denúncias de LGBTIfobia.

Ampliar as ações de educação/formação continuada dos agentes de segurança pública nas escolas de formação com foco no combate à LGBTIfobia e na promoção de direitos humanos.

Promover a cultura de paz e de não violência.

## Assistência Social

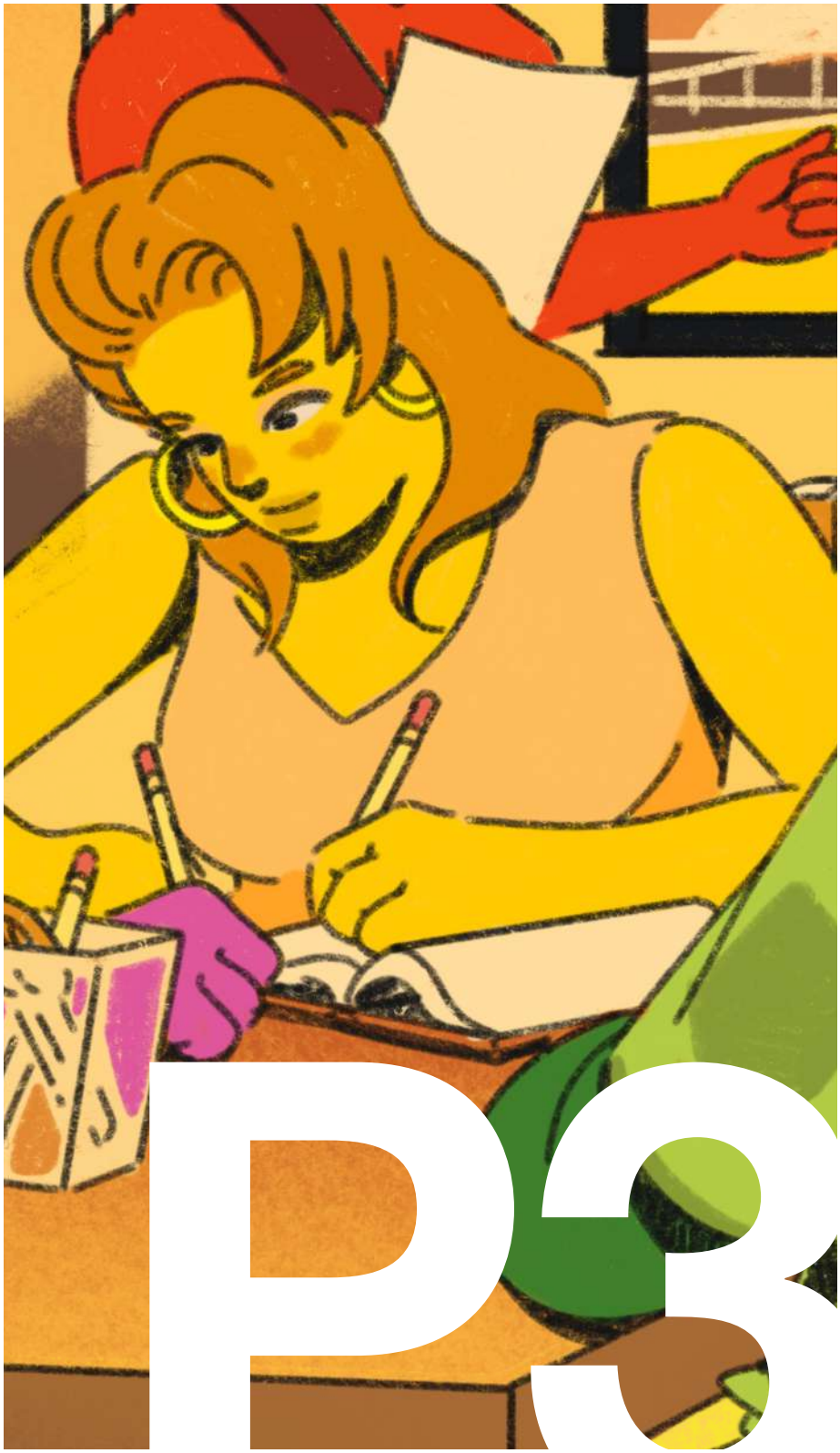
Garantir e ampliar os direitos socioassistenciais socialmente adequados à identidade de gênero e à orientação sexual das usuárias e usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, na perspectiva de fomento de uma cultura de respeito e do trabalho social com famílias e indivíduos característico da Política Nacional de Assistência Social.

## Cultura

Garantir, apoiar e implementar políticas culturais voltadas para a população LGBTI+ e grupos que atuem com a diversidade sexual e identidade de gênero.

Reconhecer e fomentar diretrizes, ações e estratégias que visem ao reconhecimento, valorização, intercâmbio e difusão das produções, manifestações e expressões artísticas e culturais de lésbicas, gays, travestis, pessoas trans, pessoas intersexo e demais grupos da diversidade sexual e de gênero, inclusive para como uma forma de comunicação para promover a desconstrução de mitos deturpados e socialmente arraigados acerca da comunidade LGBTI+ .

Enfrentar tentativas de censura de manifestações culturais com a temática LGBTI+.



# P3

# Parte 03
# ADVOCACY NA PRÁTICA NO LEGISLATIVO

## Fortalecendo a atuação no Legislativo

Além de articular parcerias e alianças com diversos atores sociais sensibilizados com a causa, o sucesso de uma ação de advocacy no Legislativo é facilitado quando existe um grupo coeso e organizado de parlamentares afinados com a nossa causa. Surgem, assim, as Frentes Parlamentares.

## Frentes Parlamentares

Uma Frente Parlamentar é um grupo vereadores (as), deputados (as) estaduais e federais, ou senadores (as) que têm sua atuação unificada em função de interesses comuns, independentemente do partido político a que pertençam.

Qual é o papel de uma Frente Parlamentar?

- Propor uma ação permanente e articulada entre o Parlamento e a Sociedade Civil;
- Garantir recursos no Orçamento para programas e ações capazes de promover mudanças;
- Diagnosticar problemas e propor emendas;
- Promover debates com os representantes de vários Ministérios ou Secretarias sobre ações e orçamentos;
- Buscar desenvolver nos parlamentares uma sensibilização, bem como proporcionar informações relevantes sobre a causa em questão;
- Construir e consolidar uma agenda que garanta a inclusão de populações específicas no Parlamento, seja no nível municipal, estadual ou nacional;

• Contribuir para formação de opinião pública e intervir a respeito de determinados temas de interesse da sociedade civil organizada, a partir de pronunciamentos em plenário, convocação de audiências públicas e comissões parlamentares, bem como presença ativa em eventos e situações nas quais sua participação for importante;
• Propor projetos de lei com base nas demandas das populações e questões específicas contempladas pela Frente, e articulação sua tramitação e aprovação.

Por que formar uma Frente Parlamentar?

• Para acompanhar e fiscalizar as políticas governamentais;
• Verificar (in loco) o desenvolvimento de programas e projetos direcionados a uma população específica;
• Acompanhar junto ao governo a criação e execução de políticas que atendam uma demanda específica;
• Para facilitar a apresentação de proposições (ex.: projetos de lei) visando a defender e promover uma causa;
• Para reforçar com sua presença situações importantes que demandem apoio ao movimento, como por exemplo, o aumento do investimento governamental na prevenção com gays e outros HSH, a investigação de crimes de assassinato de LGBTI+, manifestações, eventos ou debates públicos sobre o tema de interesse da comunidade em questão.

## Como organizar uma Frente Parlamentar na sua cidade ou no seu estado?

Discuta junto com seu grupo / associação e organizações parceiras para identificar qual é o/a parlamentar que mais apoia a causa em questão e para definir claramente sua demanda e estratégia.

Agende uma reunião tendo como pauta a criação da Frente Parlamentar com temática específica (ex. Cidadania LGBTI+).

Nessa reunião, discuta qual será a estratégia de adesão dos integrantes da Frente. É recomendável que a frente seja formada inicialmente por no mínimo três parlamentares.

Construa um documento com os princípios que nortearão sua atuação. Através de um consenso obtido em reuniões entre parlamentares e a sociedade civil, estes princípios constituirão uma Carta Compromisso, ou Carta de Intenções, conforme o modelo sugerido abaixo.

"A Carta Compromisso é um instrumento construído coletivamente por parlamentares e segmentos representativos da sociedade civil, no qual estão definidos os princípios filosóficos, culturais e éticos que regem essa articulação, além dos objetivos e metas que serão colocados em prática conjuntamente e das bases para participação social". (Fonte: Manual para formação e ação de Frente Parlamentares em defesa das crianças e dos adolescentes, 2006.)

# Carta de Intenções

*A **Frente Parlamentar Mista pelo Respeito à Cidadania LGBTI+**, buscará a integração entre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário para solidificar a parceria entre o movimento social organizado, organismos internacionais, órgãos governamentais e o Parlamento para aglutinar forças necessárias ao enfrentamento da LGBTIfobia e promoção dos direitos humanos das pessoas LGBTI+.*

*A violência contra a população LGBTI+ tem se mostrado imensa e, ainda assim, subnotificada pelos órgãos do Poder Público, o que pode ser observado por meio dos anuários da violência dos últimos anos, 2020 (pág. 107) e 2021 (pág. 77).*

*O Brasil é recordista mundial no assassinato de pessoas trans, segundo os relatórios da Antra (Associação Nacional de Travestis e Transexuais) entre 2019 e 2020 houve aumento em cerca de 41% no número de mortes violentas envolvendo travestis e transexuais, um total de 175, em contrapartida o então presidente eleito nos EUA, país com população maior que a brasileira, lamentou em sua rede social Twitter no mês de outubro de 2020 que aquele país tinha registrado 37 mortes no ano.*

*O bullying contra a população LGBTI+ nas escolas tem se mostrado frequente. Segundo dados de estudo da Faculdade Latino-americana de Ciências Sociais – FLACSO em parceria com o MEC denominado **Juventudes na Escola, Sentidos e Buscas, por que frequentam?** LGBTIfobia é um dos principais pontos de evasão escolar:*

> *"Homossexuais, transexuais, transgêneros e travestis são indicados como pessoas que não se queria ter como colega de classe por 19,3% dos alunos, sendo os jovens do EM os que mais se rejeitam essas pessoas".*

*Em planilha do estudo 7,1% dos alunos não gostariam de ter travestis como colegas, 5,3% não gostariam de ter homossexuais como colegas, 4,4% não gostariam de ter transexuais como colegas e 2,5% não gostariam de ter transgêneros como colegas. **E isso só estamos falando de alunos que abertamente tiveram coragem de declarar seu preconceito.***

*Isso por sua vez se reflete na empregabilidade, o relatório da Antra revela que das pessoas trans e travestis apenas 4% (quatro por cento) possuem emprego formal, 6% (seis por cento) emprego informal e 90% (noventa por cento) dependem da prostituição para o seu sustento.*

*No Brasil a expectativa de vida de pessoas trans é de 35 (trinta e cinco anos), metade da população geral, e mesmo assim insistem em reforçar ideias que segregam e matam todos os dias.*

*Em estudo realizado em 2016 com o nome "Pesquisa Nacional sobre o ambiente educacional no Brasil" com 1.016 estudantes com idade de 13 a 21 anos em todos os estados, com exceção de Tocantins. No qual 71% se identificam como gays ou lésbicas, 22% bissexuais ou pansexuais e 7% travestis e transexuais. 60% declararam que se sentem inseguros nas escolas por serem LGBTI+, 73% foram agredidos verbalmente, 36% foram agredidos fisicamente, 68% foram agredidos em razão de sua identidade ou expressão de gênero.*

*Nesse contexto é necessária uma atuação forte e de vanguarda da Frente Parlamentar Mista. Para tanto atuará na busca de maneiras para que o Parlamento atinja os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU na Agenda 2030. Dentre eles destacam-se o 16 e suas metas 16.3, 16.6 e 16.b:*

> *Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes: Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;*
>
> *16.3 Promover o Estado de Direito, em nível nacional e internacional, e garantir a igualdade de acesso à justiça, para todos;*
>
> *16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis;*
>
> *16.b Promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias para o desenvolvimento sustentável;*

*A Frente deverá prezar pela luta constante pelos direitos humanos da população LGBTI+ fazendo uso inclusive de direito comparado e busca de aplicação e/ou assinatura/ratificação de tratados internacionais nesta temática.*

*Prezará pela aplicação da Constituição Federal e de tratados de Direitos Humanos a exemplo da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (1966), o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), o Protocolo de São Salvador (1988), a Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (Durban, 2001) e os Princípios de Yogyakarta (2007).*

*Buscará positivar os direitos da população LGBTI+ a exemplo dos já conquistados por outras vias como união estável entre pessoas do mesmo gênero (ADI nº 4277 e ADPF nº 132), casamento (resolução 175/2013 do CNJ), reprodução assistida (resolução 2013/2013 do CFM), remoção do termo "pederastia" e "homossexual" do Código Penal Militar (ADPF 291), adoção por pessoas LGBTI+ (RE nº 846.102), retificação do registro civil em cartório (ADI 4275, RE 670422 e Provimento 73/2018 do CNJ), proibição do ingresso na OAB de pessoas com histórico de violência contra a população LGBTI+ (súmula 11 CF/OAB), reconhecimento da LGBTIfobia enquanto espécie de racismo (ADO 26 e MI 4733), direito à doação de sangue (ADI 5543), autodeclaração no sistema prisional (resolução 348/2020 do CNJ) e direito à não proibição do debate sobre gênero e sexualidade nas escolas (ADPF nº 457, Novo Gama – GO; ADPF nº 526, Foz do Iguaçu – PR; ADPF nº 467, Ipatinga – MG e ADPF nº 460, Cascavel – PR) bem como outras portarias, resoluções, decretos e atos normativos diversos;*

*Tem como missão, a redução da violência, estigma e discriminação, bem como, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida de pessoas LGBTI+ de diversas formas, seja na garantia de acesso ao ensino, à empregabilidade, à saúde, dentre outras formas pautadas pela ética, respeito à cidadania e aos direitos humanos e pelo compromisso em consonância com os princípios constitucionais e internacionais de direitos humanos, contribuindo para a resposta brasileira à LGBTIfobia.*

No STF com o ministro Luís Roberto Barroso, audiência sobre o direito à identidade de gênero (22 11 2017)



## Organizando a Frente Parlamentar

Para a composição da Frente Parlamentar é fundamental que haja a adesão de representantes do maior número possível de partidos políticos, assegurando dessa forma um processo democrático nas discussões, no acompanhamento das políticas públicas, na alocação de recursos e na votação de propostas.

Através de Sessão Especial ou Solene é hora de lançar a Frente Parlamentar. Esta sessão deve ser amplamente divulgada, e todos (as) os (as) parlamentares devem ser convidados (as), de preferência individualmente.

Convites também devem ser feitos a pessoas chave das secretarias de governo, bem como outras organizações consideradas importantes enquanto aliadas da causa. Não esqueça de convidar a mídia.

É importante que durante o evento, seja distribuído cópia da Carta de Princípios aos integrantes da Frente e para os que não são integrantes também. O fundamental é que esse momento tenha repercussão política dentro e fora do legislativo, por essa razão é necessária a participação de representantes governamentais e não governamentais.

Durante o lançamento da Frente é importante que a Carta de Princípios seja lida, bem como os nomes de todos (as) os (as) parlamentes que já assinaram a Ficha de Adesão. Este também é o momento de incentivar outros (as) parlamentares a comporem a Frente e assinarem a Ficha de Adesão também.

É fundamental que a Frente tenha uma coordenação executiva e uma coordenação de bancada.

"Instalada a Frente, os parlamentares que a integram deverão escolher um modelo de coordenação individual ou colegiada; eleger seus componentes; definir regras de funcionamento que estabelecerão tempo de mandato, calendário de reuniões, formação da secretaria executiva, funções da coordenação e os instrumentos necessários à socialização e à divulgação do trabalho realizado".

É necessário que os parlamentares mantenham um diálogo com a sociedade civil organizada, intensificando o contato com outros parlamentares, seja pessoalmente ou fazendo uso da tribuna para expor as ideias da formação da Frente Parlamentar, bem como publicando periodicamente um informativo sobre dos trabalhos da Frente.

Da mesma forma, as organizações de sociedade civil podem ajudar a manter o diálogo e a participação dos parlamentares integrantes da Frente, convidando-os para eventos LGBTI+ e outros de relevância para o tema em seu estado / sua cidade. A Assembleia Legislativa e a Câmara de Vereadores são ótimos lugares para realizar eventos que dão visibilidade às questões relativas ao HIV/AIDS e à cidadania LGBTI+.

## Projetos de Lei

Uma forma de contribuir para a promoção de mudanças positivas em relação a pessoas LGBTI+ é através de legislações que os protejam contra a discriminação. Exemplos de projetos de lei encontram-se nos Anexos deste Manual.

Se a Frente pela Cidadania LGBTI+ já foi criada em sua cidade ou em seu estado, envolva-a na definição do (a) parlamentar que formulará e apresentará o projeto de lei.

Caso a Frente ainda não tenha sido criada, procure um (a) parlamentar aliado (a) da causa para apresentar o projeto e negociar sua aprovação com outros (as) parlamentares de forma a garantir um número de votos suficientes a favor.

Mais uma vez ressaltamos a importância de se suprir de informações, dados e exemplos a assessoria jurídica do parlamentar de forma a lhe proporcionar um ponto de partida e demonstrar a real intenção e importância do projeto. É fundamental reunir o máximo de cópias de leis desta natureza que já foram aprovadas.

## Áreas prioritárias para proposições legislativas relativas à população LGBTI+

**Segurança e Seguridade:** marco legal que proteja as pessoas LGBTI+ e puna os crimes de ódio com base na orientação sexual e/ou identidade de gênero; bem como, a discriminação no acesso à saúde, à educação, à assistência e ao trabalho rural e urbano; combate à LGBTIfobia institucional e na sociedade, em cumprimento da decisão do Supremo Tribunal Federal de 13 de junho de 2019 (ADO 26 / MI 4733) de que o Legislativo foi omisso em não legislar para garantir esta forma de proteção e deve legislar a respeito;

**Identidade de Gênero:** projetos de lei que conferem às Travestis, Mulheres Transexuais, Homens Trans e Pessoas não Binárias o dire-

ito à identidade de gênero, sem necessidade de cirurgia de redesignação sexual e com dispensa de laudos, acompanhando a decisão em 1º de março de 2018, do Supremo Tribunal Federal (STF) que resolveu que pessoas transexuais podem retificar o registro civil sem necessidade de cirurgia e de apresentação de laudos. Ministros do STF decidiram ainda que não é necessária autorização judicial para mudança.

**Pessoas Intersexo:** proibição da mutilação de bebês intersexo, assegurando a autodeterminação de gênero; ainda, recomendar a proibição de hormonioterapias realizadas sem respeito à identidade de gênero da pessoa. Também o Movimento Intersexo reivindica o reconhecimento civil do terceiro sexo;

**Liberdade de expressão:** a orientação sexual e a identidade de gênero são essenciais para a dignidade humana de cada pessoa e não devem ser motivo de discriminação ou de abuso;

**Direitos de famílias:** casamento, adoção, herança, previdência, licença parentalidade (todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza);

Reserva de vagas de Emprego, ou estágio para mulheres transexuais, travestis e homens transexuais nas empresas privadas;

**Diversidade sexual e de gênero:** consolidação, em um único Estatuto, das legislações e jurisprudências protetivas, nos âmbitos criminal e civil, dos direitos da população LGBTI+, por iniciativa popular mobilizada pela Ordem dos Advogados do Brasil, e subscrita pelas Comissões de Diversidade Sexual de todas as seccionais e seções da instituição.

## ORÇAMENTO PÚBLICO

Além de incidir positivamente sobre a legislação, através da apresentação de projetos de lei, outra ação de advocacy de grande importância para a promoção da cidadania LGBTI+ é a garantia de recursos no orçamento público (no âmbito municipal, estadual e federal) para que os governos possam efetivamente implementar políticas públicas afirmativas para a população LGBTI+.

## Orçamento público

O orçamento público é o instrumento para a realização das políticas públicas, propostas pelos Governos Federal, Estaduais e Mu-

nicipais. Não é possível construir escolas, pagar os profissionais de segurança pública, disponibilizar merendas, sem recursos. Sendo assim, para efetivar ações voltadas à população LGBTI+ seja no combate à discriminação, preconceito e violência ou para a promoção da cidadania dessa população também é necessário ter recursos.

Para a definição de quais são as políticas públicas a serem realizadas, quais metas, quais resultados serão alcançados e qual será o recurso destinado, há um percurso técnico definido. Isto é o que chamamos de ciclo orçamentário. Este ciclo é divido em três etapas: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

No âmbito federal, o poder executivo, coordenado pela Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SPI/MPOG), tem a prerrogativa de elaboração das três peças orçamentárias: o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

O processo é parecido nos estados e municípios, mudando apenas o órgão responsável. Para que essas leis entrem em vigor é necessário que o legislativo revise a proposta apresentada. Os parlamentares podem apresentar emendas a essas leis, podendo inserir demandas não encontradas na proposta inicial.

Há um prazo definido na Constituição que invariavelmente é ultrapassado para a apresentação da proposta do executivo para o legislativo. Em geral, estados e municípios também seguem estas datas:

- Plano Plurianual (PPA) – 31 de agosto
- Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – 30 de abril
- Lei Orçamentária Anual (LOA) – 31 de agosto

O PPA define as diretrizes e metas para quatro anos e vigora do segundo ano do governo até o primeiro ano do próximo mandato.

A LOA é onde estarão definidas as despesas e receitas anuais. É nessa lei que os recursos são definidos.

A LDO fixa metas e prioridades para cada ano, as despesas de capital, as orientações para elaboração da Lei Orçamentária Anual, as alterações na legislação tributária e a política de aplicação das agências oficiais de fomento.

## A participação popular no processo orçamentário

O movimento social pode participar da definição e da discussão das políticas públicas, interferindo na elaboração das leis orçamentárias com suas reivindicações e propostas. Em alguns estados e municípios brasileiros existem experiências exitosas de participação da sociedade civil na definição das políticas e do orçamento destinado para sua realização. O exemplo dos orçamentos participativos tem trazido resultados significativos.

Quando falamos em participação popular no processo orçamentário é importante lembrar que podemos atuar junto ao executivo que elabora a proposta, ao legislativo que discute, modifica e aprova as leis orçamentárias e ainda trabalhar junto aos órgãos de controle e fiscalização.
Como o processo de elaboração se inicia no executivo, é fundamental que o movimento busque ampliar sua articulação com os gestores públicos para que sejam inseridas as demandas da sociedade civil organizada.

Ainda no executivo, o movimento pode influenciar para a realização de audiências públicas, a criação de grupos de trabalho e abertura do processo para consultas públicas.

No legislativo, o movimento deve manter uma frente ampla de atuação, pois através desse poder é possível construir estratégias para o aumento das ações e recursos através das emendas individuais, de bancadas e de comissões. Além disso, o legislativo tem papel fiscalizador na execução das ações do executivo, com o apoio das audiências públicas, seminários, reuniões com gestores no intuito de monitorar e avaliar as políticas existentes como também propor a readequação de ações, quando necessário, e impulsionar a criação de novas políticas.

O poder de articulação dos movimentos sociais é crucial para a inserção de suas demandas, pois o orçamento público é uma arena de disputa dos interesses da sociedade. A incidência política, ou advocacy, nesses espaços tem que ser vista com prioridade, pois, como já dito, há uma grande dificuldade, para não dizer, impossibilidade de realizar qualquer política pública sem haver debate, pressão política e orçamento.

Finalmente, há outros mecanismos que o movimento pode acessar para o monitoramento e avaliação das políticas públicas que são os

Tribunais de Contas e o Ministério Público. O Tribunal de Contas da União tem desenvolvido análises acerca de algumas políticas sociais, e o Ministério Público pode fazer apurações sobre a realização das políticas propostas.

Sendo assim, cabe às organizações construir uma estratégia para utilizar esses importantes atores no controle das políticas.

## Emendas Parlamentares

Os parlamentares podem apresentar emendas ao projeto de lei orçamentária, de modo a propor a inclusão de recursos para demandas não encontradas na proposta inicial. Cada parlamentar tem uma cota fixa de recursos que podem ser destinados a esta finalidade, embora as propostas de emendas também estejam sujeitas à aprovação da casa legislativa

**Considerações sobre Emendas Parlamentares**
**Por Julian Rodrigues**

Na grande maioria das Casas Legislativas, o orçamento é uma caixa-preta. Feito para encobrir os interesses dominantes e feito de forma a não ser transparente ou a não permitir que os movimentos sociais se organizem para intervir em sua dinâmica. E a importância do orçamento pode ser resumida com a seguinte frase: "diga-me onde coloca seu dinheiro que direi onde está seu coração".

Propor emendas ao orçamento através de parlamentares pressupõe um mínimo de articulação anterior em cada casa legislativa. Sem as Frentes pela Cidadania LGBTI+ é muito mais difícil. Propor através de processos de consulta ou audiência pública pressupõe que haja esses processos, obviamente, e que o movimento LGBTI+ consiga se articular para intervir nele em cada cidade ou região.

A maioria das cidades e estados não possui planos, programas ou ações de políticas públicas pró-LGBTI+. Portanto, é preciso fazer uma verdadeira "pesquisa arqueológica" na proposta orçamentária para identificar ações e rubricas, em diferentes secretarias, que tenham algum nexo com nossa temática.

Depois, é preciso elaborar as emendas e negociar para que sejam incluídas (algumas delas pelo menos) no parecer do relator e aprovadas na Comissão de Orçamento e Plenário.

Uma vez aprovadas, ainda há a parte mais difícil. Garantir que sejam executadas (que escapem do contingenciamento convencional). E que, sejam bem executadas.

Monitoramento, Advocacy no Executivo e Controle Social são coisinhas básicas para cumprir esse roteiro.

Um dos principais desafios do movimento social na luta pelo aprofundamento da democracia brasileira é garantir processos de orçamento participativo. E ocupar as poucas brechas hoje existentes.

Para isso, é preciso nos instrumentalizarmos enquanto movimento LGBTI+ e incidir em todas as etapas do ciclo orçamentário. E em todas as unidades federativas onde estejamos representados e fortes.

## Passos para apresentação de uma emenda

1. Articular com a assessoria de orçamento do/da seu/sua parlamentar aliado/a a possibilidade de apresentar emenda individual para sua organização. Para facilitar este processo apresente ao mandato uma minuta contendo o objetivo e a justificativa do projeto;

2. Verifiquem no seu estatuto social quais são as áreas de atuação de sua organização, é baseado nelas que sua emenda deve ser apresentada. É possível apresentar projetos de emendas para serem alocadas a várias secretarias do governo (ex. saúde, educação...).

3. Caso sua emenda for apresentada e o orçamento for liberado:

   a. Sua organização deverá apresentar na secretaria pretendida o projeto social com toda documentação exigida e o ofício de encaminhamento assinado pelo/a parlamentar contendo a funcional programática "espelho da emenda" fornecida pela assessoria do/da parlamentar.

   b. A maioria das secretarias possui uma Assessoria Parlamentar. Essas assessorias são responsáveis pelo acompanhamento dos projetos de emenda parlamentar no seu ministério. Caso sua organização seja contemplada com emenda, as equipes das assessorias legislativas repassam orientações técnicas sobre a elaboração dos projetos.

c. Sua organização deve ficar atenta aos prazos de apresentação de projetos de emenda. Os prazos variam conforme o ano.

d. Mantenha a assessoria do mandato que destinou a emenda informada sobre a execução do projeto. Convide seu/sua parlamentar para os eventos relativos ao projeto. E principalmente apresente ao término os resultados e a prestação de contas à secretaria financiadora.

No STF, sustentação oral pela advogada trans, Gisele Szmidt e Silva, sobre o direito à identidade de gênero (2018)




P4

# Parte 04
# LITIGÂNCIA ESTRATÉGICA NO JUDICIÁRIO

**Litigância estratégica é incidir junto ao Judiciário para garantir a efetivação dos direitos.**

A litigância estratégica tem origem em um processo consciente de trabalho fundado nos objetivos de advocacy e nos meios para alcançá-los, dentre os quais a atuação em âmbito judicial é mais um instrumento de uso viável. Idealmente, tal processo envolve advogados/as e muitos outros atores e atrizes, considera o contexto político e social dentro do qual o advocacy ocorre, sedimenta-se em uma visão de longo prazo e emprega todo o rol de ferramentas disponíveis para tanto.

Diversas organizações da sociedade civil utilizam a litigância estratégica como um de seus mecanismos para a defesa e promoção dos direitos humanos. Com a pretensão de alcançar mudanças estruturais por meio de casos judiciais singulares, atuando principalmente no Supremo Tribunal Federal (STF).

A partir de casos concretos, individuais ou coletivos, a ideia é recorrer à via judicial dos tribunais para gerar impacto positivo na vida das pessoas, ora almejando barrar retrocessos, ora buscando forçar a implementação de direitos já garantidos. É, então, um modo de engajar o Poder Judiciário no tabuleiro dos direitos humanos.

Naturalmente, litigar de modo estratégico depende de um cuidadoso processo de identificação de oportunidades e planejamento, em que se avaliam as circunstâncias jurídicas (e políticas) das causas, se verifica a viabilidade das teses e se vislumbram os riscos envolvidos. Da mesma forma, é fundamental agir com atenção aos interesses das populações diretamente afetadas.

Os esforços realizados no desenvolvimento da litigância estratégica podem incluir audiências, geralmente mediadas por parlamentares, com os/as ministros do STF, por exemplo, elaboração e apresentação de memoriais que embasam as argumentações, e também realização de sustentação oral em sessões do tribunal. Muitas vezes isto envolve formalização de pedido por parte de uma organização para ser admitida junto ao tribunal como amicus curiae (literalmente "amigo da corte"), o que garante a participação em processos judiciais, de modo a poder acrescentar informações, dados e opiniões para fundamentar as decisões judiciais, democratizando o processo decisório.

A litigância estratégica como ferramenta de advocacy possibilita a contestação, pela via judicial, de práticas e políticas que impeçam o pleno acesso a direitos e garantias. Por tal motivo, litigar de forma "estratégica" pode ser um diferencial na incidência política intentada por organizações da sociedade civil, movimentos, coletivos ou mesmo instituições, tanto em espaços nacionais quanto internacionais.

(Baseado em "Litigância estratégica como ferramenta de advocacy: experiências, reflexões e algumas provocações", por Conectas Direitos Humanos, disponível em: https://blog.inteligov.com.br/litigancia-estrategica/).

## Supremo Tribunal Federal (STF)

Ações no STF atualmente acompanhadas pela Aliança Nacional LGBTI+:

- Uso do banheiro de acordo com a identidade de gênero.

- Ações em defesa de políticas públicas e planos de educação que contemplem a perspectiva dos direitos humanos e de diálogos sobre gêneros, livre de bullying.





# P5

# Parte 05

## CONQUISTAS GRAÇAS AO ADVOCACY E À LITIGÂNCIA ESTRATÉGICA

Na última década, houve avanços consideráveis no reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal (STF) da igualdade de direitos e também de direitos específicos da população LGBTI+ no Brasil:

No STF com o ministro presidente, Dias Toffoli, audiência sobre doação de sangue por gays e outros homens que fazem sexo com homens (março de 2020)



Na última década, o Supremo Tribunal foi a resposta aos objetivos da comunidade LGBTI + no Brasil. As ações da Aliança LGBTI+ envolveram auxiliar com resumos por escrito e durante as sessões de julgamento com argumentos legais, além de ter reuniões com os membros do STF.

Em 2011, os onze ministros do Tribunal decidiram por unanimidade a favor do reconhecimento por lei de parcerias entre casais do mesmo sexo (ADI 4277/ADPF 132), e em 2013 isso foi estendido ao casamento civil (Conselho Nacional de Justiça, Resolução 175/2013).

Em 2015, o Tribunal decidiu a favor da adoção de filhos por casais do mesmo sexo (RE 846.102).

Em 2018, o Tribunal decidiu a favor dos direitos das pessoas trans à autodeterminação da identidade de gênero e a alterar os documentos civis em conformidade (ADI 4275).

Em 2019, o Tribunal decidiu que atos de discriminação e violência LGBTIfóbica se caracterizam como uma forma de racismo e devem ser punidos como tal (ADO 26/MI 4733).

Em 2020, o Tribunal reconheceu a natureza discriminatória da restrição à doação sangue por homens gays e bissexuais (ADI 5543).

Também em 2020, o STF decidiu pela revogação de leis que proibiam a abordagem de questões de gênero e LGBTI+ nos estabelecimentos de ensino (ADPF 457, 460, 461, 465, 467, 527), bem como a revogação da Lei "Escola Livre" no estado de Alagoas (ADI 5537).

(Saiba mais na Coletânea "Diversidade" publicada pelo STF:)

Uma notável conquista no **Executivo** para as pessoas travestis e transexuais no campo da educação ocorreu em 17 de janeiro de 2018. Por meio da Portaria nº 33, o Ministério da Educação homologou o Parecer CNE/CP Nº 14/2017 e o Projeto de Resolução, do Conselho Nacional de Educação, que definiu o uso do nome social em toda a educação básica do Brasil, inclusive para estudantes com menos de 18 anos, mediante autorização dos representantes legais.

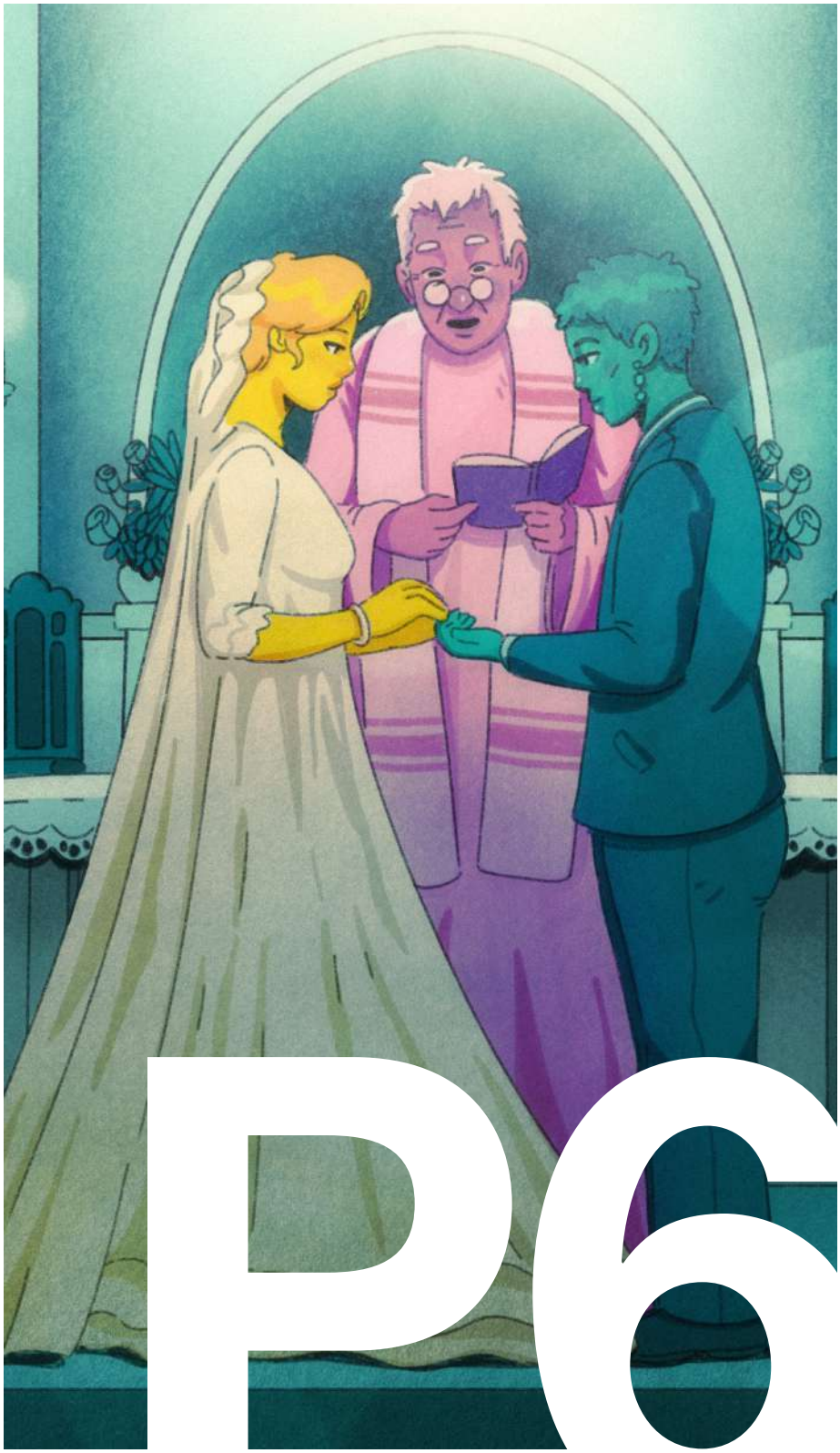
Já no **Legislativo**, embora não haja legislação que proteja ou promova especificamente direitos da população LGBTI+, várias leis federais dispõem sobre orientação sexual e identidade de gênero:

**Lei Maria da Penha,** Lei nº 11.340/2006: "Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, **orientação sexual,** renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social".

**Estatuto da Juventude,** Lei nº 12.852/2013: "Art. 17. O jovem tem direito à diversidade e à igualdade de direitos e de oportunidades e não será discriminado por motivo de: (...) II - **orientação sexual,** idioma ou religião. (...) Art. 18. A ação do poder público na efetivação do direito do jovem à diversidade e à igualdade contempla a adoção das seguintes medidas: (...) III - inclusão de temas sobre questões étnicas, raciais, de deficiência, de **orientação sexual, de gênero** e de violência doméstica e sexual praticada contra a mulher na formação dos profissionais de educação, de saúde e de segurança pública e dos operadores do direito".

**Estatuto da Pessoa com Deficiência,** Lei nº 13.146/2015: "Art. 18. É assegurada atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido acesso universal e igualitário. (...) § 4º As ações e os serviços de saúde pública destinados à pessoa com deficiência devem assegurar: (...)VI - respeito à especificidade, à **identidade de gênero e à orientação sexual** da pessoa com deficiência".

Não obstante, ainda é necessário avançar mais, para que as conquistas acima se efetuem de fato na vida cotidiana das pessoas LGBTI+.



# P6

# Parte 06
## CONTROLE SOCIAL E ACCOUNTABILITY

### Controle Social

Controle social é como atuamos para garantir que as políticas públicas sejam implantadas e mantidas, e que a legislação seja cumprida.

As seções desta manual sobre advocacy mostraram formas de atuar e incidir sobre tomadores de decisão em relação à formulação de políticas públicas, legislação de relevância para a população LGBT e orçamento / recursos financeiros para que as políticas possam ser efetivadas.

O próximo passo é atuar para garantir que as políticas saiam do papel e sejam implementadas, monitoradas e aprimoradas. Para isso, é essencial a participação e o controle social.

## Marco Legal

Com o restabelecimento da democracia após a ditadura militar, a Constituição Federal de 1988 estabeleceu princípios de participação da sociedade nas políticas públicas, como por exemplo no seu artigo 204:

Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

A participação social nas políticas públicas foi concebida na perspectiva do 'controle social' no sentido de os setores organizados da sociedade participarem desde as suas formulações – planos, programas e projetos –, acompanhamento de suas execuções até a definição da alocação de recursos para que estas atendam aos interesses da coletividade. (FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, 2009).

A Saúde Pública talvez seja o exemplo mais contundente da tradução dessas disposições da Constituição em práticas concretas de participação e controle social.

As principais leis que regulamentam as disposições da Constituição em relação ao Sistema Único de Saúde (SUS) – as Leis Orgânicas da Saúde nº 8080/1990 e nº 8142/1990 – estabelecem, entre diversas outras medidas, a criação e o funcionamento dos Conselhos de Saúde e suas respectivas Conferencias.

Os Conselhos existem no nível local, distrital, municipal, regional (em alguns estados), estadual e nacional. Têm caráter permanente e deliberativo. São órgãos colegiados compostos por representantes do governo, prestadores de serviços de saúde, profissionais de saúde e usuários dos serviços. É principalmente com representação no segmento de usuários que a sociedade civil pode exercer a participação e controle social sobre as políticas públicas e a implementação das mesmas, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Os Conselhos podem criar Comissões Temáticas para áreas específicas. No caso do SUS, exemplos comuns são as Comissões de IST e Aids, as Comissões da Saúde da Mulher e assim por diante. As Comissões permitem o aprofundamento do trabalho dos próprios Conselhos.

Os membros dos Conselhos são eleitos periodicamente nas Conferências, iniciando desde as Conferências Locais e culminando nas Conferências Nacionais. Além de eleger os representantes nos Conselhos em cada nível de governo, as Conferências também propõem, discutem e aprovam democraticamente deliberações que têm por objetivo nortear e aprimorar as políticas públicas nos diversos níveis, com base nas demandas e necessidades concretas da população.

No período pós-Constituição de 1988, e sobretudo a partir da década de 2000, a maioria das áreas sociais abrangidas pelas políticas públicas, como educação, direitos humanos, igualdade racial, cultura, criança e adolescente, segurança pública, serviços social e assim por diante, vem seguindo o mesmo modelo criado no âmbito do SUS.

É importante se buscar garantir a representação da população LGBTI+ em todos esses espaços de participação social para que suas demandas sejam atendidas em todas as áreas. Também é importante mobilizar e incidir para que haja espaços específicos de participação e controle social de políticas públicas para a população LGBTI+, a exemplo dos Conselhos e Comitês LGBTI+.

Além dos Conselhos e Conferências, a população pode recorrer a outros mecanismos de garantia dos direitos sociais, por exemplo, o Ministério Público, as Comissões temáticas do Congresso Nacional, das assembléias legislativas e das câmaras de vereadores, o Programa de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon), os conselhos profissionais etc. (FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, 2009).

Fonte: a maior parte desta seção sobre controle social foi baseada no Guia Agentes da Cidadania LGBT: conceitos, contextos, direitos humanos, políticas públicas, advocacy e participação social (CEPAC, 2015).

## Accountability

Accountability é prestar contas do que se faz no sentido amplo, não só financeira, o que não conseguiu fazer e por que, e também é ser cobrado para que preste contas.

Essencialmente, o advocacy tem por objetivo atuar de tal forma que políticas públicas (por exemplo) venham a ser criadas, a partir da sensibilização dos tomadores de decisão nas áreas específicas.

A participação e o controle social têm o papel de monitorar e aprimorar as políticas públicas e as ações do governo.

Já accountability, ou responsabilização, significa registrar as ações realizadas e prestar contas, não só em termos financeiros, como também no que diz respeito a relatórios e à divulgação do que vem sendo feito, ter responsabilidade e ser responsabilizado pelo que fez ou deixou de fazer.

Esta prestação de contas mais ampla e de mão dupla recebeu o nome de accountability, que segundo Spinoza (2012), pode ser traduzido como controle, responsabilização, fiscalização, prestação de contas ou, ainda, transparência.

Accountability é definido pela Organização Mundial da Saúde como "obrigação de demonstrar que o trabalho foi realizado em consonância com as regras e normas pactuadas, e de prestar contas de forma imparcial e precisa sobre os resultados alcançados em comparação com o planejado". (WORLD HEALTH ORGANIZATION, 2013, p. 139, tradução nossa).

Assim, quando fazemos advocacy e conseguimos as políticas públicas que queremos, e quando se criam as instâncias de participação e controle social e podemos participar delas, temos que pensar além da discussão e do debate em si, e garantir que aquilo que se deliberou, que passou a ser política pública, se execute de fato, tenha meios de verificação e seja devidamente registrado e divulgado, não só para satisfazer às exigências da sociedade civil organizada, como também demonstrar publicamente para a sociedade como um todo o cumprimento do compromisso do governo para com suas obrigações.




No Congresso Nacional, audiência com presidente da Câmara, deputado Arthur Lira (setembro de 2021)



# RESOLUÇÃO Nº PR 041/2020

DA ALIANÇA NACIONAL LGBTI+

SOBRE PARTICIPAÇÃO SOCIAL
– CONTROLE SOCIAL, ADVOCACY, ACCOUNTABILITY –
NA FORMULAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E NO CONTROLE
DAS AÇÕES EM TODOS OS NÍVEIS

CONSIDERANDO que o artigo 204 da Constituição Federal determina que haverá "participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis";

CONSIDERANDO as leis infraconstitucionais a este respeito;

CONSIDERANDO a existência nos municípios, nas Unidades Federativas e no âmbito nacional de Conselhos, Comitês e afins, criados por leis, decretos ou por outros atos, que são instâncias específicas de participação e controle social das políticas públicas, a exemplo do Conselho Nacional de Saúde, Conselho Nacional dos Direitos Humanos, Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, Conselho Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, Conselho Nacional de Políticas de Igualdade Racial, Conselho Nacional de Juventude, Conselho Nacional de Combate à Discriminação, Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, Consel-

ho Nacional de Assistência Social, Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, entre diversos outros;

CONSIDERANDO que os Conselhos, Comitês e afins são espaços de controle social pela sociedade civil organizada do Estado brasileiro em relação a políticas públicas;

CONSIDERANDO os Princípios de Paris sobre Instituições Nacionais de Direitos Humanos e o quesito da participação de "organizações não-governamentais com competências no domínio dos direitos humanos e na luta contra a discriminação";

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos e as convenções internacionais das quais o Brasil é signatário que versam sobre direitos humanos, assim como os Princípios de Yogyakarta sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero;

CONSIDERANDO que estudando a história nacional e internacional do movimento LGBTI+ aprendemos que o mesmo é heterogêneo e que cada movimento deve criar de maneira independente sua própria forma de atuação, observando também o princípio da democracia ampla, de modo que todas as formas de organização LGBTI+ devem ser respeitadas;

CONSIDERANDO a Missão da Aliança Nacional LGBTI+: Atuar na promoção e na defesa dos direitos humanos e da cidadania da comunidade LGBTI+; a Visão da Aliança Nacional LGBTI+: Ter uma sociedade justa e igualitária em direitos e cidadania para todas as pessoas; e os Valores da Aliança Nacional LGBTI+: Pluripartidarismo, Dialética, Ética, Transparência, Respeito e Solidaridade;

CONSIDERANDO que a Aliança Nacional LGBTI+ respeitará a autonomia de organização de todas as redes, coletivos, associações, ONGs, fundações e demais composições organizacionais LGBTI+ nacional e internacionalmente;

CONSIDERANDO que a Aliança Nacional LGBTI+ tem seus fóruns próprios de tomada de decisões e definições de suas políticas: Conselho Consultivo, Comitê de Ética e Compliance, Diretoria Executiva, Diretoria Ampliada, Coordenações Municipais, Estaduais e de Áreas, assembléias, congressos e seminários, entre outros;

CONSIDERANDO que o artigo 2º do estatuto da Aliança Nacional estabelece que a mesma "é destituída de quaisquer preconceitos e/ou vinculações de natureza político-partidária e/ou religiosa e que nas suas

relações internas e externas manterá uma postura pluripartidária, evitando o direcionamento em favor de uma ou outra ideologia partidária, adotando a dialética como forma de discussão";

CONSIDERANDO que o artigo 2º do estatuto da Aliança Nacional determina que sua finalidade principal é "ser uma organização guarda-chuva de representação da comunidade LGBTI+ em todo o Brasil, para somar esforços para a construção e consolidação plena da cidadania das pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e intersexuais (LGBTI+)";

CONSIDERANDO que a Aliança Nacional possui e mantém em dia a documentação necessária para se candidatar a vagas nas instâncias de participação e controle social;

RESOLVE

- recomendar às pessoas afiliadas e parcerias da Aliança Nacional LGBTI+ a participação em todas as instâncias relevantes de participação e controle social nos municípios, nos estados, no Distrito Federal e no âmbito nacional;

- afirmar que a Aliança Nacional LGBTI+ pode formar parcerias e participar em fóruns e outros espaços consultivos da iniciativa pública ou privada nos municípios, nos estados, no Distrito Federal e no âmbito nacional;

- afirmar que tal participação objetiva inclusive apresentação nestas instâncias das demandas relativas à população LGBTI+ sobre políticas e contidas em documentos elaborados coletivamente e frutos de congressos, seminários e outros eventos, como a Carta da Diversidade – plataforma nacional de direitos humanos e de cidadania das pessoas LGBTI+ para o Estado brasileiro, incluindo o executivo, legislativo e o judiciário – e as Contribuições para as Teses do Congresso Internacional LGBTI+, entre outros documentos internos ou externos a este respeito;

- afirmar que a participação da Aliança Nacional LGBTI+ nestas instâncias se dará com voz, voto e sugestões, sempre permeada por transparência e autonomia;

- afirmar que sempre que a Aliança Nacional LGBTI+ for convidado para opinar sobre questões LGBTI+, opinaremos, independente de governos ou partidos políticos;

- orientar que para fazer advocacy nas Câmaras Municipais, nas As-

sembleias Legislativas, na Câmara Distrital e no Congresso Nacional, a Aliança Nacional LGBTI+ dialogará e conversará com parlamentares aliados/as, adversários/as e não mobilizados/as, se for para o bem da comunidade LGBTI+;

• determinar que toda representação se regerá pelo Código de Ética e Compliance da Aliança Nacional LGBTI+ e pelas DISPOSIÇÕES a seguir:

**Art. 1º** - Todo(a) representante deve estar devidamente afiliado(a) à Aliança Nacional LGBTI+.

**Art. 2º** - Qualquer solicitação de representação deve vir através de documento oficial dirigido à direção da Aliança Nacional LGBTI+ pelo órgão responsável / instância de representação, sendo que a Aliança Nacional LGBTI+ deverá publicizar as vagas nos grupos de discussão das pessoas afiliadas.

**Art. 3º** - As posturas de cada representante nas instâncias de representação devem ser embasadas nas decisões das Assembleias, dos Congressos, dos Seminários e afins da Aliança Nacional LGBTI+.

**Art. 4º** - As candidaturas serão apresentadas através de currículos, compatíveis com as exigências da representação, acompanhadas de uma defesa da representação em questão e afirmação de disponibilidade, com abertura de prazo de 48 horas para apresentação das mesmas, nos grupos de discussão das pessoas afiliadas.

**Art. 5º** - O(a) candidato(a) deverá, além de apresentar o currículo, assumir os seguintes compromissos:

I – Que terá disponibilidade de tempo para participar da representação;
II – Que irá divulgar com antecedência a pauta da reunião
III – Que irá divulgar em, no máximo, cinco dias úteis relatório de viagem individual com relato do ocorrido na reunião e, assim que disponível, a ata da referida reunião.
IV – Que não possui nenhum vínculo empregatício com o referido órgão público para que tenha autonomia e liberdade de agir no espaço de controle social.

**Art. 6º** - Poderá haver apenas uma reeleição à mesma representação.

**Art. 7º** - As representações municipais e estaduais deverão ser discutidas pelas respectivas Coordenações de Representação da Aliança Nacional LGBTI+ e formalizadas pela Diretoria Executiva

**Art. 8º** - Após o prazo de 48 horas, serão apresentados os nomes das candidaturas a as representações serão escolhidas pela Diretoria Executiva.

**Art. 9º** - A Secretaria-Geral da Aliança Nacional LGBTI+ coordenará os processos seletivos e fará os ofícios de indicação dos/das representantes eleitos/as internamente pela Aliança Nacional LGBTI+, os quais deverão ser assinados em conjunto com a presidência e dispostos de forma transparente nos grupos de discussão das Afiliadas.

**Art. 10** - Se o(a) representante faltar a 2 reuniões consecutivas ou 5 alternadas, sem justificativas fundamentadas, deverá ser substituído(a), pelo(a) suplente e/ou outra indicação. Inadimplência não será justificativa.

**Art. 11** - Os(as) representantes deverão mandar para as afiliadas com o mínimo de 48 horas de antecedência a pauta do que será discutido na reunião onde haverá representação, bem como o relatório individual dos resultados da reunião no prazo de 05 dias úteis após sua realização. Caso não ocorra a apresentação do relatório após 02 reuniões consecutivas ou 4 alternadas, a Aliança Nacional LGBTI+ pedirá a substituição da representação.

**Art. 12** - Solicitações recebidas para representação da Aliança Nacional LGBTI+ em eventos deverão seguir os mesmos critérios, só diminuindo para 24 horas os prazos. Quando os convites vierem direcionados, não será necessária a discussão. Convites pessoais só são transferíveis pela pessoa que os recebeu, porém devem ser divulgados nos grupos de discussão das Afiliadas para que todos e todas saibam.

**Art. 13** - Todos os casos de descumprimento desta Resolução serão julgados pelo Comitê de Ética e Compliance da Aliança Nacional LGBTI+, inclusive aqueles que envolvam omissões, descumprimento de decisões, decisões tomadas fora do espaço institucional. Caso o Comitê entenda que houve infração à presente Resolução, fica o mesmo incumbido de decidir por qualquer uma das seguintes punições:

I) Retirada do mesmo da representação
II) Exclusão do quadro das Afiliadas

*Parágrafo 1º:* qualquer sanção é passível de questionamento nas formas que prevêem o Estatuto da Aliança Nacional LGBTI+.

*Parágrafo 2º:* A sanção a ser tomada deverá ser votada nos grupos de discussão das afiliadas e posteriormente ratificado na primeira assembleia que houver, para que não se tenha prejuízos de prazo.

**Art. 14** - Caso alguma representação atual esteja fora do estabelecido por esta resolução, a mesma deverá ser revista e adequada a nova regra.

**Art. 15** - Os casos omissos serão resolvidos nas instâncias de discussão da Aliança Nacional LGBTI+ e serão agregados após aprovação.

10 de julho de 2020

Toni Reis
Diretor Presidente da Aliança Nacional LGBTI+

Rafaelly Wiest
Diretora Administrativa da Aliança Nacional LGBTI+

Patrícia Mannaro
Secretária Geral da Aliança Nacional LGBTI+

Cláudio Nascimento
Diretor de Políticas Públicas da Aliança Nacional LGBTI+

Layza Lima Leopoldino
Assessora da Aliança Nacional LGBTI+ para Mobilização, Interação e Integração

Lucas Siqueira
Conselheiro Fiscal
Coordenador Titular da Área de Juventude da Aliança Nacional LGBTI+

Ana Lodi
Conselheira de Ética e Compliance

Fernando Henderson
Coordenador da Área Corporativa da Aliança Nacional LGBTI+

Pr. Gregory Rodrigues Roque de Souza
Coordenador Titular da Representação Estadual da Aliança Nacional LGBTI+ em Minas Gerais
Coordenador Nacional de Notas e Moções da Aliança Nacional LGBTI+

Alexandre Bogas
Coordenador Titular da Representação Estadual da Aliança Nacional LGBTI+ em Santa Catarina

Bryan Rafael Oliveira Marques
Coordenador Titular da Representação Estadual da Aliança Nacional

LGBTI+ no Amapá

Robson Lourenço da Silva
Coordenador Adjunto da Representação Estadual da Aliança Nacional LGBTI+ em Pernambuco
Coordenador Adjunto de Comunicação da Aliança Nacional LGBTI+

Marta Almeida
Coordenadora Adjunta da Área Étnico-racial da Aliança Nacional LGBTI+
Leandro Prior
Coordenador Titular da Área de Segurança Pública da Aliança Nacional LGBTI+

Bruno Barbosa Pinto, Porto Seguro-BA
Afiliado da Aliança Nacional LGBTI+

No Congresso Nacional, audiência com presidente Senado, senador Rodrigo Pacheco (setembro de 2021)





# Referências

6º EBHO - VI Encontro Brasileiro de Homossexuais. **Convocação, Relatório.** Rio de Janeiro: Atobá – Movimento de Emancipação Homossexual, 1992; Curitiba: Grupo Dignidade, 1992.

7º EBLHO - VII Encontro Brasileiro de Lésbicas e Homossexuais. **Registro e Memória.** São Paulo: Deusa Terra, Etcetera e Tal, Grupo de Homossexuais do PT, Rede de Informação Lésbica um Outro Olhar, 1993.

ABGLT – Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. **Manual de Comunicação LGBT.** Curitiba: ABGLT, 2010.

ABGLT – Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. Secretaria de Educação. **Pesquisa Nacional sobre o Ambiente Educacional no Brasil 2015:** as experiências de adolescentes e jovens lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais em nossos ambientes educacionais. Curitiba: ABGLT, 2016. Disponível em: <www.grupodignidade.org.br/wp-content/uploads/2016/03/IAE-Brasil-Web-3-1.pdf>. Acesso em: 05 out. 2021.

ABOUT.COM LESBIAN LIFE. Disponível em <http://lesbianlife.about.com/od/herstory/f/Lesbian.htm>. Acesso em: 04 nov. 2020.

AMERICAN PSYCHOLOGICAL ASSOCIATION TASK FORCE on Appropriate Therapeutic Responses to Sexual Orientation. **Report of the Task Force on Appropriate Therapeutic Responses to Sexual Orientation.** Washington, DC: American Psychological Association, 2009. Disponível em: <http://www.apa.org/pi/LGBT/resources/therapeutic-response.pdf> Acesso em: 04 nov. 2020.

APPELBAUM, J.; SIMONE, M.J. Addressing the Needs of Older Lesbian, Gay, Bissexual and Transgender Adults. **Consultant 360:** Volume 19 - Number 2 - February 2011. Disponível em: <https://www.consultant360.com/articles/addressing-needs-older-lesbian-gay-bisexual-and-transgender-adults>. Acesso em 05 out. 2021.

ASICAL – Associação para a Saúde Integral e Cidadania na América Latina e no Caribe. **Manual de advocacy em HIV/Aids:** gays e outros HSH. Quito: Fundación Ecuatoriana EQUIDAD, 2003.

AZEVEDO. M. A. **Advocacy em Rede.** São Paulo: Universidade de São Paulo, Instituto de Psicologia, 2007.

BENEVIDES, B. G.; NOGUEIRA, S. N. B (orgs.). **Dossiê dos assassinatos e da violência contra pessoas trans em 2020.** São Paulo: Expressão Popular, ANTRA, IBTE, 2021. Disponível em: <https://antrabrasil.org/assassinatos/>. Acesso em: 05 out. 2021.

BENTO, B. A. de M. **O que é transexualidade?** São Paulo: Brasiliense, 2008 (Primeiros Passos, n. 328).

BLUMENFELD, W. J. (Ed.). **Homophobia:** how we all pay the price. Boston: Beacon Press, 1992.

BORRILLO, D. A homofobia. In: LIONÇO, T.; DINIZ, D. (orgs.) **Homofobia e educação:** um desafio ao silêncio. Brasília: Letras Livres, 2009.

BRASIL. Conselho Federal de Medicina. **Parecer Nº 05/1985.** Disponível em: <http://www.portalmedico.org.br/pareceres/cfm/1985/5_1985.htm> Acesso em: 01 mar. 2013.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 25 out. 2021.

BRASIL. Conselho Federal de Psicologia. **Resolução nº 001/1999.** Brasília, 1999. Disponível em: <http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/1999/03/resolucao1999_1.pdf> Acesso em: 04 nov. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria nº 457, de 19 de agosto de 2008. Aprova a Regulamentação do Processo Transexualizador no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. **Diário Oficial da União,** Brasília, DF, 20 ago. 2008. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2008/prt0457_19_08_2008.html>. Acesso em 04 nov. 2017.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto de 4 de junho de 2010.** Brasília, 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/Dnn/Dnn12635.htm> Acesso em 04 nov. 2020.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos. **Relatório sobre violência homofóbica no Brasil:** ano de 2011. Brasília, DF: Secretaria de Direitos Humanos, 2012. Disponível em: <https://direito.mppr.mp.br/arquivos/File/RelatorioViolenciaHomofobicaBR2011.pdf>. Acesso em 05 out. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria nº 2803, de 19 de novembro de 2013a. Redefine e amplia o Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS). **Diário Oficial da União,** Brasília, DF, 20 nov. 2013a. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt2803_19_11_2013.html>. Acesso em 04 nov. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 175/2013.** Brasília, 2013b. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1754> Acesso em 04 nov. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Diário da Justiça Eletrônico.** Nº 52/2015. Brasília, DF, 18 mar. 2015, p. 156. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/geral/verPdfPaginado.asp?id=8043720&tipo=DJ&descricao=DJE%20N%BA%2052%20-%2017/03/2015> Acesso em 04 nov. 2020.

BRASIL. Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos. Secretaria Especial de Direitos Humanos. **Conteúdo para capacitação:** conferências

conjuntas de direitos humanos. Brasília, 2016a. Disponível em: <flacso.org.br/files/2016/08/CNDH_cartilha_capacitacao.pdf>. Acesso em 04 nov. 2020.

BRASIL. Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos. Secretaria Especial de Direitos Humanos. **Relatório de Violência Homofóbica no Brasil:** ano 2013. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2016b. Disponível em: <https://direito.mppr.mp.br/arquivos/File/RelatorioViolenciaHomofobicaBR2013.pdf>. Acesso em 05 out. 2021.

BRASIL. Conselho Federal de Psicologia. **Resolução Nº 01/2018a.** Disponível em: <https://atosoficiais.com.br/cfp> Acesso em 11 mai. 2020.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. **Disque 100 registra aumento de 127% nas denúncias de homicídios de pessoas LGBT.** 18 mai. 2018b. Disponível em: <http://www.mdh.gov.br/todas-as-noticias/2018/maio/disque-100-registra-aumento-de-127-nas-denuncias-de-homicidios-de-pessoas-lgbt-1>. Acesso em 05 out. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. **Boletim Epidemiológico HIV/Aids.** Número Especial, dez. 2020. Brasília: Ministério da Saúde, 2020. Disponível em: <http://www.aids.gov.br/pt-br/pub/2020/boletim-epidemiologico-hivaids-2020>. Acesso em> 05 out. 2021.

CADERNO Globo 12. **Corpo:** artigo indefinido. São Paulo: Globo Comunicação e Participantes S.A., 2017.

CEPAC – Centro Paranaense da Cidadania. **Guia Agentes da Cidadania LGBT:** conceitos, contextos, direitos humanos, políticas públicas, advocacy e participação social. Curitiba: CEPAC, 2015.

COSTA, O. L. **Os diversos usos da PrEP:** as narrativas e discursos dos usuários sobre prevenção e HIV/Aids. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2016.

CROWN PROSECUTION SERVICE. **Hate Crime.** Disponível em: <https://www.cps.gov.uk/crime-info/hate-crime> Acesso em 04 nov. 2020.

CUNHA, C.; CINTRA, F. L. **Nova gramática do português contemporâneo.** 5. ed. Rio de Janeiro: Lexicon, 2012.

DEAN, C. J. **Sexuality and Modern Western Culture.** New York: Twayne Publishers, 1996.

FÉRAY, J. C. Une histoire critique du mot "homosexualité". **Revue Arcadie,** jan./av. 1981. Disponível em: <http://ddata.over-blog.com/0/05/17/99/DOSSIER1/UNE-HISTOIRE-CRITIQUE-DU-MOT-HOMOSEXUALITE-JEAN-CLAUDE-FERA.pdf> Acesso em 04 nov. 2020.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio. **Dicionário da Educação Profissional em Saúde.** Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz, 2009. Disponível em: <http://www.sites.epsjv.fiocruz.br/dicionario/verbetes/consoc.html>. Acesso em: 23 set. 2021.

FUX, L. Voto proferido no julgamento da ADPF 132 / ADI 4277. **Revista Trimestral de Jurisprudência.** Brasília, V. 219, p. 246, (jan./mar. 2012).

GÊNERO e diversidade na escola: formação de professoras/es em Gênero, Orientação Sexual e Relações Étnico-Raciais. Livro de conteúdo. Versão 2009. – Rio de Janeiro : CEPESC; Brasília : SPM, 2009.

GLAAD. **Media Reference Guide 2016.** New York e Los Angeles, 2016. Disponível em: <https://www.glaad.org/reference>. Acesso em 04 nov. 2020.

GRASSI, P. R.; LAURENTI, R. Implicações da introdução da 10ª Revisão da Classificação Internacional de Doenças em Análise de Tendência da Mortalidade por Causas. **IESUS,** v.II(3), Jul/Set, 1998. p.43-47. Disponível em: < http://scielo.iec.gov.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-16731998000300005> Acesso em 04 nov. 2020.

GROTH, A.N.; BIRNBAUM, H.J. Adult sexual orientation and attraction to underage persons. **Archives of Sexual Behavior,** v. 7, n. 3, 1978. p. 175-181.

HEGER, H. **The men with the pink triangles.** London: GMP Publishers Ltd., 1989.

HUNTER, S. et al. **Lesbian, Gay, and Bisexual Youths and Adults:** Knowledge for Humans Services Practice. Sage Publications. Thousand Oaks, CA, 1998.

ILGA – International Lesbian, Gay, Bisexual, Trans and Intersex Association. **State-Sponsored Homophobia Report 2020.** Disponível em: <https://ilga.org/state-sponsored-homophobia-report> Acesso em 12 out. 2021.

JUNQUEIRA, R. D. O reconhecimento da diversidade sexual e a problematização da homofobia no contexto escolar. In: RIBEIRO, P. R. C.; SILVA, M. R. S.; SOUZA, N. G. S.; GOELLNER, S. V.; SOUZA, J. F. (Orgs). **Corpo, gênero e sexualidade:** discutindo práticas educativas. Rio Grande: Editora da FURG, 2007, p. 59-69.

KERR, L. et al. HIV prevalence among men who have sex with men in Brazil: results of the 2nd national survey using respondent-driven sampling. Medicine. Baltimore, 2018 May; 97(1 Suppl): S9-S15. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC5991534/> Acesso em: 05 out. 2021.

KINSEY, A. C; POMEROY, W. B; MARTIN, C. E. **Sexual Behavior in the Human Male.** Philadelphia; London: W. B. Saunders Co., 1948.

LANZ, L. **O corpo da roupa:** a pessoa transgênera entre a transgressão e a conformidade

com as normas de gênero. Uma introdução aos estudos transgêneros. Curitiba: Transgente, 2015.

LOURO, G. L. **Gênero e sexualidade: pedagogias contemporâneas.** 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-73072008000200003HYPERLINK "about:blank"&HYPERLINK"about:blank"script=sci_arttextHYPERLINK"about:blank"&HYPERLINK"about:blank"tlng=pt> Acesso em 04 nov. 2020.

LOURO, G. L. **Pedagogias da Sexualidade.** 2015. Disponível em https://territoriosdefilosofia.wordpress.com/2015/07/01/pedagogias-da-sexualidade-guacira-lopes-louro/ Acesso em: 18 out. 2020.

MACHADO, L. Z. Perspectivas em confronto: relações de gênero ou patriarcado contemporâneo? Brasília: UnB, **Série Antropologia,** 284, 2-19, 2000.

MARSHALL CAVENDISH CORPORATION. **Sex and society.** 2010. Disponível em: <http://books.google.com.br/books?id=YtsxeWE7VD0C&pg=PA593&lpg=PA593&dq=Pansexuality&source=bl&ots=YYqrMAWKKC&sig=ND_-SUQUyuN7Bw6e7w-v9pBYmRk&hl=en&sa=X&ei=ct9rUPCoKOTO2AWN7oHIAw&redir_esc=y#v=onepage&q=Pansexuality&f=false> Acesso em 04 nov. 2020.

MESTRE, M; CORASSA, N. Da Ansiedade a Fobia. **Revista Psicologia Argumento.** V. 18, n. 26, p. 105126, abr. 2000. Disponível em: <http://www.medos.com.br/estudos-cientificos> Acesso em 04 nov.. 2020.

MONSANTO BRASIL. Aliança LGBTA. **Cartilha.** (n.d.)

MULHERES SEM RÓTULO. **Lesbocídio a história que ninguém conta.** 08 jun. 2018. Disponível em: <http://mulhersemrotulo.com/2018/08/06/lesbocidio-a-historia-que-ninguem-conta/>. Acesso em 15 ago. 2018.

MURRAY, J. B. Psychological profiles of pedophiles and child molesters. **Journal of Psychology,** n. 134, p. 211-224, 2000.

NEUTROIS.COM. **Gender Concepts.** [201-?]. Disponível em: <http://neutrois.com/definitions/concepts/>. Acesso em 04 nov. 2020.

NOGUEIRA, S.; CABRAL, E. (orgs.). **Dossiê:** A carne mais barata do mercado. Uberlândia, MG: Observatório Trans, 2018. Disponível em: <https://docplayer.com.br/88119586-Dossie-a-carne-mais-barata-do-mercado-observatorio-trans-uberlandia-mg-sayonara-nogueira-euclides-cabral-2018-orgs.html>. Acesso em: 22 dez. 2020.

OLIVEIRA, J. M. D. de. **Mortes violentas de LGBT+ no Brasil – 2019:** Relatório do Grupo Gay da Bahia. OLIVEIRA, J. M. D. de; MOTT, L. (orgs.) 1. ed. Salvador: Editora Grupo Gay da Bahia, 2020. Disponível em: <https://grupogaydabahia.com.br/relatorios-anuais-de-morte-de-lgbti/>. Acesso em: 05 out. 2021.

OLIVEIRA, T. S. de. A queda do gênero neutro do latim: questiúnculas sobre a divergência entre o gênero real e o gênero gramatical. In: **Revista Philologus**, Ano 21, N° 63. Rio de Janeiro: CiFEFiL, set./dez.2015.

OLIVEIRA, M. R. G. de. Por que você não me abraça? In. **SUR 28** - v.15 n.28 • 167 - 179 | 2018.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. "Cures" for an illness that does not exist. 2012. Disponível em: <http://new.paho.org/hq/index.php?option=com_docman&task=doc_view&gid=17703&Itemid> Acesso em 04 nov. 2020.

OS PRINCÍPIOS de Yogyakarta: Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. Yogyakarta, Indonésia, 2006.

OXFORD DICTIONARIES. Oxford University Press. Disponível em: <https://web.archive.org/web/20180521235009/https://en.oxforddictionaries.com/definition/gay> Acesso em 04 nov. 2020.

PREFEITURA DE SÃO PAULO. Secretaria de Educação. **Cá entre nós:** guia de educação sexual integral em sexualidade entre jovens. São Paulo: Prefeitura de São Paulo, 2012.

REIS, N. dos; PINHO, R. Gêneros não-binários: identidades, expressões e educação. **Reflexão e Ação,** Santa Cruz do Sul, v. 24, n. 1, p. 7-25, abr. 2016. ISSN 1982-9949. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/reflex/article/view/7045>. Acesso em: 12 abr. 2020.

REIS, T.; EGGERT, E. Ideologia de gênero: uma falácia construída sobre os planos de educação brasileiros. **Educ. Soc.,** Jan 2017, vol.38, no.138, p.9-26. ISSN 0101-7330. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-73302017000100009&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 20 ago. 2020.

ROCHA, A. B. M. da.; BARROS, C.; GENEROSO, I. P.; BASTOS, F.; VERAS, M. A. HIV continuum of care among trans women and travestis living in São Paulo, Brazil. **Rev. Saúde Pública** 54, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsp/a/P7C3Yc6Zd9ffZ5bKPVpcB9G/?lang=en&format=html#>. Acesso em: 05 out. 2021.

SANTOS, M. de M. R.; ARAUJO, T. C. C. F. de. Intersexo: o desafio da construção da identidade de gênero. **Rev. SBPH**, Rio de Janeiro, v. 7,n. 1,p. 17-28, jun. 2004. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-08582004000100003&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 20 ago. 2020.

SOMOSGAY. Manual LGBTI+ Paraguayo. Assunção, Paraguai: SOMOSGAY, 2014. Disponível em: <http://somosgay.org/publicaciones/manual-LGBTI+-paraguayo>. Acesso em 18 ago. 2020.

SOUZA, H. da C. A. de; JUNQUEIRA, S. R. A.; REIS, T. (orgs.) Ensaios sobre o perfil da comunidade LGBTI+. Curitiba: IBDSEX, 2020.

SPERHACKE, R. D.; MOTTA, L. R. da; KATO, S. K., VANNI, A. C.; PAGANELLA, M. P.; OLIVEIRA, M. C. P. de, PEREIRA, G. F. M.; BENZAKEN, A. S. HIV Prevalence and sexual behavior among young male conscripts in the Brazilian Army, 2016. **Medicine,** Baltimore, 2018 May. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/29794600/>. Acesso em: 05 out. 2021.

SPINOZA, R. M. Accountability. In. CASTRO, C. L. F. de; GONTIJO, C. R. B.; AMABILE, A. E. de N. (orgs.). **Dicionário de Políticas Públicas.** Barbacena: EdUEMG, 2012.

THE BISEXUAL MANIFESTO. Anything That Moves, 1990. Disponível em: <https://atm.silmemar.org/manifesto.html>. Acesso em: 12 out. 2021.

UNAIDS – Programa Conjunto das Nações Unidas sobre HIV e Aids. **Guia de Terminologia do UNAIDS.** Brasília: UNAIDS, 2017. Disponível em: <https://unaids.org.br/wp-content/uploads/2017/09/WEB_2017_07_12_GuiaTerminologia_UNAIDS_HD.pdf>. Acesso em: 12 out. 2021.

UNHCHR – United Nations Office of the High Commissioner for Human Rights. **Nascidos livros e iguais:** orientação sexual e identidade de gênero no regime internacional de direitos humanos. Nova York e Genebra, 2012, Brasília, 2013. Disponível em <http://www.ohchr.org/Documents/Publications/BornFreeAndEqualLowRes_Portuguese.pdf> Acesso em 20 ago. 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE. **1º de Dezembro:** Dia Internacional de Luta contra a Aids. Disponível em: <http://www.dst.uff.br/arquivos-htm/bemfam.htm> Acesso em 04 nov. 2020.

VERGILI, G. E. **Institucionalização de políticas LGBTs:** um estudo sobre a criação do tripé da cidadania LGBT no município de São Carlos entre os anos de 2009 e 2012. 2016. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/7473>. Acesso em 22 set. 2021.

WILSON, A. How we find ourselves: identity and development and Two-Spirit people. **Harvard Educational Review** 66(2), 303-317. Cambridge-MA, 1996.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **The ICD-10 Classification of Mental and Behavioural Disorders.** Clinical descriptions and diagnostic guidelines. [199?]. Disponível em: <http://www.who.int/classifications/icd/en/bluebook.pdf> Acesso em 04 nov. 2020.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **International Classification of Diseases** – ICD-10. Current version, 2010. Disponível em: <http://apps.who.int/classifications/icd10/browse/2010/en#/F65.4> Acesso em 04 nov. 2020.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Evaluation Practice Handbook.** Geneva: WHO, 2013

# Manual de
## Advocacy, Litigância estratégica, Controle social e Accountability
# LGBTI+

# SEÇÃO C

# ANEXOS


A

# ANEXO 1
## EXEMPLO DE LEI: PROIBIÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO POR ORIENTAÇÃO SEXUAL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 10.948, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2001

(Atualizada até a Lei nº 15.082, de 10 de julho de 2013)

(Projeto de Lei nº 667, de 2000, do Deputado Renato Simões - PT)

*Dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas à prática de discriminação em razão de orientação sexual*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1.º** - Será punida, nos termos desta lei, toda manifestação atentatória ou discriminatória praticada contra cidadão homossexual, bissexual ou transgênero.

**Artigo 2.º** - Consideram-se atos atentatórios e discriminatórios dos direitos individuais e coletivos dos cidadãos homossexuais, bissexuais ou transgêneros, para os efeitos desta lei:

**I -** praticar qualquer tipo de ação violenta, constrangedora, intimidatória ou vexatória, de ordem moral, ética, filosófica ou psicológica;
**II -** proibir o ingresso ou permanência em qualquer ambiente ou estabelecimento público ou privado, aberto ao público;
**III -** praticar atendimento selecionado que não esteja devidamente determinado em lei;
**IV -** preterir, sobretaxar ou impedir a hospedagem em hotéis, motéis, pensões ou similares;
**V -** preterir, sobretaxar ou impedir a locação, compra, aquisição, arrendamento ou empréstimo de bens móveis ou imóveis de qualquer finalidade;
**VI -** praticar o empregador, ou seu preposto, atos de demissão direta ou indireta, em função da orientação sexual do empregado;
**VII -** inibir ou proibir a admissão ou o acesso profissional em qualquer estabelecimento público ou privado em função da orientação sexual do profissional;
**VIII -** proibir a livre expressão e manifestação de afetividade, sendo estas expressões e manifestações permitidas aos demais cidadãos.

**Artigo 3.º** - São passíveis de punição o cidadão, inclusive os detentores de função pública, civil ou militar, e toda organização social ou empresa, com ou sem fins lucrativos, de caráter privado ou público, instaladas neste Estado, que intentarem contra o que dispõe esta lei.

**Artigo 4.º** - A prática dos atos discriminatórios a que se refere esta lei será apurada em processo administrativo, que terá início mediante:

I - reclamação do ofendido;
II - ato ou ofício de autoridade competente;
III - comunicado de organizações não-governamentais de defesa da cidadania e direitos humanos.

**Artigo 5.º** - O cidadão homossexual, bissexual ou transgênero que for vítima dos atos discriminatórios poderá apresentar sua denúncia pessoalmente ou por carta, telegrama, telex, via Internet ou facsímile ao órgão estadual competente e/ou a organizações não-governamentais de defesa da cidadania e direitos humanos.

**§ 1.º** - A denúncia deverá ser fundamentada por meio da descrição do fato ou ato discriminatório, seguida da identificação de quem faz a denúncia, garantindo-se, na forma da lei, o sigilo do denunciante.
**§ 2.º** - Recebida a denúncia, competirá à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania promover a instauração do processo administrativo devido para apuração e imposição das penalidades cabíveis.

**Artigo 5º-A** - A Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, para

cumprir o disposto nesta lei e fiscalizar o seu cumprimento, poderá firmar convênios com os Municípios, com a Assembleia Legislativa e com as Câmaras Municipais. (NR)

**- Artigo 5º**-A acrescentado pela Lei nº 15.082, de 10/07/2013.

**Artigo 6.º** - As penalidades aplicáveis aos que praticarem atos de discriminação ou qualquer outro ato atentatório aos direitos e garantias fundamentais da pessoa humana serão as seguintes:

I - advertência;
II - multa de 1000 (um mil) UFESPs - Unidades Fiscais do Estado de São Paulo;
III - multa de 3000 (três mil) UFESPs - Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, em caso de reincidência;
IV - suspensão da licença estadual para funcionamento por 30 (trinta) dias;
V - cassação da licença estadual para funcionamento.

**§ 1.º** - As penas mencionadas nos incisos II a V deste artigo não se aplicam aos órgãos e empresas públicas, cujos responsáveis serão punidos na forma do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado - Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968.
**§ 2.º** - Os valores das multas poderão ser elevados em até 10 (dez) vezes quando for verificado que, em razão do porte do estabelecimento, resultarão inócuas.
**§ 3.º** - Quando for imposta a pena prevista no inciso V supra, deverá ser comunicada a autoridade responsável pela emissão da licença, que providenciará a sua cassação, comunicando-se, igualmente, a autoridade municipal para eventuais providências no âmbito de sua competência.

**Artigo 7.º** - Aos servidores públicos que, no exercício de suas funções e/ou em repartição pública, por ação ou omissão, deixarem de cumprir os dispositivos da presente lei, serão aplicadas as penalidades cabíveis nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos.

**Artigo 8.º** - O Poder Público disponibilizará cópias desta lei para que sejam afixadas nos estabelecimentos e em locais de fácil leitura pelo público em geral.

**Artigo 9.º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 5 de novembro de 2001.

GERALDO ALCKMIN
Edson Luiz Vismona

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
João Caramez
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de novembro de 2001.

## JUSTIFICATIVA (P/L 667/2000)

A Constituição Federal cuidou de expressamente incluir, dentre os objetivos fundamentais do Estado, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação. Dentre os direitos e garantias fundamentais, assegurou a expressa igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

A despeito de tais princípios expressos em nossa Constituição, é de conhecimento geral que o preconceito e a discriminação – às vezes velado, outras vezes explícito – permeia o imaginário social. Presente nas diversas formas de manifestação, é muitas vezes tolerado e apenas tratado como uma manifestação jocosa, sem maiores conseqüências.

Basta considerar que apenas muito recentemente foram incorporadas ao nosso ordenamento jurídico as normas que criminalizam a prática da discriminação em decorrência de raça, cor, religião, etnia ou procedência. A proibição da prática, indução ou incitação através dos meios de comunicação social ou por publicação só vem a ser prevista expressamente em 1990.

Cabe-nos, pois, diante deste quadro, a adoção de medidas eficientes, de forma a modificar esta prática tão comum que, inegavelmente, contribuem para uma cultura preconceituosa.

Dentre estas medidas inclui-se a normatização: tornar explícito que a discriminação é vedada por lei, além de constituir uma garantir às minorias, constitui-se em importante elemento de educação e conscientização.

No âmbito desta reconhecida discriminação às diversa minorias, destaca-se a discriminação e o preconceito contra os homossexuais. Preconceito que se revela não só em atos de agressão física – que tornam o Brasil campeão mundial de assassinatos de homossexuais – como também no acesso a empregos e cargos públicos, na incitação a repressão por grupos organizados etc. Discriminação e preconceito que se revelam não só no brutal assassinato do jovem na Praça da República, como também no "assassinato" das personagens lésbicas promovido pelo autor em recente novela global.

O presente projeto reproduz – com as necessárias adaptações – a lei municipal nº 9.789, de 11 de maio de 2.000, de Juiz de Fora, Minas Gerais. Projeto semelhante fora apresentado em 26 de maio de 1999 pela Deputada Estadual Moema Gramacho (PT-BA), que já

observava que "cabe aos Poderes públicos possibilitar um ambiente respeitoso, saudável e propenso à solidariedade entre as diversas manifestações da sexualidade humana".

É preciso, pois, sensibilizar a sociedade da necessidade do respeito à cidadania dos homossexuais, ao lado das demais minorias discriminadas. É preciso uma série de ações coordenadas que visem construir uma cultura nacional contra a discriminação e pelo reconhecimento das diferenças individuais.

É nesse sentido que esperamos contar com o apoio dos nobres pares desta Casa para aprovação desta propositura.


A2

# ANEXO 2
# EXEMPLO DE DECRETO QUE CRIA O CONSELHO LGBTI+

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Gabinete de Consultoria Legislativa

**DECRETO Nº 51.504, DE 20 DE MAIO DE 2014.**

(publicado no DOE n.º 095, de 21 de maio de 2014)

Cria o Conselho Estadual de Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado, DECRETA: Art. 1º Fica criado o Conselho Estadual de Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – Conselho Estadual LGBT, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, vinculado à Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos – SJDH. Art. 2º O Conselho Estadual LGBT tem por finalidade propor políticas que promovam a cidadania de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT no Estado, combater a discriminação, reduzir as desigualdades e ampliar o processo de participação social. Art. 3º Ao Conselho Estadual LGBT compete: I - propor, assessorar e acompanhar a implementação de políticas públicas destinadas às pessoas que se identificam como lésbicas, gays, bissexuais, travestis

e transexuais; II - propor às Secretarias estaduais e aos demais órgãos públicos, o desenvolvimento de atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política do segmento LGBT; III – propor parcerias, convênios, termos de cooperação e outros instrumentos afins, destinados a atender os interesses da população LGBT; IV - propor, fomentar, avaliar e acompanhar a realização de cursos, seminários, audiências, conferências, para o aperfeiçoamento, capacitação e atualização na sua área de atuação, ministrados no âmbito da Administração Pública Estadual direta e indireta, bem como no da sociedade civil; V - fomentar a cooperação entre as Secretarias estaduais que desenvolvam políticas destinadas ao segmento LGBT e as instituições acadêmicas, autárquicas, organizações profissionais, empresariais, culturais e outras relacionadas às suas atividades; VI - colaborar na defesa dos direitos da população LGBT, por todos os meios legais que se fizerem necessários, atuando em situações que envolvam a violação de direitos humanos; VII - fomentar a criação de Coordenadorias Municipais e Conselhos Municipais de políticas para LGBT; e VIII - elaborar o seu regimento interno. Parágrafo único. O Conselho Estadual LGBT poderá manter contato direto com as diversas Secretarias estaduais, autarquias, fundações e empresas do Poder Público Estadual, objetivando o efetivo suporte para remessa de propostas à SJDH.

**Art. 4º** O Conselho Estadual LGBT é composto de vinte e quatro membros e igual número de suplentes, mediante participação paritária de representantes de órgãos do Poder Público Estadual e da sociedade civil, sendo: I - doze representantes do Poder Público Estadual: a) Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos; b) Casa Civil; c) Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social; d) Secretaria de Comunicação; e) Secretaria da Educação; f) Secretaria da Cultura; g) Secretaria da Segurança Pública ; h) Secretaria da Saúde; i) Secretaria de Política para as Mulheres; j) Defensoria Pública do Estado; k) Procuradoria Geral do Estado; e l) Universidade Estadual do Rio Grande do Sul –UERGS. II - doze representantes da sociedade civil, das entidades que compõem o movimento LGBT: Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. § 1º Os representantes do Poder Público Estadual serão indicados pelos respectivos órgãos e designados pela Chefia do Poder Executivo. § 2º Os representantes da sociedade civil serão eleitos entre seus pares, durante Fórum específico para este fim, e serão indicados pelos dirigentes de suas respectivas entidades para posterior designação e publicação de ato no Diário Oficial do Estado. § 3º As atividades dos membros do Conselho Estadual LGBT serão consideradas serviço público relevante, não remunerado. Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Estadual LGBT será de dois anos, permitida a recondução. Art. 6º A estrutura de funcionamento do Conselho Estadual LGBT será composta de: I - Presidência; II – Plenário; III – Comissões Internas; e IV- Secretaria Executiva. Art. 7º O Plenário do Conselho Estadual LGBT reunir-se-á, em sessões abertas ao público, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu presidente; ou, extraordinariamente, mediante convocação deste ou de um terço dos membros do Conselho, observado, em ambos os casos, o prazo de até cinco dias para convocação. Art. 8º As normas de funcionamento do Conselho Estadual LGBT serão estabelecidas no regimento interno.

Parágrafo único. O regimento interno do Conselho Estadual LGBT será aprovado pela maioria absoluta de seus membros. Art. 9º A SJDH propiciará ao Conselho Estadual LGBT as condições necessárias ao seu funcionamento, inclusive disponibilizando o local e a in-

fraestrutura para a realização das reuniões. Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 20 de maio de 2014.

PROJETO DE LEI Nº 286/2013

Poder Executivo

Cria o Conselho Estadual de Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

(...)

JUSTIFICATIVA O projeto de lei que ora encaminho a essa egrégia Casa Legislativa cria o Conselho Estadual dos Direitos da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais.

A proposta é uma demanda da 2ª Conferência Estadual LGBT, realizada em 2011, onde a sociedade civil pautou a necessidade da criação deste Conselho, para que as políticas públicas destinadas a esta população sejam de fato concretizadas. Nesse sentido, o Conselho Estadual LGBT vem possibilitar a proposição de políticas que promovam a cidadania de LGBT no Estado e contribuir para combater a discriminação, reduzir as desigualdades e ampliar o processo de participação social dessa população. Somente de janeiro a junho de 2013, o Estado do Rio Grande do Sul registrou 8 assassinatos de homossexuais, a maioria deles, de travestis. São necessárias políticas transversais no âmbito do Estado para o enfrentamento deste tipo de violência motivada pela intolerância à livre orientação sexual e identidade de gênero. A estrutura de um Conselho permite a articulação destas políticas entre as Secretarias afins sob a ótica dos movimentos sociais LGBT. Dentro do aspecto das políticas nacionais para LGBT, existe o chamado Tripé da Cidadania LGBT (Coordenadorias, Conselhos e Planos). O Estado do Rio Grande do Sul, possui apenas a Coordenadoria Estadual e quer construir neste sentido, esse tripé, que possibilita, além de outras ações, a assinatura de convênios federais e repasse de recursos por parte da SDH. Recentemente, foi instalado o Comitê Estadual de Enfrentamento à Homofobia, que é o responsável pela condução e pela organização do futuro Conselho. Estas são, pois, as razões que justificam a presente proposição.
(...)

TARSO GENRO,

Governador do Estado.

**Observação importante:** A proposição que visa criar o Conselho LGBTI+ tem que ser uma iniciativa do Executivo. Se for apresentada por um/a parlamentar, será "viciada" e não será aprovada e/ou será revogada.


A3

# ANEXO 3
# EXEMPLO DE PROJETO DE LEI SOBRE VAGAS DE EMPREGO/ ESTÁGIOS PARA PESSOAS TRANS

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE LEI Nº 144 DE 2021**

**(Do Sr. Deputado Alexandre Padilha)**

Dispõe sobre a reserva de vagas de emprego, ou estágio para Mulheres transexuais, travestis e homens transexuais nas empresas privadas e dá outras providências.

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º** As empresas que gozam de incentivos fiscais, que participem de licitação ou que mantenham contrato ou convênio com o Poder Público Federal, com mais de cem empregados, deverão contratar pessoas autodeclaradas travestis e transexuais na proporção de, no mínimo, 3% (três por cento) do total de seus empregados.

**Parágrafo Único:** A mesma reserva de vagas será aplicada ao número de estágios e trainees, caso hajam na empresa.

**Art. 2º** Em todos atos e procedimentos, fica assegurado o uso do nome social da pessoa travesti ou transexual, de acordo com seu requerimento.

**Art. 3º** Os registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres das empresas deverão conter o campo "nome social" em destaque, acompanhado do nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos internos.

**Art. 4º** Para efeitos desta lei, será garantido o respeito à autodeclaração de identidade de gênero em sua integralidade no ambiente de trabalho.

Parágrafo único. A garantia de que trata o caput compreende o respeito à expressão de identidade de gênero por meio de:
**I –** uso do nome social;
**II –** modo de vestir, falar ou maneirismo;
**III –** uso do banheiro do gênero com o qual se identifica; e
**IV –** realização de modificações corporais e de aparência física.

**Art. 5º** A observância do percentual de vagas reservadas nos termos desta lei compreenderá todo o período em que houver concessão dos incentivos fiscais ou o período em que for vigorar o contrato ou convênio com o Poder Público.

**Art. 6º** Caso as empresas de que trata o caput descumpram as disposições desta lei, ficarão sujeitas à perda dos incentivos fiscais ou à rescisão do contrato ou convênio.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil é o país onde mais assassinatos de pessoas trans são registrados no mundo. Isso já deveu-se até mesmo à pandemia coronavírus em 2020, segundo dados da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA). Ademais, ainda de acordo com dados da ANTRA, 90% (noventa por cento) das pessoas transgênero e travestis em nosso país recorreram à prostituição pelo menos uma vez na vida para apoiar o mesmo, e os outros trabalham informalmente na maior parte do tempo.

Quando busca explicar por que o Brasil e outros países da América Latina registram altos índices de violência contra travestis e transexuais, a ONG Transgender Europe cita, como uma das causas, a vulnerabilidade dessas pessoas ao trabalharem na prostituição. Ao fazer isso, a entidade internacional aponta, indiretamente, um dos maiores obstáculos para transgêneros brasileiros: a exclusão do mercado de trabalho.

Segundo o Relatório da violência homofóbica no Brasil, publicado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH), em 2012, a transfobia faz com que esse grupo "acabe tendo como única opção de sobrevivência a prostituição de rua". Não é mera força de expressão. Estimativa feita pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais (Antra), com base em dados colhidos nas diversas regionais da entidade, aponta que 90% das pessoas trans recorrem a essa profissão ao menos em algum momento da vida.

Tais dados nos fazem refletir a necessidade urgente de o poder público estimular a contratação de pessoas transgêneras para superas tamanha exclusão e vulnerabilidade que impõem a estas pessoas índices terríveis de exclusão, desemprego e assassinatos.

Por todo o exposto, conclamo os Nobres Pares a aprovarem esta proposição.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2021.

**ALEXANDRE PADILHA**
**DEPUTADO FEDERAL - PT/SP**


A4

# ANEXO 4
# EXEMPLO DE LEI SOBRE LIBERDADE DE EXPRESSÃO NO AMBIENTE ESCOLAR

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**LEI Nº 9.277 DE 18 DE MAIO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE AS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS NO AMBIENTE ESCOLAR DAS REDES DE ENSINO PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Todos os professores, estudantes e funcionários das escolas sediadas do estado do Rio de Janeiro são livres para expressarem pensamentos e opiniões no ambiente escolar, sendo assegurado o mesmo tempo, espaço e respeito para quem deles divergir, bem como a pluralidade de ideias.

**Art. 2º** Fica vedado no ambiente escolar:

**I –** o cerceamento de opiniões mediante violência ou ameaça;
**II –** ações ou manifestações que configurem prática de crime ou ato infracional;
**III –** qualquer constrangimento ou coação que represente violação aos princípios constitucionais e demais normas que regem a educação nacional, em especial quanto à liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
**IV –** a utilização de bens públicos para a propaganda eleitoral, nos termos da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

**Parágrafo único.** No caso das escolas da rede pública, compete à direção encaminhar aos órgãos estaduais eventuais violações às garantias constitucionais no ambiente escolar a fim de que medidas sejam adotadas para coibirem tais abusos.

**Art. 3º** O órgão gestor da política educacional promoverá campanha de divulgação, em escolas públicas e privadas de todo o estado, sobre os princípios assegurados pelos artigos 206, inciso II e artigo 227, todos da Constituição Federal, e pelo artigo 306 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, no tocante à garantia da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, bem como sobre os princípios previstos na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 4º** No ambiente escolar, profissionais da educação e estudantes, de escolas públicas e privadas, só podem ser filmados ou gravados mediante autorização expressa de quem será filmado ou gravado ou de seu responsável.

**Parágrafo único.** Excetuam-se as aulas ou atividades de ensino gravadas pelas instituições nas modalidades teleaula, aulas online, videoaulas ou qualquer modalidade de ensino remoto.

**Art. 5º** Os Grêmios Estudantis livres, criados pela Lei Estadual nº 1.949, de 08 de janeiro de 1992, e os Conselhos Escolares criados pela Lei Estadual nº 2.838, de 25 de novembro de 1997, terão plena liberdade para promoverem debates no interior das escolas das redes públicas estaduais desde que amplamente divulgados e abertos a todos os membros da comunidade escolar, garantidas a legalidade das manifestações e a pluralidade de ideias e concepções.

**Art. 6º** A Secretaria Estadual de Educação poderá criar um canal de comunicação destinado ao recebimento de reclamações relacionadas ao descumprimento desta lei, assegurado o anonimato.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 18 de maio de 2021.
**CLAUDIO CASTRO**
**Governador**

**PROJETO DE LEI Nº 4496/2018**

**EMENTA:**
**DISPÕE SOBRE AS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS NO AMBIENTE ESCOLAR DAS REDES DE ENSINO PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**Autor(es): Deputados CARLOS MINC, ANDRÉ CECILIANO**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei, inspirado no decreto do excelentíssimo governador do Maranhão, Flávio Dino, editado em 12 de novembro último, vem reafirmar os princípios do Art 206 da Constituição Federal que, ao tratar dos princípios pelos quais será ministrado o ensino, prevê nos seus incisos II e III:
**II -** liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
**III -** pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino.

Os mesmos princípios reaparecem no artigo terceiro da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB - em seus incisos II, III e IV:
**II –** liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
**III –** pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
**IV –** respeito à liberdade e apreço à tolerância;

Mais recentemente O Plano Nacional de Educação – PNE - Lei n. 13.005/2014, incentiva o debate sobre inúmeras temáticas tais como as de gênero e diversidade nas escolas.

As 127 diretrizes do PNE são bastante amplas, não excluem nenhuma perspectiva e contemplam o enfrentamento às desigualdades e discriminações por razão de gênero, raça, orientação sexual, identidade, etc. Uma delas (PNE, Art. 2º, inciso X) determina: "promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental".

Diante portanto, do que determinam a Constituição Federal que tem rebatimento na estadual, a LDB e o PNE, qualquer tentativa de restrição ao debate de temas que tenham a ver com direitos e com a cidadania ou de impedimento à pesquisa, ou a qualquer tipo de conhecimento ou concepção pedagógica carece de legalidade e pode ser classificada como censura.

O direito das famílias de educar seus filhos segundo seus valores, razões, crenças e costumes deve conviver de maneira harmoniosa com a liberdade de ensino e o direito à educação nas sociedades democráticas.

Contudo, a escola, os professores e o processo educativo têm sido colocados sob desconfiança, como se a educação pudesse ameaçar os direitos das famílias sobre a formação dos filhos.

Para isto a legislação prevê a participação dos pais, estudantes, funcionários na gestão das escolas e é importante lembrar que os processos formativos se dividem em educação formal e educação informal e que a lógica de participação é distinta em cada um deles.

Outro aspecto importante, nos tempos atuais, em que escolas e professores têm sido acusados de partidarização e interferência em assuntos que deveriam ser restritos às famílias, é que não se pode confundir a defesa da liberdade e do pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas , princípios constitucionais que regem o ensino no Brasil, com a visão de que, em nome da liberdade, tudo é permitido. Este truque discursivo, aliás, tem sido bastante utilizado pelos movimentos autoritários que pregam a censura nas escolas.

A defesa das liberdades de expressão e de concepções pedagógicas, evidentemente, não significa estar livre para disseminar preconceitos e para ameaçar e intimidar professores.


A5

# ANEXO 5
# EXEMPLO DE LEI SOBRE O NOME SOCIAL

**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**
**ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO**

**LEI N.º 14.224 - de 04 de agosto de 2021 - Institui a utilização do nome social no Município de Juiz de Fora - Projeto nº 10/2021, de autoria da Vereadora Laiz Perrut.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurado a transgêneros, travestis, homens transexuais e mulheres transexuais, mediante requerimento, o direito à escolha de utilização do nome social nos atos e procedimentos da Administração Direta e Indireta Municipal.

Parágrafo único. Entende-se por nome social para efeitos desta Lei, o nome pelo qual transgêneros, travestis, homens transexuais e mulheres transexuais são reconhecidos, identificados e denominados na sociedade.

**Art. 2º** O nome social será composto pela livre alteração do prenome, ajustando-o ao que identifica o requerente, conforme sua liberdade e

íntimo sentimento pessoal, mantendo-se, todavia, os sobrenomes, e será independente da alteração do registro civil.

**§ 1º** Sob pena de responsabilidade pela lesão aos direitos de personalidade, é vedada a inclusão dos termos "transgênero", "trans", "travesti" ou similares após o uso do nome social, permitindo-se apenas a anotação "nome social" ou "NS" e se estritamente necessário.
**§ 2º** Fica autorizada a retirada ou retificação de agnomes que sirvam para identificação de gênero, na mesma forma do prenome.

**Art. 3º** O requerimento a que alude o artigo 1º desta Lei será gratuito e direcionado ao órgão gestor do programa de nome social a ser definido pelo Poder Executivo Municipal por meio de regulamento.

**§ 1º** Fica autorizado o uso de meios eletrônicos para o envio do requerimento para uso do nome social.
**§ 2º** A documentação necessária para o deferimento do pedido e inclusão do requerente no programa de nome social, respeitado o definido no art. 4º desta Lei, será fixada no regulamento a ser editado pelo Executivo Municipal, o qual deve ser amplamente divulgado no ambiente disponível para o envio do requerimento.
**§ 3º** O regulamento a que alude o caput deste artigo deverá ser editado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei.

**Art. 4º** Transgêneros, travestis, homens transexuais e mulheres transexuais possuem o direito fundamental subjetivo ao uso do nome social no âmbito do Município de Juiz de Fora, e, para a inclusão do requerente no programa de nome social, não se exigirá nada além da manifestação de vontade do indivíduo, que poderá ser exercida diretamente pela via administrativa, sendo vedado o encaminhamento para equipes de saúde física ou mental, exigência de procedimentos cirúrgicos, hormonais ou qualquer outra providência.

**Parágrafo único.** Para fins de controle de segurança pública, não se incluem na vedação do **caput,** desde que expressa e uniformemente previstas no regulamento a que alude o art. 3º desta Lei, a exigência de certidões negativas criminais ou prova da comunicação do interesse ao juízo no qual esteja sendo processado o requerente e providências similares.

**Art. 5º** O nome social deverá constar em destaque em todos os registros dos sistemas de informação, cadastros, programas, projetos, ações, serviços, fichas, requerimentos, formulários, prontuários e congêneres da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, em todos os órgãos e entidades, devendo ser utilizado como forma preponderante de identificação e menção à pessoa que o utilizar.

**§ 1º** Para a identificação civil, se necessário, devem-se utilizar dados pessoais como filiação, documentação civil e, em último caso, o nome civil, que será empregado apenas para fins internos administrativos, quando for estritamente necessário, sob pena de responsabilidade pelas lesões ao direito de personalidade.
**§ 2º** Transgêneros, travestis, homens transexuais e mulheres transexuais poderão, a qualquer tempo, requerer inclusão do nome social nos registros dos sistemas de informação, cadastros, fichas, requerimentos, formulários, prontuários e similares, inclusive no caso de emissão de segunda via daqueles elaborados antes da vigência desta Lei.

**Art. 6º** Nos documentos oficiais ou nos casos em que o interesse público exigir, inclusive para salvaguardar direitos do cidadão e de terceiros, será considerado o nome civil de transgêneros, travestis, homens transexuais e mulheres transexuais, podendo ser acompanhado do nome social, caso atenda ao seu interesse.

**Art. 7º** Fica autorizado às entidades civis a utilização do nome social em seus documentos, procedimentos, comunicações, relatórios internos e externos e congêneres, na forma do disposto nos artigos anteriores.

**§ 1º** No caso de documentos direcionados à Administração Municipal ou outro ente que adote o nome social, poderá ser utilizada a identificação por meio do programa nome social, sempre com a informação "(NS)" ao final, desacompanhada do nome civil.
**§ 2º** No caso de outros documentos oficiais ou direcionados a órgãos públicos não adotantes do nome social, deve-se proceder conforme o art. 6º desta Lei.

**Art. 8º** A entidade civil interessada na adoção do programa nome social poderá se cadastrar junto ao órgão gestor a que se refere o art. 3º desta Lei, sempre primando pela confidencialidade e pelo respeito aos direitos de personalidade, sob as penas das leis civis e penais.

**§ 1º** Fica autorizado o uso de meios eletrônicos para o envio do requerimento de adesão de entidades civis ao programa de nome social.
**§ 2º** A documentação necessária para o deferimento do pedido de adesão de entidades civis ao programa de nome social será fixada no regulamento a ser editado pelo Executivo Municipal a que alude o art. 3º desta Lei, o qual deve ser amplamente divulgado no ambiente disponível para o envio do requerimento.

**Art. 9º** No caso de uso publicitário da adoção do nome social na forma do art. 7º desta Lei, com ou sem fins lucrativos, não poderão ser expostos os cidadãos aderentes ao nome social, salvo expresso consentimento por escrito, sob pena de multa de R$10.000,00 (dez mil reais) por infração, a

ser imposta pelo órgão gestor descrito no art. 3º desta Lei, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais pela lesão aos direitos de personalidade.

**§ 1º** Em caso de reincidência, a multa será devida em dobro.
**§ 2º** As multas previstas neste artigo terão destinação definida pelo regulamento do Poder Executivo a que se refere o art. 3º desta Lei e poderão ser reajustadas, anualmente, conforme os índices de correção monetária utilizados no âmbito tributário municipal, por meio de decreto.

**Art. 10.** O Poder Executivo editará os atos necessários com vistas à regulamentação do disposto nesta Lei, notadamente o regulamento a que se refere o art. 3º, devendo implementar o uso do nome social em toda a Administração Pública Municipal no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta norma.

**Art. 11.** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 04 de agosto de 2021. a) MARGARIDA SALOMÃO - Prefeita de Juiz de Fora. a) LIGIA INHAN - Secretária de Transformação Digital e Administrativa.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Colegas,

Submeto à apreciação dos nobres vereadores e vereadoras desta Casa o presente Projeto de Lei que institui a utilização do nome social no município de Juiz de Fora.

Segundo a Associação Nacional de Travestir e Transexuais - ANTRA, 4 milhões de habitantes no Brasil se reconhecem como trans. É uma parcela significativa da população que diariamente é invisibilizada, hostilizada, marginalizada e assassinada apenas por serem quem são.

O início do preconceito que, na imensa maioria das vezes, exclui essas pessoas da sociedade é o seu próprio nome. Muitas vezes uma nomenclatura que, para elas próprias, não as representa.

O presente Projeto de Lei visa permitir a transgêneros, travestis, homens transexuais e mulheres transexuais o direito de serem reconhecidos, no âmbito da administração direta e indireta do município de Juiz de Fora, pelo nome ao qual se identifica, considerando este um princípio básico da dignidade humana.

Esse novo nome é chamado pelas associações, coletivos e movimentos sociais trans no Brasil, de nome social.

O nome social é uma forma simples de garantir o mínimo de respeito a uma população que possui uma expectativa de vida de apenas 35 anos. O uso do nome civil por pessoas que não se identificam necessariamente com o gênero ao qual foram designadas gera constrangimentos e, principalmente, a não identificação enquanto indivíduo. Trata-se de simples ação governamental que avança imensamente na garantia do respeito à dignidade humana e ao direito à personalidade.

Ser chamado pelo nome que lhe identifica, nos simples momentos do dia a dia, faz com que a pessoa se fortaleça e instrui a sociedade a entender a população trans como merecedora e titular dos mesmos direitos que os demais.

Um simples carnê de IPTU emitido para a pessoa trans com o uso do seu nome social, certamente contribuirá à dignidade humana pelo reconhecimento da essência de cada um e cada uma. Servirá, ainda, como comprovante de residência, tantas vezes exigido de todos no cotidiano - documento o qual a população trans, geralmente, não possui com plenitude.

A sistemática, adotada em diversas outras cidades e instituições reconhecidas, como a Universidade Federal de Juiz de Fora, está em consonância com os preceitos da Constituição Federal, garantidora da dignidade da pessoa humana. Tal compreensão foi sedimentada pelo Supremo Tribunal Federal em 2018, quando o Tribunal Constitucional reconheceu a transgêneros possibilidade de alteração de registro civil sem mudança de sexo, julgamento realizado no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4275 perpetrada pela Procuradoria-Geral da República (PGR). Há de se destacar, neste sentido, o que afirmou a então Presidente do Tribunal, Ministra Carmen Lúcia, em seu voto: "O Estado há que registrar o que a pessoa é, e não o que acha que cada um de nós deveria ser, segundo a sua conveniência".

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: 90923



Rua Halfeld, 955 - Fone: (32) 3313-4700
36016-000 - Juiz de Fora - Minas Gerais - Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br e-mail: camara@camarajf.mg.gov.br

Na oportunidade, o STF firmou o entendimento obrigatório pelo qual reconheceu aos transgêneros o direito à alteração de nome e gênero no assento de registro civil, tudo independentemente de cirurgia, tratamento hormonal, autorização judicial ou outros requisitos propostos. Seguindo esta linha de raciocínio, o nome social também deve ser garantido, ainda antes de qualquer retificação no registro civil, sem sujeitar o direito às exigências afastadas pela Corte.



A urgência da aprovação da medida, ainda, é evidente: todos os dias morrem pessoas trans no Brasil, tanto por homicídio quanto por suicídios, muitas vezes impulsionados pela sensação de exclusão e não reconhecimento os quais a medida ora proposta visa combater.

Esta é a proposta que submeto à apreciação desta Casa, para qual solicito precioso apoio à aprovação.

Palácio Barbosa Lima, 29 de janeiro de 2021.

Laiz Perrut Marendino
Vereador Laiz Perrut - PT

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: 90923



Rua Halfeld, 955 - Fone: (32) 3313-4700
36016-000 - Juiz de Fora - Minas Gerais - Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br e-mail: camara@camarajf.mg.gov.br


A6

# ANEXO 6
## EXEMPLO DE DECRETO CRIAÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA LGBTI+

NATAL-RN, DECRETO N.º 11.909 DE 05 DE MARÇO DE 2020
Cria o Centro Municipal de Cidadania LGBT, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições e na forma do que dispõe o Artigo 55, incisos IV, VI e VIII da Lei Orgânica do Município do Natal,
DECRETA:

**Art. 1º.** Fica criado o Centro Municipal de Cidadania LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros) no município do Natal, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (SEMDES), no âmbito do Departamento dos Direitos Humanos, e com as seguintes atribuições:

**I –** Articulação da rede de atendimento e proteção social e do Sistema de garantia de direitos para a promoção dos direitos da população LGBT, minimizando as vulnerabilidades a que este público está submetido;
**II –** Realização do atendimento psicossocial e sociojurídico, individual e coletivo, à população LGBT e seus familiares, conforme suas necessidades específicas, com encaminhamento à rede de atendimento, proteção social e sistema de garantia de direitos;
**III –** Realização do acolhimento, escuta qualificada e atividades de grupos voltadas à população LGBT;

**IV –** Realização de encaminhamento para acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais, bem como qualificação profissional e acesso ao mundo do trabalho por meio da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;
**V –** Fomento a criação de parcerias, convênios e cooperações com outros órgãos e entidades voltados à promoção da cidadania LGBT, propondo e ampliando projetos nessa área, observada a legislação vigente em cada caso;
**VI –** Sistematização das informações coletadas nos diversos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e rede de atendimento, sobre casos de discriminação homofóbica ou violência que tenha por fundamento a orientação sexual ou identidade de gênero, servindo de referência e base de dados; VII – Promoção de debates, palestras, fóruns e oficinas com o objetivo de divulgar e sensibilizar a sociedade quanto à importância da defesa dos direitos humanos da população LGBT e do combate à discriminação homofóbica e violência que tenha por fundamento a orientação sexual ou identidade de gênero;
**VIII –** Planejamento e execução de ações integradas com o Programa Nacional de Direitos Humanos; Conselho municipal dos Direitos LGBT e as Comissões de Direitos Humanos de todas as esferas do Poder Público;
**IX –** Fomento a implementação de políticas públicas para o segmento da população LGBT; X – Auxiliar na produção de materiais informativos sobre direitos humanos e combate à discriminação homofóbica e violência que tenha por fundamento a orientação sexual ou identidade de gênero, disponibilizando-os à rede pública;
**XI –** Elaboração do Regimento Interno de funcionamento e atendimento, criando fluxos, planos de trabalho e protocolos de atendimento à População LGBT.

**Art. 2º.** Compete à SEMDES, de maneira compartilhada com a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTAS), a implementação e manutenção do Centro Municipal de Cidadania LGBT.

**Art. 3º.** O Centro Municipal de Cidadania LGBT contará com equipe do município do Natal e parcerias, composta por:

I – 1 (um) responsável pela coordenação do Centro Municipal de Cidadania LGBT;
II – Assistentes administrativos;
III – Psicólogos;
IV – Assistentes Sociais;
V – Advogados;
VI – Outros profissionais afins.

**Art. 4º.** Compete ao responsável pela coordenação do Centro Municipal de Cidadania LGBT:

**I –** Coordenar e dirigir as atividades desenvolvidas no Centro;
**II –** promover a discussão e o debate sobre a violência e a discriminação por orientação sexual ou por identidade de gênero, nas várias instâncias do governo municipal, estadual e federal, enfatizando sua atuação no âmbito do Município do Natal;
**III –** manter banco de dados atualizado sobre discriminação e violência por orientação sexual ou identidade de gênero, relativamente aos atendimentos prestados pelo Centro Municipal de Cidadania LGBT, bem como, o registro individualizado de cada atendimento realizado;
**IV –** Gerenciar os serviços de apoio jurídico, psicológico e social prestados pelo Centro Municipal de Cidadania LGBT;
**V –** Outras competências que lhe forem atribuídas.

**Art. 5º.** Compete à Equipe Técnica do Centro Municipal de Cidadania LGBT:

**I –** Realizar atendimento psicossocial e sociojurídico, individual e coletivo, à população LGBT e seus familiares, conforme suas necessidades específicas, com encaminhamento a rede de atendimento, proteção social e Sistema de garantia de direitos;
**II –** Realizar acolhimento, escuta qualificada e atividades de grupos voltadas à população LGBT;
**III –** Realizar visitas domiciliares e institucionais, quando a equipe julgar necessário, para realização de estudo social, diagnóstico institucional e intervenções técnicas;
**IV –** Realizar encaminhamento para acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais, bem como qualificação profissional e acesso ao mundo do trabalho por meio da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;
**V –** Sistematizar as informações coletadas nos diversos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e rede de atendimento, sobre casos de discriminação homofóbica e violência que tenha por fundamento a orientação sexual ou identidade de gênero, servindo de referência e base de dados;
**VI –** Promover debates, palestras, fóruns e oficinas com o objetivo de divulgar e sensibilizar a sociedade quanto à importância da defesa dos direitos humanos da população LGBT e do combate à discriminação homofóbica e violência que tenha por fundamento a orientação sexual ou identidade de gênero e a todas as formas de discriminação;
**VII –** Planejar e executar ações integradas com o Programa Nacional de Direitos Humanos; Conselho municipal dos Direitos LGBTs e as Comissões de Direitos Humanos de todas as esferas do Poder Público (Federal, Estadual e Municipal), no âmbito do Executivo, Legislativo e Judiciário;

**VIII –** Auxiliar na produção de materiais informativos, tais como cartilhas e folhetos, sobre direitos humanos e combate à discriminação homofóbica ou violência que tenha por fundamento a orientação sexual e identidade de gênero, disponibilizando-os às redes públicas municipais da Administração Direta e Indireta, especialmente nas áreas de educação, saúde, segurança pública e assistência social;
**IX –** Participar da elaboração do Regimento Interno de funcionamento e atendimento, criando fluxos, planos de trabalho e protocolos de atendimento à População LGBT.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, Natal/RN, 05 de março de 2020.

**ÁLVARO COSTA DIAS**
**Prefeito**

CMNat - Projeto de Lei
Número. 130/15
Folha. 06

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR HUGO MANSO

**JUSTIFICATIVA**

A violência é um problema que vem se agravando de forma absurda no mundo e em nosso país, com o passar dos anos, dia após dia.

Dentre os inúmeros tipos de violência, destaca-se aqui a violência de gênero em conseqüência da orientação sexual e que, como tal, necessita da implementação de Políticas Públicas pelo Município de forma que possam se concretizar ações que venham a prevenir e combater este tipo de violência.

Embora todo processo de conquistas, mediante luta dos movimentos sociais, existentes no Brasil, ainda persiste no país um quadro de graves violações aos direitos humanos. Tal agravamento se constitui a partir de casos concretos de violências efetivadas, agrupados por seguimento, como por exemplo: Discriminação Racial, Violência Doméstica e familiar (contra : criança e adolescente, mulher, idoso, pessoa com deficiência), e aqui em especial, em virtude da Orientação Sexual.

O que observamos cotidianamente, é que a população homossexual é tratada de forma preconceituosa e violenta. Não raras vezes, homossexuais de ambos os sexos são discriminados no mercado de trabalho, desconsiderados pelo Estado e marginalizados pela opinião pública.

Nas últimas décadas, o movimento LGBT luta pelo fim da homofobia e pela igualdade de direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgênero. Com isso, percebe-se a efetivação de algumas conquistas tais como, crescimento do movimento em todo país, efetivação de leis orgânicas municipais e outras tantas leis estaduais que proíbem a discriminação baseada na orientação sexual, decisão do STF, garantindo o casamento igualitário, entre outras. Porém, é fato que persista a intolerância antihomossexual em todos os cantos e recantos do Brasil, e segundo o professor Luiz Mott, este ódio explícito, cruel, persistente e generalizado, vai do insulto e ameaça, à graves episódios de discriminação. Incluem violência física, golpes e tortura, culminando em violentíssimos assassinatos, cometidos com requintes de crueldade. Estes crimes são tidos como crimes de ódio em que a homossexualidade da vítima motivou a agressão e pesou definitivamente no modus operandi do homicida.

Em se tratando do Relatório Sobre Violência Homofóbica no Brasil: Ano de 2012, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, observa-se que houve um aumento vertiginoso referente ao número de ocorrências, ou seja, de 1.159 no ano de 2011, passou para 3.084, significando um aumento 166,09% de um ano para o outro. Em se tratando do Rio Grande do Norte, o relatório aponta que o Estado teve um aumento de 22 para 73 denúncias, correspondendo a 231,84%, recebendo assim a 4ª posição do Brasil em se tratando de denúncias de violações ocorridas e registradas através do Disque 100, da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, além de apontar 9 homicídios.

A criação de um Centro de Referência propiciará a criação de um órgão que funcione como articulador de uma rede de proteção e garantia de direitos ao público LGBT minimizando a situação de vulnerabilidade social a que esse público está submetido, e

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR HUGO MANSO

permitindo a identificação, registro e mapeamento das áreas que requeiram mais atenção no combate a violações dessa natureza. Além disso, o público alvo contaria com um acolhimento e atendimento técnico especializado que pudesse dar andamento às suas necessidades iminentes, diante da situação de violação de direitos e intolerância homofóbica vivenciada.

É preciso lutar, por exemplo, para garantir espaços de convivência, principalmente nos ambientes públicos para a população LGBT, visto que essa é uma das principais formas de combater a discriminação. Conviver num mesmo espaço promove a integração e o respeito às diferenças.

É neste sentido, e em virtude de inúmeras outras necessidades, que se coloca a relevância deste Projeto de Lei, que enfatiza a essencialidade de implementação de um Centro de Referência voltado ao público LGBT, que atuaria de forma integrada e articulada entre a sociedade e o Poder Público, buscando alianças e parcerias, na efetivação dos direitos fundamentais dessa parte da população natalense.

Sala das Sessões, em Natal/RN, 03 de setembro de 2015.

**HUGO MANSO JÚNIOR**
**Vereador autor**

Divanéide Basílio
Vereadora / PT


A-Z

# ANEXO 7
## EXEMPLO DE LEI ESTADUAL DE INSTITUIÇÃO DO DIA CONTRA A HOMOFOBIA

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI 16636 2007**
**Data: 03/01/2007**

INSTITUI O DIA ESTADUAL CONTRA A HOMOFOBIA. PUBLICAÇÃO
MINAS GERAIS - DIÁRIO DO EXECUTIVO - 04/01/2007 PÁG. 1 COL. 1

Institui o Dia contra a Homofobia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica instituído o Dia Estadual contra a Homofobia, a ser celebrado anualmente no dia 17 de maio.

**Art. 2º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 3 de janeiro de 2007; 219º da Inconfidência Mineira e 186º da Independência do Brasil.

**AÉCIO NEVES - GOVERNADOR DO ESTADO**

**JUSTIFICATIVA**

Para a justificativa de um projeto de lei que visa instituir o Dia Contra a LGBTIfobia, pode se usar informações do texto no início da seção deste manual sobre advocacy, intitulado: "Por que fazer advocacy? Situação-problema da população LGBTI+".


A8

# ANEXO 8
## EXEMPLO DE LEI DE INSTITUIÇÃO DO DIA DA VISIBILIDADE LÉSBICA

**PROJETO DE LEI Nº 2000, DE 2007**
**(Da Sra. Cida Diogo)**

Institui o dia 29 de agosto como o "Dia Nacional da Visibilidade Lésbica".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Fica instituído o dia 29 de agosto como o "Dia Nacional da Visibilidade Lésbica".

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2007.

**Deputada CIDA DIOGO**
**PT/RJ**

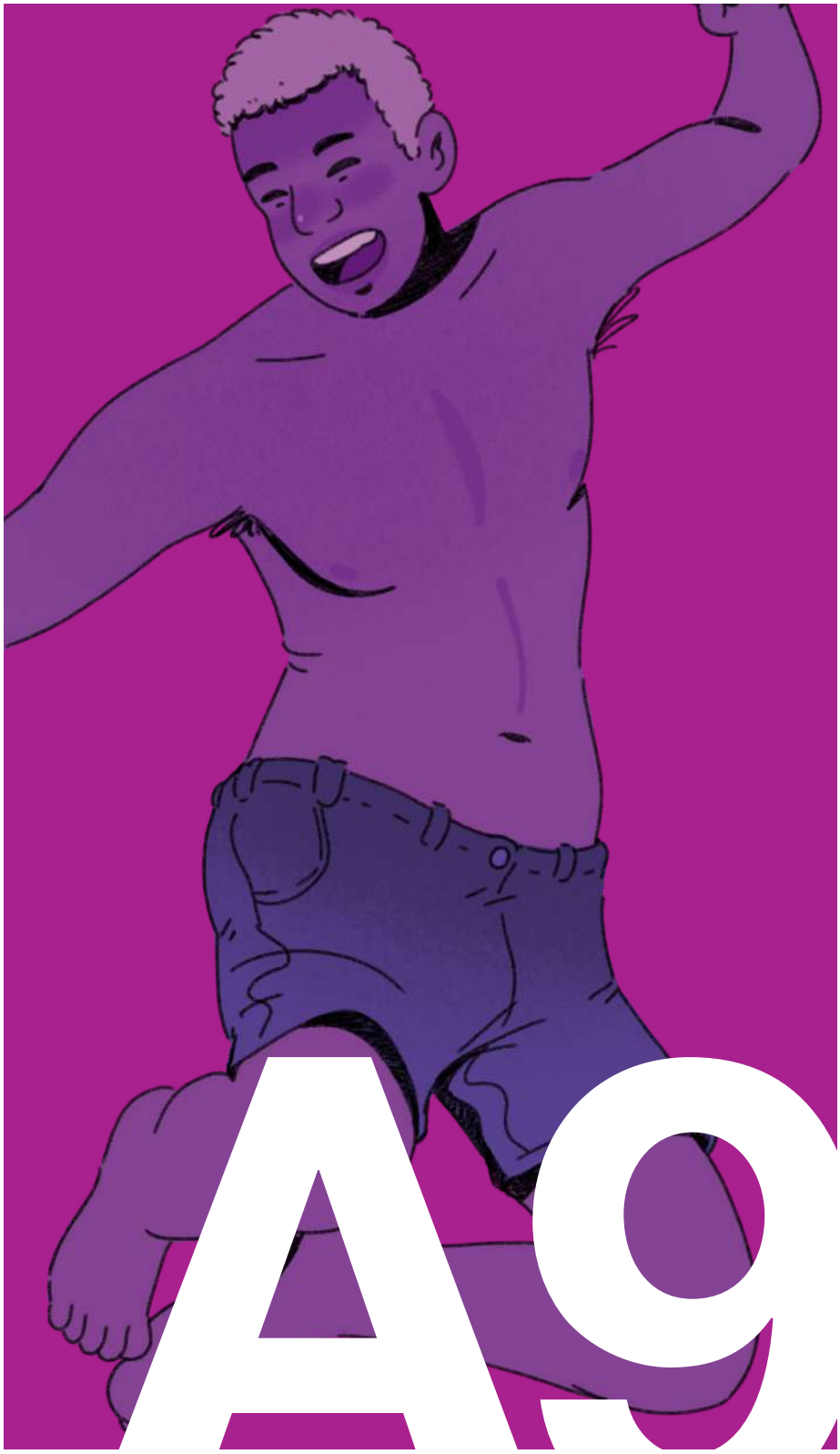
**JUSTIFICAÇÃO**

O Dia Nacional da Visibilidade Lésbica foi criado a partir da realização do I Seminário Nacional de Lésbicas – SENALE que aconteceu de 29 de agosto a 1 de setembro de 1996 no município do Rio de Janeiro , onde estiveram reunidas aproximadamente 100 ativistas lésbicas do Brasil e contou também com a participação de ativistas da América latina e Europa.

Diferente de outras datas comemorativas do movimento social que são pautadas em tragédias, o dia da Visibilidade foi criado em comemoração ao dia de abertura do SENALE, embora já tenham se passado 11 anos da criação do dia, o movimento de lésbicas continua com as mesmas reivindicações tanto na relação as questões de saúde com ênfase em direitos sexuais e reprodutivos e saúde mental.

A exclusão das lésbicas em grande parte começa no âmbito familiar, social, escolar (causando evasão), em espaços religiosos, local de trabalho entre outros. Não temos uma política em nível nacional que garanta direitos civis, posse de terra, direitos previdenciários. Em menos de 2% dos municípios brasileiros temos leis que criminalizam a homofobia/lesbofobia fazendo assim que não tenhamos dados sobre as questões de violência contra lésbicas, dados sobre algumas patologias como a exemplo do HIV/AIDS, não temos notificação real de quantas lésbicas se infectaram, quantas lésbicas desenvolveram câncer tanto uterino como de mama. Ser lésbica nos dias de hoje dependendo do olhar que é colocado ainda é motivo para perda da guarda de filhos, para não ascensão profissional.

Não ter dado já é um dado que estas mulheres continuam invisíveis, não queremos políticas diferenciadas e sim políticas que respeitam as especificidades de todas as mulheres.


A9

# ANEXO 9
# EXEMPLO DE PROJETO DE LEI INSTITUIÇÃO DO DIA DO ORGULHO LGBTI+

**PROJETO DE LEI Nº 354/2013**
**EMENTA:**

**INCLUI O DIA DO ORGULHO LGBT (LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS E TRANSGÊNEROS) E A PARADA DO ORGULHO LGBT NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE CONSOLIDADO PELA LEI Nº 5.146/2010.**

**Autor(es): VEREADORA LAURA CARNEIRO, VEREADOR MARCELO ARAR**

**A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO**

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Fica incluído, no § 6º do art. 6º da Lei Nº 5.146, de 7 de janeiro de 2010, a seguinte data comemorativa:

"Dia do Orgulho LGBT – Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgêneros, a ser comemorado anualmente no dia 28 de junho e a Parada do Orgulho LGBT."

Parágrafo único. Diferentemente do Dia do Orgulho LGBT, comemorado anualmente no dia 28 de junho, a Parada do Orgulho LGBT não possui data específica para sua realização anual, ficando sua escolha a critério das entidades de defesa dos direitos humanos e cidadania de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgêneros organizadoras deste evento.

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 1º de agosto de 2013.
Vereadora **LAURA CARNEIRO**
Vereador **MARCELO ARAR**

**JUSTIFICATIVA**

O dia 28 de junho de 1969 ficou marcado para a história como o Dia Internacional do Orgulho LGBT, originário da Revolta de Stonewall, ocorrida em 28 de Junho de 1969, em Nova Iorque, onde o público gay que frequentava aquele bar entrou em confronto com a polícia, e ali pediram paz e respeito, reivindicando o significado de "orgulho" para esta comunidade.

Stonewall Inn era um bar divertido localizado na Rua Christopher, na zona gay de Nova Iorque. Havia sido uma garagem, adaptada com criatividade e orçamento reduzido, transformando-se num lugar animado e tolerante que atraía uma grande variedade de tipos de pessoas, especialmente os jovens.

Na noite de 28 de junho de 1969 uma força policial invadiu o bar Stonewall, o que já era fato comum na época. Alegavam vistoria na licença para a venda de álcool, pois os homossexuais eram considerados doentes e, por isso, não podiam consumir bebidas alcoólicas. Mas nessa noite o público se revoltou, e o motim veio seguido de violentos protestos. O dia 28 de junho, também conhecido como "Dia da Libertação da Rua Christopher", foi a primeira de várias noites em que a famosa rua se transformou num verdadeiro campo de batalha.

Os protestos de Stonewall marcaram o nascimento do movimento de libertação gay que transformou a opressão do público LGBT (lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros) em chamadas para o orgulho e a ação. Desde então temos testemunhado um florescer espantoso de um movimento marcado pela alegria, que tem dado uma generosa contribuição para a mudança do planeta, contribuindo para o combate ao preconceito e a intolerância.

É fundamental a sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos da Cidade, como forma de enfrentamento ao alarmante crescimento dos índices dos chamados “Crimes de Ódio”, expressão decorrente do termo em inglês “hate-crime”, em nosso país. Tratam-se de crimes motivados pelo preconceito e pela intolerância, cometidos pelo autor que seleciona intencionalmente a sua vítima em função de esta pertencer a um determinado grupo, estando os gays lésbicas, bissexuais e transgêneros entre os seus principais alvos de sua ojeriza.

Assim sendo, ao incluir o Dia do Orgulho LGBT e a Parada do Orgulho LGBT no Calendário Oficial de Eventos da Cidade, o Rio de Janeiro se reafirma como vanguarda na construção de um mundo mais justo, fraterno e solidário. Merecedor da elevada alcunha de Cidade Maravilhosa.

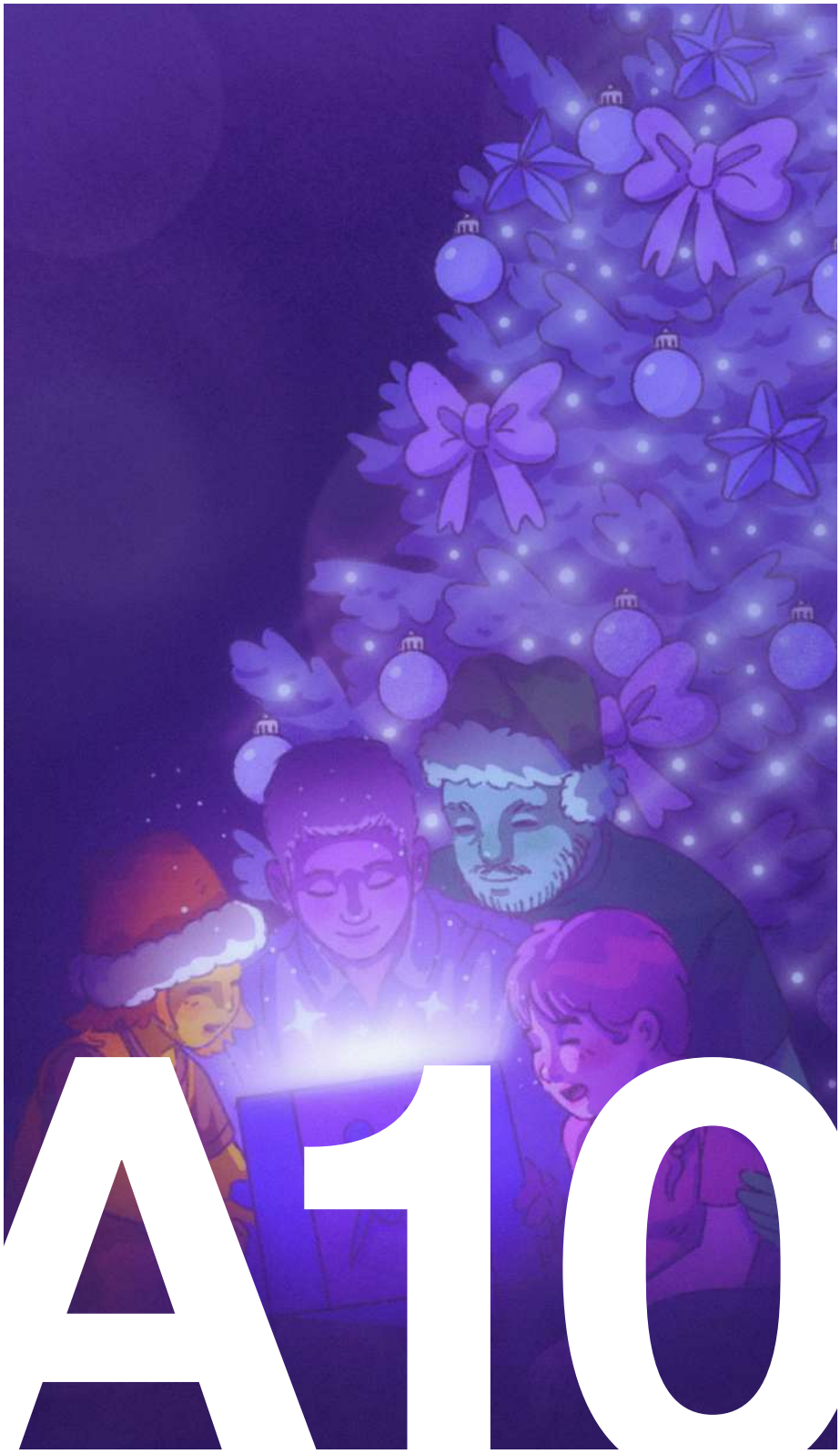
Pelas razões expostas, peço o seu voto para a aprovação deste Projeto de Lei.

SUGESTÃO: Adaptar para outras datas que o movimento LGBTI+ da cidade / do estado achar apropriadas, por exemplo:

- Dia da Visibilidade Travesti e Transexual (29 de janeiro)
- Dia do Orgulho de Ser Travesti e Transexual: “Resistir para (re)existir” (15 de maio)

- Dia de Combate à  LGBTIfobia (17 de maio)
- Dia do Orgulho LGBTI+ (28 de junho)
- Dia da Visibilidade Lésbica (29 de agosto)
- Dia da Visibilidade Bissexual (23 de setembro)
- Dia Internacional da Despatologização Trans (22 de outubro)
- Dia da Visibilidade Intersexual (26 de outubro)
- Dia Internacional da Memória Trans (20 de novembro)
- Dia Mundial Contra Aids (1º de dezembro)

**Observação:** É muito importante articular pluripartidariamente qualquer projeto de lei na casa legislativa antes de colocar em votação, a fim de garantir sua aprovação.


A10

# ANEXO 10
# MODELO DE PLANO DE ADVOCACY

Data da elaboração do Plano:
Nome da organização:
Município-sede da organização:
Estado-sede da organização:
Nomes das pessoas que elaboraram o plano:
E-mails de contato:

**1) Problema/Justificativa (Passo 1)**
Baseado em um levantamento, descrever suscintamente o problema relativo à promoção da cidadania da população LGBTI+ no seu município e/ou estado.

**2) Tema (Passo 1)**
Identificar o tema, sendo uma parte do problema acima que será o objeto da estratégia de advocacy. (ex.: aprovação de legislação anti-discriminatória (LGBTI+), no município e/ou no estado).

**3) Produção de Dados e Informações (Passo 1)**
Como se dará o processo de complementação dos dados já levantados no decorrer do projeto?

**4) Meta e Objetivos (Passo 2)**
**Meta:** Uma afirmação geral, um ideal que a organização espera alcançar a longo prazo.

**Objetivos:** Descreve avanços de curto prazo, específicos e mensuráveis, baseados no tema [aprovação de legislação anti-discriminatória (LGBTI+), no município e/ou no estado].

Os objetivos devem ser específicos, mensuráveis, alcançáveis, realistas, com tempo definido, e voltados para ação)

| **5) Públicos: Tomadores de Decisão (Passo 3)** | | | |
|---|---|---|---|
| **Público primário** (pessoas que tomam decisões, mais conhecidas como autoridades políticas, por exemplo: Deputados/as, Vereadores/as, etc., diretamente relacionadas como os Objetivos desse plano) | **Aliado** | **Adversário** | **Não Mobilizado** |
| **Nomes e cargos:**<br>-<br>-<br>-<br>- | | | |
| **Público secundário** (pessoas que por diferentes motivos têm alguma influência sobre os públicos primários.) | **Aliado** | **Adversário** | **Não Mobilizado** |
| **Nomes e cargos:**<br>-<br>-<br>-<br>- | | | |

**6) Públicos: Adversários e Não Mobilizados (Passo 3):**

**Adversários:** Quem são os indivíduos, grupos ou organizações contrárias à nossa causa no município e estado?

**Município:**

**Estado:**

**Não Mobilizados:** Quem são os formadores de opinião ou pessoas, além dos públicos primários e secundários que podem influenciar a tomada de decisão mas que não se posicionam nem a favor e nem contra a nossa causa no município e no estado?

**Município:**

**Estado:**

**7) Aliados (Passo 3):**
**Aliados:** Com quais organizações ou indivíduos, comprometidos em apoiar nossa questão, podemos formar parcerias para executar a estratégia de advocacy?

| **Aliados:** | **Área de apoio de cada aliado:** |
|---|---|

**8) Plano de Comunicação (Passo 4):**

| | |
|---|---|
| **Público Alvo:** | |
| **Mensagem principal que a organização quer comunicar aos públicos-alvo** (tomadores de decisão/público em geral) – (quais as mudanças que a ação de Advocacy propõe?) | |
| **Quem vai transmitir a mensagem? Os públicos-alvo confiam no porta-voz?** (Refere-se à pessoa ou às pessoas responsáveis por apresentar a proposta). Elas devem inspirar confiança no público-alvo e ter credibilidade). | |
| **Canais/Meios** (ex.: Instagram, Facebook, Twitter, Entrevistas individuais com tomadores de decisão; Flyers, cartazes, informativos...) | |
| **Quando e onde divulgar a mensagem** | |

9)Plano de Trabalho (Passo 4):

| ATIVIDADES | RESPONSÁVEIS | | PRAZO / CONOGRAMA | NECESSIDADES | ORÇAMENTO | FONTES ALTERNATIVAS DAS NECESSIDADES (sem custo para a organização) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Equipe da Instituição | Aliados | | | | |
| 1. | | | | | | |
| 1.1 | | | | | | |
| 1.2 | | | | | | |
| 1.3 | | | | | | |
| 1.4 | | | | | | |
| | | | | | | |
| 2. | | | | | | |
| 2.1 | | | | | | |
| 2.2 | | | | | | |
| 2.3 | | | | | | |
| 2.4 | | | | | | |
| | | | | | | |
| 3. | | | | | | |
| 3.1 | | | | | | |
| 3.2 | | | | | | |
| 3.3 | | | | | | |
| 3.4 | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | TOTAL R$: | | |

**10) Monitoramento e Avaliação (Passo 5):**

| **ATIVIDADES** (Copiar as atividades do Plano de Trabalho, utilizando a mesma numeração) | **RESULTADOS ESPERADOS** | **INDICADORES** | **MEIOS DE VERIFICAÇÃO** |
|---|---|---|---|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |



# A1

# ANEXO 11
## MODELO DE OFÍCIO
## (SOLICITAÇÃO DE AUDIÊNCIA)

**OFÍCIO Nº 381/2021**
**Curitiba, 21 de setembro de 2021**

**Ao:** Exmo. Senhor Deputado Federal Carlos Veras.
Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias
Gabinete 870 - Anexo III - Câmara dos Deputados

**Assunto:** Solicitação de Audiência Presencial em Brasília

A Aliança Nacional LGBTI+ é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos, com coordenações de representação em cada uma das 27 Unidades da Federação e também em mais de 300 municípios brasileiros. Trabalha com a promoção e defesa dos direitos humanos e da cidadania da comunidade brasileira de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e pessoas intersexo (LGBTI+) através de parcerias com pessoas físicas e jurídicas. A Aliança é pluripartidária e atualmente tem em torno de 2300 pessoas físicas filiadas.

Estaremos em Brasília nos dias 28, 29 e 30 de setembro e gostaríamos de agendar uma reunião, entre 10 a 30 minutos, para apresentarmos a Carta da Diversidade, contendo nossas demandas para o legislativo.

(https://aliancalgbti.org.br/wp-content/uploads/2021/09/CARTA-DA-DIVERSIDADE.pdf).

Na expectativa de sermos atendidos, agradecemos antecipadamente.
Por gentileza, acusar o recebimento.

**Toni Reis**
Diretor Presidente da Aliança Nacional LGBTI+

**Edson Maciel**
Assessor Nacional da Aliança Nacional LGBTI+

# Manual de

## Advocacy, Litigância estratégica, Controle social e Accountability

# LGBTI+





Aliança NACIONAL LGBTI+

GAYLATINO
RED POR LA IGUALDAD DE DERECHOS
WWW.GAY-LATINO.ORG

enciclopédia LGBTI+